6451 ~~6452~~
~~870~~

TÊRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos a seguir relacionados, constantes das defesas de JOÃO BARRETO DE SOUZA, JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO, JOSÉ DE MELLO FIUZA , JOSÉ MARINHO TELES FILHO, FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fls.6452 a 6570, vol. XXVIII. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo. Rio de Janeiro,07 de maio de 1968.////

Beatriz Goini de Almeida
Secretária

6452

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria n. 78, de 22 de março de 1968.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, nos autos do inquérito administrativo acima mencionado, intimado a apresentar defesa no prazo de vinte dias, vem fazê-lo, tempestivamente, aduzindo, em resumo o seguinte:

1 - A arguição feita contra o Defendente de ter sido nomeado irregularmente, em 1 de Janeiro de 1955, beneficiando-se da irregularidade, é fruto exclusivo de um / grande equívoco cometido na anotação de sua ficha funcional.

2 - A verdade é que o Defendente só foi nomeado como artifice, regularmente, aos 17 de Janeiro de 1958 , pela ORDEM DE SERVIÇO INTERNO n.10, pelo Coronel JOSÉ LUIZ GUEDES, Diretor do S.P.I. naquela data, conforme se prova, fàcilmente, com o seu incluso título de nomeação, junto em fotocópia.

3 - O Defendente jamais teve conhecimento de qualquer ato que o tenha nomeado ou designado para qualquer cargo ou função na data mencionada nêste inquérito -01.1.955 ou qualquer outra senão a que consta da mencionada Ordem de Serviço Interno n.10.

4 - No período de 01.01.955, até a data de sua nomeação real - 17.01.958 - o Defendente não prestou qualquer serviço a nenhuma repartição da União Federal, nem recebeu dela por isso mesmo um só centavo a qualquer título.

5 - Os documentos juntos, de data muito anteriores ao inquérito, demonstram de maneira insofismavel que o Defendente nunca pretendeu ter sido nomeado antes de janeiro de 1958, sempre se tendo valido exclusivamente da data de sua nomeação regular para obtenção de qualquer benefício.

6 - Os inclusos contracheques dos vencimentos do Defendente constituem prova conclusiva e definitiva de que só tem colhido benefício com base em sua nomeação de 1958. Assim é

que, até hoje, só recebe um quinquênio de adicional de tempo de serviço, a partir de abril de 1967, o que significa se ter valido de sua efetiva nomeação, ocorrida aos 17.01.1958.

7 - Se, realmente, se valesse da pretendida nomeação de 1955, no seu contracheque deveria constar, não um, mas dois quinquênios.

8 - Aliás o mesmo equívoco serviu de fundamento para abertura de inquérito administrativo contra o Defendente, logo depois de vencedora a Revolução de Março, sendo o mesmo arquivado, em face da prova do engano.

9 - A fls. 1625 do presente inquérito consta / todo o expediente oriundo do I.P.M. então instaurado, determinando correção da data de nomeação do Defendente em sua ficha funcional.

10 - Apesar de tudo isso, o equívoco, já fartamente de monstrado naquêle processo, volta a ser objeto dêste inquérito, obrigando o Defendente a apresentar de nôvo, as mesmas provas.

11 - Desta maneira, não resta nenhuma dúvida / de que o fato arguido contra o Defendente não tem aqualquer fundamento, sendo fruto exclusivo não apenas de um êrro originário na anotação de sua ficha funcional, mas também o que é mais grave da falta de cumprimento de ordens superiores por parte da repartição encarregada, que, até agora, apesar de determinação expressa nêsse sentido, não corrigiu o enorme / equívoco.

Espera, destarte, o Defendente que seja reconhecido mais uma vez o engano, dignando-se a ilustre Comissão de Inquérito absolvê-lo da falta de que é acusado, como de direito.

Nêstes Têrmos
P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968.

Agostinho Gimenez Rey

Transcrição:
3663 - O.17.B.
CB.

6454
BGA

P R O C U R A Ç Ã O

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro , casado, funcionário público federal domiciliado e residente nesta cidade , à rua General Bruce, 961 A, ap. 101, por esta procura-ção, datilografada e assinada, nomeis seu bastante procurador e advogado AYRTON XIMENES REIS, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., secção da Guanabara, sob o n. 3663, com escritório à rua México, 31, grupo 602 , a quem concede poderes especiais para apresentar sua defesa no inquerito administrativo a que responde no ministerio do Interior, e os poderes gerais contidos nas cláusulas ad e extra judicia.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1968.

João Barreto de Souza

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Reconheço a firma João Barreto de Souza
Rio de Janeiro, 16.05.68
Em test.º da verdade

6455
BJO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 10

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, admitir, para a Séde desta Diretoria, - onde passará a ter exercício, JOÃO BARRETO DE SOUZA, na função de Artifice, com o salário mensal de CR$ 4.900,00(quatro mil e novecentos cruzeiros), percebendo os seus salários por conta da Tabela de Assalariados, do Posto Indigena de"Nonoai", situado em Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, subordinado a 7a. Inspetoria Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1958.

Cel. José Luiz Guedes
Diretor do S.P.I.

Reconheço a firma

CARTORIO DO 21.º OFICIO DE NOTAS
Tabelião: JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
Substituto: JOSÉ MARTINS DE ARAUJO FILHO
1.º Autorizado: ROBERTO FONTES SIMÕES
2.º Autorizado: ORLANDO MESSINA
AVENIDA GRAÇA ARANHA, 342
RIO DE JANEIRO - GUANABARA

Rio de Janeiro, 28 DEZ. 60
Em test. da verdade

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de ..... de 1968

Em testº da verdade

6456
390

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
S.I.A.
17 JUN. 1966
Serviço de Informação Agrícola

DECLARAÇÃO

1. Declaro, para fins prova junto ao Departamento de Assistência do I.P.A.S.E., que o Sr. JOÃO BARRETO DE SOUZA matrícula nº 1 980 831 admitido em 17-1-1958 é servidor federal e exerce o cargo de Técnico em Eletrônica nível 12 em caráter permanente, percebendo o vencimento mensal de Cr$ 159 000.

2. O referido servidor se acha em exercício. É lotado no Serviço de Proteção aos Índios e atualmente conforme Portaria nº 29 de 8-2-1966 do Secretário Geral da Agricultura (MA 10/13802/66) se encontra à disposição do Serviço de Informação Agrícola-Ministério da Agricultura-GB.

3. O funcionário desconta 8% dos seus vencimentos para Benifício-Família.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1966

Rufino de Alneida Guerra Filho

RUFINO DE ALNEIDA GUERRA FILHO
DIRETOR

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRICOLA

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc Autorizado
EBSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobrsloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 5 de 198

Em test.º da verdade

6459
BJ

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de prova junto a Divisão do Pessoal (Seção de Dadastro) que, o funcionário JOÃO BARRETO DE SOUZA, - Técnico de Eletrônica, nível 12-A, teve a seguinte frequência:

1959 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
1960 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
1961 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
1962 - Janeiro a Dezemnro, frequência integral -
1963 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
1964 - Janeiro a Dezembro, frequência integral -
1965 - Janeiro a Junho, frequência integral.

Nos anos de 1959 a 1964, gozou férias regulamentares. No período de Janeiro a Junho de 1965, não gozou férias.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966

João Bezerra de Melo
Representante do SPI na GB.-

MINISTÉRIO AGRICULTURA Serviço Proteção Indios

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de ..... de 198.

Em test.º ..... da verdade.

6458
BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
EQUIPE DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA:-

D E C L A R A Ç Ã O

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA
RIO DE JANEIRO

Declaro, para fins de prova conforme sua ficha funcional, junto ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DO I.P.A.S.E, que o Sr. JOÃO BARRETO DE SOUZA, matrícula número nº 1 980 831, admitido em 17-1-1958, é funcionário Público Federal e exerce o cargo de Técnico em Eletrônica nível "12", em caráter permanente, percebendo o vencimento de NCr$ 258,00 (DUZENTOS E CINQUÊNTA E OITO CRUZEIROS NOVOS).

O referido funcionário se acha em exercício.

É lotado na Equipe de Informação Agrícola, conforme Portaria nº 428, de 13 de novembro de 1967, publicado no Boletim do Pessoal nº 47, de 23/11/67 - Processo M.A.-070-474/67, da Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

O funcionário desconta 8% dos seus vencimentos para Benefício-família.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

Edson Nascimento Marques Pinto
Diretor Substituto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA
RIO DE JANEIRO

CARTORIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 8 de 196 8

Em test.º da verdade

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME: JOÃO BARRETO DE SOUZA

CARGO: TEC ELET 12 A

MATRÍCULA	C/BANCÁRIA	BANCO-AG.
1980531	21081	221

Nº DE ORDEM	REPARTIÇÃO	MÊS-ANO
	26	367

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr$
310101	VENCIMENTOS	215000
32501	SALARIO FAMILIA	40000
		255000
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	10750
		10750
	LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr$	244250

VISTO

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DÊSTE AVISO DE CRÉDITO

6459

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 5 de 1968

Em testº da verdade

21.081/1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME JOÃO BARRETO DE SOUZA

CARGO TEC ELET I2 A

MATRÍCULA	C/BANCÁRIA	BANCO-AG.
1980831	21081	221

Nº DE ORDEM	REPARTIÇÃO	MÊS-ANO
	26	467

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr$
32501	SALARIO FAMILIA	4000
310101	VENCIMENTOS	21500
310105	6.ADIC.T.SERV.QUINQUENIO	1075
310105	6.ADIC.T.SERV.QUINQUENIO	3225
		29800
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	1128
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	161
		1289
		28511

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr$

VISTO

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DÊSTE AVISO DE CRÉDITO

6460

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 0 de ..... de 196 .

Em test.º ..... da verdade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME: JOÃO BARRETO DE SOUZA

CARGO: TEC ELET 12 A

MATRÍCULA	C/BANCÁRIA	BANCO-AG.
198031	21081-1/IX	221

Nº DE ORDEM	REPARTIÇÃO	MÊS-ANO
	26	567

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr$
310101	VENCIMENTOS	21500
310108	G.ADIC.T.SERV.QUINQUENIO	1075
32501	SALARIO FAMILIA	4000
		26575
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	1128
		1128
		25447

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr$

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DÊSTE AVISO DE CRÉDITO

VISTO

CONFERE

6461

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de ..... de 1968

Em test.º ..... da verdade.

6462.1

EXMO. SR. MINISTRO DE/ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

M. A. 010 45860 -8 OUT 65

Gui/Rio.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, nível 12, do quadro do Pessoal, parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pelo presente expor/ e requerer o seguinte:

E X P Õ E

1. Através deste, pois que não encontra maneiras para efetivar as explicações pessoalmente, vem enumerar os enormes sofrimentos, por perseguições e coações que vem sofrendo por parte do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, que chegou ao extremo de prejudicar o serviço, para atender a questões pessoais, como é o meu caso.

2. Em processo protocolado sob o n. MA 010/ - 2213/65, foi pedido instauração de inquérito administrativo para apurar os seguintes atos praticados pelo Sr. Diretor do SPI, contra o peticionário:

a-Engavetamento de requerimentos;
b-coação;
c-perseguição;
d-endosso na fabricação de documentos irregulares;
e-protelação no fornecimento de certidões para a defesa de direito.

3. O peticionário, poderá citar como exemplo, as determinações feitas no processo MA 101/240/65, em que o sr. Diretor, dá o prazo de 48 hs. para o funcionário falar sôbre o processo, bem como determina que o mesmo receba adiantamento, mesmo estando, o referido funcionário em gozo de licença por fôrça do serviço médico do Ministério.

4. Mais um exemplo típico é a fabricação da coleta de preços, extemporânea, informações sem veracidade no referido processo.

5. Tentou, ainda, o Diretor, forçar o funcioná-

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 198

Em testemunho da verdade

6462.2

funcionário a entregar verba, pelo mesmo recebida, para aplicação, para outro funcionário do SPI, porém o requerente em têrmos educados pediu instruções para aplicação da quantia, o que/ não foi feito no prazo legal, determinando destarte o recolhimento da quantia. Data venia, melhor que o funcionário, o Diretor deve saber, que não poderá ser passada a frente a quantia, pois existe um só responsável para com a repartição competente.

6. O peticionário, apresentou motivos contundentes, como seja o péssimo estado de saúde de sua esposa, por meio de atestados médicos do Hospital Distrital de Brasília, requerimento êste, que foi feito para V. Exa., porém o Diretor do SPI, brecando a tramitação indeferiu o pedido, demonstrando falta de humanidade (Proc. MA 101/1112/65.

7. Jamais, procurou o requerente estabelecer polêmica com seus chefes, apenas tentou atraves de requerimentos afastar-se da subordinaão do SPI, pois era flagrantemente perseguido, na verdade razão não existia, notando-se os grandes serviços elaborados no serviço de comunicações do Ministério e principalmente daquele orgão, como poderá ser comprovado. Na verdade vários orgãos vem pleiteando a requisição do funcionário, naturalmente por necessidade de técnico.

8. É desejo, do peticionário ressaltar, que V. Exa., tem sido ludibriado com respeito as atitudes efetivadas pois na verdade é necessidade precípua do funcionário trabalhar e produzir o que sabe para o Ministério. Talvez seja o caso do processo de nº PR 5563/65, protocolado sob o nº MA-GMBR 882/65, que segundo consta foi GUARDADO, apesar de ser originário da Presidência da República.

9. Na verdade, o referido Diretor, deixou até V. Exa. em má situação perante o Deputado Cunha Bueno, conforme carta informativa de V. Exa., dizendo não estar em tramitação um pedido de requisição para o funcionário, enquanto issso tal processo encontrava-se engavetado, no SPI e tinha o nº SC 7133/64 (requisição do DASP).

10. O única atendimento prestimoso e cortes, foi feito pelo Gabinete de V. Exa. que em regime de urgência atendeu ao pedido de uma das certidões, restando agora apenas / os pedidos dos processos e números-

Ao Exmo. Sr. Ministro- MA 010/ 2803/65
- MA 010/2463/65
- MA 010/2452/65
- MA 010/2450/65

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 06 de 196 8

Em test.º da verdade

6462.3
BJb

Ao Diretor do DA - MA 010/ 2460/65

11.. Além dos processos acima, temos como sem resposta, ainda o pedido de solução para o pedido de amadamentos de processos protocolado sob o nº MA- 010/35183/65.

12. É de se notar, que o peticionário tentou apresentar-se várias vêzes ao Diretor, com o fito de colocá-lo ao par da licença, porém o mesmo em sentido protelatório para inculcar o abandono de emprego, recusou-se, mesmo assim o requerente fez um apresentação por escrito, onde ao mesmo tempo pediu fôsse instaurado uma Comissão de Inquérito.

13. Levo ao conhecimento de V. Exa. que pedi Inquérito para apuração de várias irregularidades, bem como encaminhei à diretoria do Pessoal, requerimento no sentido da anexação de todos os processos que dizem-me respeito, pedindo e arguindo a suspeição dos componentes do SPI, na formação da comissão, pois como é do vosso conhecimento, falta-lhes o necessário para julgarem atos alheios.(Cópia anexa).

14. Esclareço a V. Exa., que o meu estado de desamparo palas autoridades, contra os tipos de perseguições que venho sofrendo a título gratuito, levam-me a recorrer a todos, sendo que para tanto envio ao Exmo. Sr. Presidente da República cópia do presente requerimento, bem como das provas catalogadas, para medidas cabíveis, que possam amparar-me, dando logo soluções que possam amparar inclusive a minha família, que de longa data vem sofrendo, junto a mim as perseguições e más intenções, que quem só pensa em prejudicar o alheio.

Nestes Têrmos
Pede vossa Atenção.
Rio de Janeiro,

João Barreto de Souza

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Decr. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.
Rio, 6 de 1968
Em testemunho da verdade

6462.4

ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

M. A. 010/45859 -8 OUT 65

D. Pessoal.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, nível 12, do quadro do Pessoal, Parte permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço / de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pelo presente expor e requerer o seguinte:

E X P Õ E

1. Faz direito seu, peticionar diretamente a V. S., em virtude do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios/ não ter observado o direito de petição do funcionário nos processos SPI 4314/64 e SC 8.201/64, inflingindo a lei peculiar, sendo que tal afirmação é comprovada pela certidão, que se encontra em poder do requerente, originada pelo Processo MA 010/2451/65.

2. Ressalta, que em requerimento protocolado sob o nº MA 010/2213/65,"seja nomeado Comissão de inquérito" é o pedido do requerente, com base nos atos contrários a lei executados pelo Diretor do SPI, que são os seguintes:

a-Engavetamento de requerimentos;

b-coação;

c-perseguição;

d-endosso na fabricação de documentos irregulares;

e-protelação no fornecimento de certidões, para a defesa de direito.

3. Que, a título de ilustração, temos como dados sôbre a alegação, a coação levada a efeito no processo MA 101/240/65, em que foi dado o prazo de 48 hs. para falar, bem / como determinação para receber adiantamento, quando o funcionário estava licenciado pelo serviço médico do Ministério da Agricultura, estando naturalmente ausente do serviço justificadamente.

CARTORIO EDGARD MAGALHAES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de ..... de 196.....

Em ..... da verdade.....

6462.5

4. Determinou ainda, coação, a ordem de serviço nº 173 de 11.11.64, onde manda o funcionário entregar a importância de Cr$ 2.500.000 para outro funcionário, quando a lei / não prevê tais determinações. Ressalte-se que o funcionário não pode transferir a quantia, pois é o único responsável pela verba junto ao orgão competente. Note-se que o requrente recorreu/ inclusive ao Diretor, no sentido de ser fornecido ordens para a aplicabilidade da quantia, porém não lhe foi dada qualquer decisão no prazo de aplicação, o que determinou o recolhimento da verba. Mas, mesmo assim, o Diretor procurou inculcar a culpabilidade no funcionário, com informações falsas e coleta de preços extemporâneas (N.B.- O funcionário apresentará provas necessárias às afirmações).

5. A coação e perseguição, vai mais adiante, ao termos conhecimento que o Diretor proibiu o requerente de comparecer ao serviço, bem como inutilizou, rabiscando em vermelho, o livro de ponto. Não reconheceu a apresentação de motivos referentes a doença da esposa do funcionário, agindo destarte com efetiva falta de humanidade, (Proc. MA 101/ 1112/65, comprovada pelo atestado médico do Hospital Distrital de Brasília). Esclarece ainda, que o pedido foi interposto para o Exmo. Sr. Ministro, pois mesmo assim, o Diretor do SPI, interferindo negou a licença, apresentando a sua concreta, clara e teimosa perseguição.

6. Esclarece ainda, o peticionário, que o Inquérito ao ser instaurado, alertará, êste Ministério em questões de estorno de verba, praticados na máquina administrativa do S. P. I..

A L E R T A

7. Que em vista do exposto, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, bem como os seus subordinados, são suspeitos para participação ou nomeação em comissões de inquéritos referentes ao peticionário. Quanto aos subordinados do Diretor, temos ainda, conforme o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, públicada no Diário do Congresso de 23.09.64, seção I, pags. 8.000 a 8.004, participação como indiciado em corrupção e por desonestidade administrativa, constantes do relatório do Major Jayme Moreno.

R E Q U E R

8. A V.S., que se digne, diante so pedido formulado no processo MA 010/2213/65, determinar seja nomeada Comissão de Inquérito, por elementos estanhos ao Serviço de Proteção aos Índios, pois no presente caso, o indiciado é o Diretor do serviço. Esclarece, que o pedido de inquérito foi formu-

Cartório Edgard MAGALHÃES
2.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.
Rio, 6 de 6 de 196 4
Em test.º da verdade

6462.6
B96

formulado, no sentido de ser levantado e responsabilizado os atos prejudiciais do Diretor, contra o funcionário, que passou a agir em caso pessoal, prejudicando inclusive o serviço da repartição, pois procura por todos os têrmos demitir o - peticionário, que por sua folha de serviço prestou as maio - res colaborações ao Ministério e particularmente ao SPI.

R E Q U E R A I N D A

9. Seja junto ao presente processo, todos os processos mencionados, bem como os de iniciativa de ou - trem com relação ao requerente (Principalmente o o de abando no, forjado na sua totalidade), para que se concretize a Jus tiça com a aparição da verdade. Inclusive, seja dado ciência a seção de Direitos e Deveres, no sentido do pedido.

Nestes Têrmos
Pede Deferimento e mais uma vez,.
Instauração de Inquérito.

Rio de Janeiro,

João Barreto de Souza

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 196 8

Em test.º da verdade

6462.7

ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

52042 26 NOV 65 → DP.

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico de Eletrônica, nível 12, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pela presente expor e requerer o seguinte:

E X P Õ E

Faz direito seu, peticionar diretamente a V.S., em virtude do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios não ter observado o direito de petição do funcionário nos processos SPI-4314/64 e SC-8201/64, inflingindo a lei peculiar, sendo que tal afirmação é comprovada pela certidão, que encontra-se em poder do requerente , originada pelo processo MA/010/2451/65.

R E Q U E R

A V.S., se digne mandar pagar o numerário referente ao mês de junho do corrente ano, bem como, a importância referente ao quinquênio a que faz jús pela legislação vigente e as diárias de Brasília referente ao mês de maio, que até hoje não foram creditadas em favor do funcionário.

V O L T A A E X P O R

Que tais créditos não foram verificados em razão da falta de informações pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, que deveriam ser inseridas nas fôlhas de pagamentos do requerente. Note-se que tal falta, tem a única finalidade de prejudicar o funcionário em questão, dando assim, sequência a sua contínua perseguição. Tais perseguições, quiça serão brevemente julgadas pela administração, pois existe pedido de inquérito contra as irregularidades verificadas no Serviço de Proteção aos Índios pela sua Diretoria, assim foi requerido no Processo nº MA 010/45859/65.

E S P E R A

Que V.S., encaminhe o presente pedido de conformidade com o art. 166 da Lei 1.711, em seu paragrafo único, pedindo portanto, urgência ao caso. Ressalve-se, que assim não se conduziu até o presente momento o Diretor do S.P.I., que é costumaz em fabricação de documentos que não correspondem a verdade, além de endosso de documentos irregulares, contanto que tais atos venham a prejudicar o funcionário. Assim se revela aquele Diretor.

Nestes Têrmos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1965

João B.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.
Rio, 6 de ..... de 19..
Em testemunho ..... da verdade

6462.8

ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

MA 010 56120 29 DEZ 65
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

JOÃO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, nível 12, do quadro do Pessoal, Parte permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, residente em Brasília, vem pelo presente informar a V. S. o seguinte:

PRELIMINARMENTE

1. Faz direito seu, peticionar diretamente a V. S., em virtude do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios não ter observado o direito de petição do funcionário nos processos SPI - 4314/64, SC 8.201/64 e outros, inflingindo a lei peculiar, sendo que tais afirmações podem ser provadas a qualquer momento através de documentos, que se encontram em poder do peticionário. Inclusive incorrendo em falta grave por não informar a esta Divisão sôbre o adiantamento de Cr$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e seu recolhimento.

MÉRITO

2. O requerente recebeu memorandum de nº 512, em 13.12.65, onde é solicitada informação sôbre adiantamento recebido. Por esta Divisão foi inclusive encaminhado ofício 2180 de 27.09.65, que foi anexado ao memorandum citado.

3. O peticionário, recebeu realmente a quantia citada e esplanada no expediente, porém tendo decorrido o prazo de aplicação, sem que o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios oferecesse normas (as quais, diga-se em ressalte foram requeridas). Esclarece, em tempo que o depósito fôra feito dentro das normas do serviço público, conforme vemos no documento anexado.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 1968

Em test[illegible] da verdade

6462.9
BJ/o

4. O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, não tratou absolutamente da aplicação da verba, os únicos atos relativos a quantia, foram nos sentido de forçar o funcionário a entregar a verba para outra pessoa. Tal ordem não poderia ser cumprida, pois além do funcionário ser o responsável junto ao orgão público, pela quantia, contrariava também, os comezinhos princípios de direito administrativo a transferencia ordenada. Esclarece que diante da inércia administrativa foi a referida quantia recolhida como prova o documento anexo.

5. O peticionário através de expediente protocolado sob o nº SPI 95/65 de 18 de janeiro de 1965, anexou o extrato de conta corrente do Banco do Brasil S.A., dentro do prazo determinado para comprovação da referida verba, mesmo assim àquela Diretoria não fez qualquer informação para esta Divisão, procurando mais uma vez inculcar culpa ao funcionário. Expõe que tais atos daquela administração levaram ao peticionário requerer Inquérito administrativo ao Exmo. Sr. Ministro.

6. Esclarece a V. S. que recebendo o memorandum, já mencionado no ítem 2 da presente petição, dentro do prazo estipulado respondeu ao inquirido através do Ofício MA 010/3379/65, conforme prova anexada.

7. Esperando seja solucionado o problema levantado, coloco-me a disposição desta divisão para qualquer informação, assim suprindo a falta cometida pelo SPI, que não deu o devido andamento ao caso.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1965

João Barroto de Souza

ANTONIO EDGARD MAGALHÃES
24. OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 06 de 198 8

Em test.º da verdade

6462.10

Exmº Snr. Mal. Estevão Taurino de Resende
DD. Presidente do Inquérito Policial Militar

Saudações.

Em maio último foi designado pelo Ministro Thompson, da Agricultura, para responder pelo expediente do Serviço de Proteção aos Índios, o Cel. Rl. Aristides Procópio de Assis, cujo decreto de nomeação, para Diretor, subiria à sanção do Presidente Castello Branco, como após o foi, tendo sido assinado, segundo nos autoriza êste último afirmar, informando que o Ministro Thompson o dissera e êle próprio obtivera do Cel. Dieguez, da Presidência da República, a confirmação.

2. Surpreendentemente tal decreto desaparece, publica-se outro nomeando o Cap. Aviador Luis Vinhas Neves, consta que indicado pelo Gal. Ernesto Geisel, Chefe da Casa Militar; surpreendentemente - porque, segundo afirmativa do Cel. Procópio de Assis, que fôra convocado pelo Ministro Hugo Leme, que sucedeu o Ministro Thompson na Pasta da Agricultura, tomou ciência de que sua nomeação para aquele cargo era para êle, Ministro Leme, pente ofício e quando da publicação do decreto inesperado chegara mesmo a expressar-se em têrmos enérgicos, tanto mais que tal decreto, por êle inadvertidamente assinado, teria a mesma data de sua própria nomeação e fôra publicado no mesmo dia 20 de junho.- Não obstante, ficou o fato consumado.

3. Ao assumir, porém, a responsabilidade da direção do SPI, o Cel. Procópio de Assis nos convoca no DASP para Chefiar a Seção de Assistência ao Índio, fazendo-nos compreender da dificuldade, que iria ter, de pessoal, pois que tinha conhecimento de uma máquina de corrupção no Serviço que fatalmente determinaria o afastamento de vários servidores, tanto que nos atribuiria, de início, como o fez, emitindo a Ordem de Serviço nº 59, de 10/6/64- fls. 10 -, a incumbência da sindicância para posterior estabelecimento do IPM.

4. No dia imediato, 11/6/64, apresentáme-nos ao Cel. Darcy Lázaro, Encarregado do IPM/Brasília, de qual recebemos instruções e a afirmativa de que teríamos todo o seu apoio e orientação que julgassemos necessária.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 196 8

Em testemunho da verdade

6462.11

5. Imediatamente iniciámos nesse trabalho nos Arquivos do S.P.I., coletando e arrolando todo o material que indicasse qualquer tipo de irregularidade e junto à repartição em que servimos, o DASP, providenciámos a indispensável autorização para a colaboração (fls. 11).

6. Em 29/6/64, porém, resolvemos atender ao impulso de uma intuição e dirigimo-nos ao Cel. Darcy Lázaro, externando-lhe nossa estranheza ante aquela troca do Cel. Procópio de Assis por outro elemento para a direção do S.P.I. e sugerimo-lhe a requisição imediata do material já arrolado, no que fomos atendido com a expedição do ofício nº 111/64 IPM (fls.12), cuja determinação foi atendida no dia imediato, como comprovam nesses ofícios ns.1 e 2 e Relatório (fls. 13/24).

7. Subsidiàriamente, para melhor elucidar o que dizemos ser nossa intuição, ressaltamos que em 10/6/64 o Cel. Procópio de Assis assina a O.S.59 (fls.10) como Resp. pelo expediente do S.P.I. e em 15/6/64 presta informações ao Gal. Olavo Rocha, Encarregado do IPM/MA, como Diretor do S.P.I. do que nos dá conhecimento em 18/6/64, com a mesma indicação de cargo (fls. 25/27), certo de que já o era de fato, pois só a publicação do ato se fazia indispensável para que o fôsse de direito.

8. Paralelamente, entregámos ao Cel. Darcy Lázaro, confidencialmente e <u>sob reserva</u>, uma relação de servidores tradicionalmente conhecidos no S.P.I. como comunistas, cujas fichas, fomos posteriormente informados, foram solicitadas, por nossa sugestão ao Conselho de Segurança Nacional e aos DOPS de Brasília, Goiânia, Guanabara e Recife e o primeiro (C.S.N.) confirmara, em alguns casos a procedência, sendo que da Fábrica de Projéteis do Exército, no Andaraí (GB) trabalhara um dos elementos suspeitos que de lá havia sido expulso.

9. Consideraríamos aqui cumprida nossa missão não fôra a publicação no "Estado de São Paulo", "DC-Brasília" e "Correio Braziliense" de 3/7/64 (fls. 28), de uma torpe nota que pelo texto se vê tem a mesma origem, visível processo de intimidação de autoria, sem dúvida, da malta de bandidos que há cerca de vinte anos domina o S.P.I., que cansativamente se repete nos métodos que adota para se manter beneficiária da exploração do índio que deveria proteger, acusando todos que no decorrer dos tempos os denunciavam, quer em campanhas sórdidas pela imprensa, quer provocando inquéritos para tumultuar providências ou desviar soluções; habituou-se a obter sucesso por êstes meios, constatando-se nos de

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 1968

Em test.º da verdade

6462.12

documentos era arrolados uma carta em que um dêles cita vários outros numa atividade de venda de gado do patrimônio indígena para, com o produto, - abrir campanha - para fazer Diretor do S.P.I. alguem que de sua conveniência fôsse (fls. 30).

10. A calúnia visa também o servidor João Barreto que por mim fôra solicitado para colaborar na sindicância, por ser pessoa de mim conhecida como íntegra e reunir a qualidade de ter sido vogal de C.I. recente no S.P.I. para apurar o extravio de documentos, parcial ou total, dos arquivos da repartição em tela, que ficou constatado afinal.

Dêste momento em diante o Sr. João Barreto forma conosco nesta explanação que assinará.

11. A esta altura designára o Cel. Darcy Lázaro e Major Carlos O'Reilly de Souza para promover o IPM no S.P.I.; dirigimo-nos a êste com os exemplares e, não obstante seu argumento de que se tratava de uma nota apócrifa, insistimos em que solicitasse, também, nossas fichas ao C.S.N. e aos DOPS e nos indiciasse desde logo (foi quando tivemos conhecimento de que algumas fichas já tinham sido recebidas, positivas, e que a prisão preventiva não seria determinada para que o sigilo em que os trabalhos se vinham desenvolvendo não se quebrasse, com prejuiso para a tranquila evolução).

12. Baseámos nossa argumentação em que se fôssem os repórteres intimados a depor teriam que denunciar a origem da nota ou seriam responsabilizados por sua autoria. E então seriam identificados os reais autores, aos quais, de início, caberia o ônus da prova que, mesmo não provando, provaríamos nós, os alvos, a improcedência, com o fim de posteriormente, processá-los por crime de calúnia, com indenização por danos morais, cujo produto, desde logo acordámos nós e João Barreto, se destinaria à Fundação Otávio Mangabeira, para construção de escolas na Guanabara.

13. A esta altura dos acontecimentos, em encontro casual com nosso amigo Dr. Heitor Cordeiro, Diretor da Fazenda Sucupira, do Ministério da Agricultura, na Av. W3, em Brasília, disse-nos êste que estivera na Fundação Brasil Central colaborando com o Gal.R/1 Bolivar Oscar Mascarenhas, quando de sua interventoria ali, da qual já havia sido dispensado, e que em consequência de sua atuação, supunha, também estava sendo destituído da direção da Fazenda, exibindo-nos um Telex do G.M. do M.A. determinando a entrega da direção a colega seu que, segundo estava informado, só de processos de prestações de contas, de aplicação de dinheiros públicos, estava a dever "cerca de 60 (sessenta)".

ANTONIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 1968

Em test.º da verdade

6468.13

14. Bite por mês ao Dr. Cordeiro que fizéramos a coleta pura e simples de material dos arquivos do S.P.I. a título de sindicância para o estabelecimento, se fôsse o caso, do IPM, lamentar o mesmo que a missão nos tivesse sido confiada, pois se o material fôsse positivo teríamos a decepção de ver nosso trabalho perdido, quando lhe fizemos conhecer da campanha intimidatória que já estávamos sofrendo.

15. Respondeu-nos mesmo não se surpreender porque o Serviço de Proteção aos Índios, em matéria de corrupção, encontrava-se com a Fundação Brasil Central, que com seus aviões, pilotados por oficiais reformados da FAB, dava cobertura a vasta e poderosa organização internacional de contrabando, transportando diamantes, ouro e material estratégico do Brasil Central para Caiena, na Guiana Francesa.

16. Mais uma vez, a intuição como que nos empurrou a uma conversa com o Dr. Cordeiro. Procurámo-lo em sua residência, na Fazenda Sucupira, e dissemo-lhe de nossa preocupação a respeito do que em ligeira palestra, em encontro casual, nos relatára, bem como de nossa disposição, agora mais que nunca, já como brasileiro, de lutar até às últimas conseqüências, pelo desbaratamento de uma das muitas quadrilhas que exploram nossa terra à custa de seu próprio Tesouro. À luta a que não nos poderíamos furtar com o conhecimento adquirido dos fatos.

17. De passagem não podemos deixar de registrar que o Dr. Cordeiro, somos testemunhas, recebeu a Fazenda Sucupira em "cerrado", promoveu a recuperação do sólo e ali cultiva, uma colaboração de alto alcance, produtos agrícolas, em escala de demonstração, que é uma contribuição inestimável para o abastecimento da região.

18. Entregou-nos êste cidadão uma súmula (fls. 11), de que se poderia constatar em matéria de contrabando no Brasil Central e um cartão apresentando-nos ao Gal. Bolivar Mascarenhas, a cuja residência, ato contínuo, nos dirigimos.

19. Recebidos, mantivemos com êsse oficial longa palestra, sendo-nos relatado que, designado interventor na Fundação Brasil Central determinara instauração de inquérito, o primeiro concluído na área de Brasília apurando-se fatos graves e concluindo com a demissão de cêrca de 150 (cento e cinqüenta) servidores, comprometidos ou irregularmente admitidos, que custavam aos cofres públicos cêrca de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) mensais.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 9 de 196 8

Em testemunho da verdade

6462-14
BGA

20. Vencida essa primeira fase e entregue o inquérito à Presidência da República, por intermédio da Casa Militar, sob cuja jurisdição estava a Fundação Brasil Central como o Serviço de Proteção aos Índios, logo após foi, assim interpretamos, surpreendido com a nomeação do Cel. Aviador Lentras para a Presidência da Fundação, ante o que lá não mais voltou.

21. Um mês após recebo da Presidência da República um expediente com 30 (trinta) dias de atraso, agradecendo o serviço que prestara e aceitando o pedido de dispensa que êle, Gal. Mascarenhas, não fizera.

22. Disse-nos em seguida que se tivesse continuado na Fundação como Interventor ou Presidente, iria determinar sindicância para o estabelecimento de inquérito, se fôsse o caso, ante indícios que já adquirira, sôbre a rêde de contrabando a que se referira o Dr. Cordeiro, cuja súmula (fls.31) conhecia, partindo da utilização dos aviões de propriedade da Fundação. Mas sua substituição o impediu.

23. Mais, que efetivamente, se os indícios viessem a se confirmarem, possìvelmente o Parque Nacional do Xingú e Postos Indígenas do S.P.I. da região do Brasil Central estariam comprometidos no apoio ao contrabando.

24. Foi quando chegou ao nosso conhecimento de que por V.Exª. teria sido encarregado o Ten.Cel. Aviador Teixeira Pinto para promover o IPM no Serviço de Proteção aos Índios, o que já estaria em andamento em Brasília, com a designação, pelo Encarregado local, Cel. Darcy Lázaro, do Major Carlos O'Relly de Souza.

25. É nossa convicção que um atrazo de expediente do IPM/Brasília tenha possibilitado a dualidade, mas podemos adiantar, por assim nos ter informado o Cel. Lázaro, que a determinação superior estava cumprida, como não poderia deixar de ser.

26. Áreas diversas, a Fundação Brasil Central, o Parque Nacional do Xingú e o Serviço de Proteção aos Índios, fomos levados a raciocinar que sòmente levando o cônjunto ao centro do IPM, que V.Exª. dirige, poderia ser estabelecida a unidade de ação que seja indicada, se esta explanação for julgada coerente o bastante para ditar uma sindicância ou outra providência.

27. Buscámos orientação com o Cel. Darcy Lázaro que, louvando nossa preocupação nos manifestou seu ponto de vista favorável a que agíssemos de acôrdo com o impulso de nossas intuições, impressio-

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 6 de 196 8

Em test.º da verdade

6462-15

impressionados com o que do Dr. Cordeiro e do Gal. Mascarenhas ouvíramos, dêste último com a afirmação de que ante quem necessário e em quaisquer circunstâncias confirmaria os indícios que adquiriu, não mais tivemos dúvida em, sem ônus senão para nós e João Barrete, nos dirigir ao Rio.

28. Aqui procurámos José Maria da Gama Malcher, antigo servidor do Serviço de Proteção aos Índios, já aposentado, cuja direção exerceu e deixou de exercer pressionado por fatos criados com o habitual tumulto da "gang" que domina o S.P.I. porque dela não faz parte, mas outra cousa não faz, há muitos anos senão combatê-la, colocando-se o mesmo ao nosso inteiro dispor, não para iniciar sua colaboração, mas para continuar sua luta ininterrupta de muitos anos, pois conhecedor de nossa ação já nos enviára documentos que em Brasília devem estar, tendo cruzado conosco, com nossa vinda, e entregou-nos uma carta com documentos (fls.32/48), que reforçam sua anterior exposição.

29. Procurámos o Encarregado do IPM/MA, Gal. Olavo Rocha, ao qual expusemos tudo quanto acima está dito. Explicou-nos que sòmente V.Exª. poderia julgar da importância que teriam nossas dúvidas; a exemplo do Cel. Darcy Lázaro levava nossa preocupação, expondo sua opinião de que deveríamos levá-las à V. Exª., autorizando-nos, ainda, a mencionar esta visita que lhe fizemos levados por nossos objetivos.

30. Recebidos no Q.G. pelo Major, a cujo cargo está o Setor de Relações Públicas, Dauro se a memória não nos falha, fomos encaminhados ao Ten.Cel. Mário, que pacientemente ouviu nossa exposição, leu a carta de Malcher e concluiu nos perguntando se dentro de 24 horas poderíamos relatar a matéria, obtendo de nós a afirmação de esperávamos poder fazê-lo.

31. Partimos, só então, para a residência do Cel. Procópio de Assis, dissemo-lhe tudo quanto aqui se contém e dêle próprio tomamos conhecimento daqueles detalhes que no início citamos aqui quanto à substituição de seu nome para a direção do S.P.I., inclusive a passagem em que o Ministro Hugo Leme mostrara-se inconformado com a alteração à sua revelia, verberando acremente, o que classificou, perdoe-nos V.Exª., mas a exatidão nos obriga, de - trampolinagem - . Ciente de que iríamos fazer esta explanação, autorizou-nos a mencionar a visita que lhe fizemos.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Titular
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de 198

Em testº da verdade

6462-16
B96.

- Senhor Mal. Taurino de Rezende, terminando êste relato, fruto de uma preocupação, pode V. Exª. estar certo, de um brasileiro que nada mais desejaria, aos seus 54 anos de vida, senão ver concretizado, agora, o verdadeiro espírito da Revolução de 31 de março, que é a da elevação da Moral de nossa gente, cujas restrições são o fruto da ambição de maus brasileiros, com o exemplo que vem de cima, convencido de que só a administração por bons administradores possibilitará, sentimento que meus companheiros, Gama Malcher, com 57 anos e João Barreto, jovem de 30 anos, conosco dividem, pedimos a Vossa Excelência que nos perdôe o tempo que estamos tomando se para tudo houver razões fora de nosso alcance, nada haja a sindicar ou a sindicância não confirme fatos de maior gravidade.

A verdade, finalmente, é que nos sentimos tranqüilos e a só finalização desta providência nos proporciona o descanso , o repouso que julgamos necessário depois de tanta canseira para aqui chegar.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1964.

Gail de Aquino Vaz

João Barreto de Souza

José Maria da Gama Malcher

C/ documentos em anexo.

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
2.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.
Rio, 6 de 6 de 196 8
Em test. da verdade

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NOME JOÃO BARRETO DE SOUZA

CARGO TEC ELET 12 A

MATRÍCULA	C/BANCÁRIA	BANCO-AG.
1980531	21081	2 21

Nº DE ORDEM	REPARTIÇÃO	MÊS-ANO
	18	4 68

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cr$
310101	VENCIMENTOS	215 00
536S01	DIF.VENC.LEI 536S DE 67	43 00
310108	G.ADIC.T.SERV.QUINQUENIO	10 75
536S08	DIF.AD.QUIN.LEI 536S 67	2 15
32501	SALARIO FAMILIA	40 00
536S501	DIF.SAL.FAM.LEI 536S 67	8 00
		318 90
55110	IPASE BENEFICIO FAMILIA	13 54
		13 54
		305 36

SECÇÃO FINANCEIRA CONFERE M.A.-D.P.

VISTO

LÍQUIDO DEPOSITADO EM SUA CONTA BANCÁRIA Cr$

NÃO VALE COMO RECIBO

AS RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DÊSTE AVISO DE CRÉDITO

6462

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellião
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/ o art.º 2.º do Dec. Lei 2.148/40, Autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Rio, 6 de ✓ de 1968.

Em test.º da verdade

6463

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito.

JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO, nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, tendo sido citado para apresentar sua defesa, vem, em tempo hábil, por seu advogado, requerer a juntada de suas inclusas razões, para os fins de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

TERCIO CAXEIRO

Adv. 10.850.

6464
BJS

RAZÕES DE DEFESA DE
JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO

Senhor Presidente,

O Suplicante vem de ser indiciado no presente processo administrativo, acusado da pratica de:

a) Irregularidades contábeis (fls. 904, 991, 2.597,.. 1.723, 801) ;
b) Exploração de terras indígenas em Guarita (fls.... 1843);
c) Assinar recibos graciosos para fraude em prestação de contas (fls. 1.723, 1.878, 2.597, 991, 4.733,.. 4742);
d) Prender índios e índias, despidos, em prisão no - Pôsto (fls. 1.787, 1.789);
e) Espancamento de índios (fls. 1.787, 1.786, 2.197 e 1.845).

Os números entre parêntesis correspondem às folhas - dêsses alentados autos de inquérito, nas quais existem referências aos pretensos delitos praticados pelo Suplicante, devendo a defesa, certamente, esclarecê-los.

I. Para um melhor ordenamento destas razões de defesa, O Suplicante pede vênia para, em primeiro lugar, referir se às acusações constantes dos itens "b", "d" e "e", cuja improcedência e inanidade é flagrante.

Com efeito, no que se refere à "exploração de terras indígenas", o que existe é, tão sòmente, às fls. 1.843, um trecho do depoimento de José Claudino, índio Kainkang, destituido de qualquer elemento objetivo de prova, sendo de se ressaltar a nítida intenção malévola do depoente, que acrescenta às suas palavras a afirmação de todo subjetiva de que a mulher do Suplicante "era muito abusada com os índios", sem ao menos explicar em que consistiria o "abuso".

Vê-se, assim, que um depoimento dessa ordem ,

não pode ser tido, data venia, como elemento hábil a justificar, não sòmente qualquer punição, mas a própria acusação.

O Suplicante nega peremptòriamente a acusação de ter explorado terras de índios e se vê forçado a restringir a sua defesa a essa negativa, uma vez que não constam dos autos quaisquer fatos, documentos ou mesmo simples indícios sôbre os quais pudesse o Suplicante fornecer esclarecimentos, informações ou qualquer explicação. Na verdade, tais fatos inexistem e a sua ausência dêsses autos é a própria prova da inocência do Suplicante.

I II. Quanto ao item "d", pelo qual o Suplicante é acusado de "prender índios e índias, despidos, em prisão no Pôsto", existem as referências de fls. 1.787 e 1.789, também destituidas de qualquer fundamento.

Trata-se, com efeito, de trechos dos depoimentos prestados por EDUARDO RIOS e ATHAYDE SUBTIL de OLIVEIRA, os quais, por razões que o Suplicante desconhece -- possìvelmente em razão de alguma diferença de caráter pessoal, ou em virtude de algum interêsse contrariado, ou ainda pelo simples e malévolo prazer de aparecer bem aos olhos dos superiores -- não se pejam em denegrir a reputação de um funcionário que há 18(dezoito) anos vem prestando o seu concurso, nas piores condições possíveis, ao Serviço de Proteção aos Índios. Mais do que as palavras que pudessem ser inseridas nesta defesa, falará a vida funcional do Suplicante.

Além de referências às contas do Pôsto, que serão examinadas a seu tempo, diz EDUARDO RIOS em seu depoimento impreciso e falso, que o Suplicante teria mandado prender índios, mas que êle, EDUARDO RIOS não sabe a razão. É evidente que não poderia saber a razão, pois é falso que a prisão de índios tenha sido ordenada pelo Suplicante. É possível que a referência tenha alguma relação com uma prisão determinada pelo Capitão dos índios, em dia em que o Suplicante não estava presente. O Suplicante, na verdade, tomou conhecimento de tal fato, devendo esclarecer que a ordem não partiu de sua pessoa e que ao regressar ao Pôsto não mais havia índios presos.

Assim, é evidente que, à falta de uma acusação mais precisa, com dados mais concretos, o Suplicante se vê forçado a restringir-se à negativa. É de se ver, no entanto, que a prisão de índios, ou melhor o seu recolhimento temporário, co

como medida disciplinar, quase sempre determinada pelos próprios índios, é uma medida que se impõe, até mesmo para a proteção do índio que é detido, pois que se evitam, assim, possíveis represálias da parte de outros índios.

Felizmente, o Suplicante jamais se viu na situação de ter que tomar medidas extremas, eis que suas relações com os índios, em todos os lugares em que serviu, sempre foram das melhores, tendo resolvido todos os desentendimentos surgidos de forma amigável e persuasiva.

III. Quanto ao item "e", pelo qual o Suplicante é acusado de"espancamento de índios" trata-se evidentemente, de um equívoco, justificável, talvez, pelo imenso trabalho que esta Comissão de Inquérito. Mas se é justo reconhecer o esfôrço que vem sendo feito, que deverá redundar numa reformulação total do problema dos índios brasileiros, será também de justiça -- e esta é a hora de reconhecê-lo -- que funcionários dedicados, como sempre foi o Suplicante, não venham sofrer punições ou mesmo o simples vexame de acusações infundadas, como esta de " espancamento de índios". Aliás, o que consta a respeito nos presentes autos é o depoimento de ATHAYDE SUBTIL DE OLIVEIRA, às fls. 1.787, que não foi testemunha de vista de nenhum espancamento e, quando se refere a êsses espancamentos demonstra claramente que não se trata do Suplicante, JOSE BAPTISTA FERREIRA FILHO, mas aos seus antecessores.

Senhor Presidente da Comissão,

No que se refere a violências contra índios, o Suplicante acredita ter fornecido os esclarecimentos necessários , tanto nesta defesa como no depoimento prestado às fls. 991. Além disso, os antecedentes do Suplicante não autorizam nem mesmo qualquer suspeita sôbre as suas atitudes com os índios.O Suplicante pede vênia para mencionar aqui o fato de ter sido êle, quando na direção da 6ª Inspetoria (entre julho de 1962 e dezembro de 1964) quem denunciou, tanto ao C.N.P.I., como ao Comando da Região Militar de Mato Grosso, o famigerado massacre dos índios Cintas Largas. É verdade que as providências que solicitou, inclusive dando nomes dos culpados e até fornecendo o local onde poderiam ser encontrados, arriscando-se, assim, a sofrer represálias por parte dos criminosos, não foram tomadas. Mas o Suplicante tem a consciência tranquila do cumprimento do dever. Se mais não fez foi por absoluta falta de recursos e de ajuda.

Êsses antecedentes, ~~que~~ deverão pesar, certamente, no

seu julgamento. O Suplicante não almeja reconhecimento público, não deseja ser manchete, não quer pousar de sertanista ou "pai branco" dos índios para efeito de promoção pessoal, mas deseja -- e como cidadão exige -- apenas justiça.

IV. Quanto às irregularidades contábeis referidas nos itens "a" e "c", trata-se de acusações infundadas dos funcionários que sucederam o Suplicante na administração do Pôsto Cacique Doble, notadamente o depoimento de LORIVALDO WALDEZ RODRIGUES VELOSO (fls. 1786) e o de EDUARDO RIOS, já referido anteriormente. Tais depoimentos pecam pela imprecisão e pela nítida intenção de encobrir possíveis faltas pessoais, jogando a culpa sôbre o Suplicante.

Diz LORIVALDO WALDEZ que assumiu o Pôsto com dívidas superiores a NCr$5.000,00, que não pagou porque ficou sem recursos. Mas contradiz-se logo a seguir ao dizer que o orçamento do Pôsto era de NCr$15.000,00, que remeteu a Sebastião Lucena (Chefe da IR7) NCr$2.300,00.

O Suplicante não tem que se defender dessa acusação, porque não cometeu irregularidade alguma. Pode fornecer, como é seu dever, as informações e explicações necessárias, que dão prova cabal da lisura com que sempre se houve no trato dos dinheiros que lhe eram confiados em razão do seu cargo ou função.

Com efeito, sôbre a referida dívida de NCr$.. 5.000,00, referida nos depoimentos acima, o Suplicante comunicou ao Cel. Hamilton Castro, Diretor do S.P.I., por carta, que o Pôsto tinha a receber NCr$1.300,00 na Cooperativa Tritívola de Lagoa Vermelha, quantia essa referente a parte do trigo entregue por êle, JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO.

Além do mais, o que não informam os depoentes em seus depoimentos maldosos, é que o Suplicante, ao sair do Pôsto, deixou plantada grande quantidade de feijão soja (cujo plantio é feito no mês de janeiro). Saindo do Pôsto em abril, o Suplicante deixou tudo pronto para o plantio de milho. Foram feitas, assim, despesas que se ressarciriam posteriormente, e a prova disso está nos próprios depoimentos, quando LORIVALDO WALDEZ afirma que remeteu NCr$2.300,00 à IR7. De onde terá tirado êsse dinheiro? É evidente que não foi do seu próprio bolso, mas da renda do Pôsto, assegurada pelo trabalho

ali efetuado anteriormente.

V. Às fls. 904 do presente processo existe referência, no depoimento de Luiz Araujo de França, onde se diz que o Cel. HAMILTON CASTRO iria pedir abertura de inquérito, por irregularidades no S.P.I., inclusive contra o Suplicante, por falta de prestação de contas.

Como se poderá verificar no correr dos depoimentos, trata-se da prestação de contas relativa à entrega de trigo à Cooperativa de Lagoa Vermelha. Mas essa prestação de contas foi feita pelo Suplicante em 26-4-66. Ora, o Cel. HAMILTON foi nomeado em 19-4-66. No momento da sua nomeação, a prestação de contas já estava feita e estando êle ainda em Brasília, não podia tomar conhecimento da mesma. Esta prestação de contas deu entrada em 26-4-66 na 7ª IR, protocolada sob o nº 00389, como poderá ser verificado a qualquer momento.

O Suplicante pede vênia para ressaltar, aqui, que permaneceu no Pôsto Cacique Doble de agôsto de 1965 a abril de 1966 (sete meses ao todo), tendo neste período, sido acometido de doenças que o obrigaram a recolher-se, por duas vêzes, à Casa de Saúde São Vicente, em Curitiba. A primeira vez em novembro de 1965, vítima que foi de problemas cárdio - vasculares, e a segunda, em março de 1966, com um sério problema de hérnia de disco. Mesmo assim, com a saúde abalada, desincumbiu-se de sua missão, nas condições reconhecidamente difíceis que lhe permitem os proventos de Agente, nível 6. Nestas condições, tendo sido citado e convocado para prestar esclarecimentos e defesa no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 605/66, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, não pôde fazê-lo, a não ser por telegramas enviados ao presidente da comissão, Dr. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA.

VI. A única acusação que pesa contra o Suplicante neste processo, com aparências, e sòmente aparências de procedência, é a mesma referida no processo citado no item acima, girando em tôrno de um recibo dado pelo Suplicante ao Sr. Fernando Cruz, no valor de NCr$5.500,00.

Como pode ser verificado às fls. 1848, bem como às fls. 4.733, vários foram os funcionários que forneceram ao sr. José Fernando da Cruz, recibos impròpriamente chamados de "frios".

A explicações fornecidas por todos os que as

assinaram tais recibos é coincidente no ponto em que afirmam terem adiantado tais recibos, mediante a afirmação daquele - que os recebia -- que era seu superior -- que tais recibos serviriam para efeito de levantamento de verba a ser distribuida para melhoramento dos Postos Indígenas.

Assim, de boa fé, seguindo quase que uma praxe do serviço público, que consiste na emissão antecipada dos recibos, o Suplicante e os demais os emitiram, na certeza, infelizmente não confirmada, de que a verba seria entregue, ou, em caso contrário, que os recibos seriam inutilizados.

Nesse sentido, a ata da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 208, de maio de 1966, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, cuja cópia se encontra às fls. 2.597 dêstes autos, é taxativa ao concluir que as verbas a que se referem os recibos fornecidos ao sr. Fernando Cruz na verdade não foram entregues.

VII. Quanto ao Suplicante, há a sua honesta declaração, em seu depoimento de fls. 991, segundo a qual recebeu de Fernando Cruz a importância de NCr$1.000,00. Quizesse o Suplicante esconder os fatos, bastaria afirmar tão sòmente aquilo que todos os outros afirmaram, isto é, que não receberam qualquer quantia de Fernando Cruz, E isto seria, ou deveria ser aceito como a expressão da verdade, pois as quantias referidas nos recibos realmente não foram entregues, como está reconhecido na Ata acima citada. Mas o Suplicante recebeu, realmente NCr$1.000,00 e, quanto a essa quantia pode fornecer as seguintes explicações.

O Suplicante recebeu os NCr$1.000,00 na mesma época em que forneceu o referido recibo de NCr$5.500,00. A importância recebida foi a título de adiantamento da verba maior que viria logo a seguir e sôbre a qual, certamente, prestaria as devidas contas.

Tendo empregado os NCr$1.000,00 em diversas despesas do Pôsto, o Suplicante lá deixou os comprovantes necessários e lá os guardou para a posterior prestação de contas.

Ocorre que, acometido de sério problema de saúde (hérnia de disco e coração), surpreendeu-se o Suplicante ao receber em 28 de abril de 1967, um ano após ter deixado a direção do Pôsto Cacique Doble, intimação da Comissão de Inquérito instalada em Curitiba, sob a Presidência do dr. José Oliveira, para

prestar esclarecimentos sôbre o recibo de NCr$5.500,00 e, por conseguinte, sôbre os NCr$1.000,00 efetivamente recebidos.

Estando no Rio de Janeiro, em tratamento de saúde, impossibilitado física e financeiramente de viajar para colher, em tempo, os documentos deixados no Pôsto, o Suplicante não pôde defender-se a contento e liquidar de vez com a questão.

O mesmo, até certo ponto, acontece agora. Mas o Suplicante pode afirmar, como afirmou por carta ao presidente daquela comissão acima referida, que recebeu tão sòmente a importância de NCr$1.000,00, aplicada em despesas diversas, cujos comprovantes ficaram no Pôsto e poderiam ser obtidos pelo Suplicante caso houvesse a possibilidade material e física de para lá se deslocar. Nesse sentido, o Suplicante está providenciando, por intermédio de conhecidos, a remessa de algum comprovante que será ainda exibido à esta Comissão, caso ainda haja oportunidade.

O Suplicante pede vênia para juntar à presente os seguintes documentos:

1. Telegrama recebido, no Rio de Janeiro, proveniente do Presidente da Comissão de Inquérito, dr. José Rodrigues Oliveira, datado de 29 -3- 1967;
2. Cópia do telegrama-resposta enviado àquela autoridade pelo Suplicante;
3. Cópia de telegrama enviado pelo Suplicante ao dr. José Rodrigues de Oliveira dando conta do seu estado de saúde e das dificuldades em apresentar defesa e esclarecimentos;
4. Telegrama recebido daquele Presidente da Comissão de Inquérito, informando que o prazo para apresentação de defesa.
5. Cópia de carta enviada ao Sr. Fernando Cruz, solicitando esclarecimento sôbre o recibo e sôbre a importância não entregue;
6. Carta enviada ao dr. José Rodrigues de Oliveira esclarecendo conversa tida com o sr. Fernando Cruz.
7. Carta-defesa enviada ao Dr. José Rodrigues, esclarecendo, em definitivo, a questão.

VIII. <u>EM CONCLUSÃO</u>, o Suplicante deseja manifestar a esta honrada Comissão de Inquérito, a sua esperança de que,

a partir de agora, após o ingente esfôrço despendido pelos seus membros, não fiquem os trabalhos apenas na punição de culpados, muitos dos quais não passam de vítimas de uma estrutura administrativa defeituosa e das condições difíceis em que se processa a assistência às nossas populações indígenas. O Suplicante espera que êsse Inquérito seja o primeiro passo para a reformulação total do problema, de grande significação social, histórica e científica, que é o problema do índio.

O Suplicante tem a consciência tranquila e espera, confiantemente, que seja reconhecida a sua lisura, lamentando, apenas, que a sua saúde já não lhe permita continuar prestando os mesmos serviços a êste setor, que não é apenas mais uma repartição pública, mas uma verdadeira CAUSA a ser defendida.

Pedindo a juntada destas razões, o Suplicante espera e tem certeza de que será feita

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

TERCIO CAXEIRO adv.

6472 ~~6480~~

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

às 11 horas

por

OFF URGENTE MUSEU DO INDIO JOSE BATISTA FERREIRA FILHO RUA MATA MACHADO 127 RIO GB

PREÂMBULO: PLN 80 DE CURITIBA PR 615 50 29 21,00

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

NR 3 DE 29 3 67 SOLICITO MAXIMA URGENCIA REMESSA AGRININD COMISSAO INQUERITO PRESTACAO CONTAS CINCO MILHOES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS RECEBIDOS AGOSTO MIL NOVENCENTOS SESSENTA CINCO CUJOS RECIBOS CONSTAM PROCESSO INQUERITO PT JOSE RODRIGUES OLIVEIRA PRESIDENTE COMISSAO CT NR 3 DE 29 3 67

127

Departamento da Imprensa Nacional — 14.914

6473 ~~6487~~

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DISCRIMINADO

Espaço reservado à autenticação mecânica

DESTINO

SERÁ PREENCHIDA PELO EXPEDIDOR

Espaço reservado à autenticação mecânica

DCT

TELEGRAMA

A T. PRAÇA 15 - GB - 04

INDICAÇÕES DE SERVIÇOS TAXADAS

ENDEREÇO

DESTINATÁRIO: AGRININD PARA DR JOSEH RODRIGUES OLIVEIRA

(Rua, Avenida, etc.) (Bairro)

CIDADE: CURITIBA (ou nome da estação móvel nos radiogramas) ESTADO: PARANAH (ou nome da estação terrestre nos radiogramas)

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO E ASSINATURA

2ª

ACUSO RECEBIMENTO VOSSO TELEGRAMA 3 29 PRÓXIMO PASSADO CUJO TEXTO RESPONDEREI AINDA ESTA SEMANA PT SDS JOSEH BATISTA

EXPEDIDOR: AGRINDIOS MUSEU DO INDIO TELEFONE:

RUA: RIO DE JANEIRO GB BAIRRO:

MOD. 581 C - D. C. T. - Original para telegrama

6474 BJ

~~6482~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4º 11

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

ARQUIVO DOCUMENTAL
5.8.67
GB

AGRINDIOS CURITIBA PARA DR. JOSE' OLIVEIRA
PRESIDENTE COMISSÃO INQUERITO = CURITIBA - PARANA'

24 4 5 67 ACUSO RECEBIMENTO VOSSO MANDATO CITAÇÃO RECEBIDO DIA VINTE OITO ABRIL VG VIRTUDE ESTADO SAUDE IMPOSSIBILITADO VIAJAR FIM TOMAR CONHECIMENTO PEÇA PROCESSO VG ENTRETANTO ENCAREÇO ENVIAR ME CÓPIA FIM PODER APRESENTAR DEFESA VG

SDS J Baptista

S.P.I. VISTO de 19 67
Chefe do S.E.

6475
396 ~~6483~~

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CENTRAL TELEGRÁFICA DCT/RIO/GB

CARIMBO DA ESTAÇÃO

00049

Recebido:
De -8 MAI 1947
às ..... horas
por .....

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

OFF URGENTE JOSE BATISTA
ERREIRA FILHO MUSEU INDIOS RUA
MATA MACHADO 127 RIO

PREÂMBULO: << 352DE 352 DE CURITIBA PR 903 42 8 17

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

5

TEXTO E ASSINATURA

<< 6 8 5 67 PRASO VOSSA DEFESA ENCERRA DIA TRESE
CORRENTE PT ACUSADO RECEBER CINCO MILHOES ET MEIO VELHOS
SEM PRESTA CONTAS PT JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA PRESIDENTE

MOD. 582

6476 ~~6484~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ilmº Sr. Dr. Jose Rodrigues Oliveira
D.D. Presidente da Comissão de Inquerito — Curitiba - Paraná

Com relação ao pedido de remessa da prestação de contas da importancia de Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao recibo por mim assinado, apraz-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1º - efetivamente assinei um recibo da importancia acima citada, todavia por conta da mesma só me foi entregue a quantia de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), que apliquei no posto onde me encontrava lotado, em outras despesas diversas, com passagem, alimentação e pousada etc.

2º - Em que p_ese haver solicitado a remessa da importancia de Cr$ 4.500.000(quatro milhoẽs e quinhentos mil cruzeiros), restantes, não me foram remetidos, ficando dessa forma a descoberto da aludida quantia, esclarecendo ainda desconhecer as razões do não cumprimento da aludida remessa, por ser naquela ocasião, assunto da alçada da Inspetoria.

Assim sendo creio ter esclarecido o texto de vosso telegrama de numero 3, de 29 de março do corrente ano.

A disposição de V.Senhoria, atenciosamente

Em 10/4/967

José Baptista Ferreira Filho

69

6477
BSA

Rio 15/maio/967

Sr. Fernando

Tem a finalidade da presente solicitar de V.Sa. a fineza de esclarecer a duvida que surge com relação a um recibo por mim assinado da importancia de cr$5.500.000(cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros velhos), no mês de Agosto de 1965, quando éra V.Sa. o então Chefe da 7a. Inspetoria do S.P.I. em Curitiba.

Por solicitação do sr. Dr. José Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Inquerito, em assuntos do S.P.I.(Curitiba), me foi pedido a prestação de contas da importancia acima mencionada.

Em expediente por mim enviado ao sr. presidente da comissão, esclareci, que recebi apenas a importancia de cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros velhos), e que a parte restante do suprimento me seria entregue na primeira oportunidade.

Deve v.sa. estar lembrado que de uma ~~xxxxx~~ das vezes em que reclamei a remessa da parte restante, me foi dito que tão logo fosse atendido a um serio compromisso da Inspetoria, os cr$ 4.500.000, me seria entregue, e como tal importancia não me foi remetida, é que venho solicitar de V.Senhoria o obséquio de esclarecer por escrito, para que eu possa fazer defesa junto a comissão, que não fui o contentor da importancia total de cinco e meio milhões de cruzeiros e sim de hum milhão de cruzeiros, conforme acima mencionei.

Certo de vossa atenção

José Baptista Ferreira Filho

~~6478~~

~~6468~~

8º

Rio 31-5-67

Ilmo Sr. Dr. José Rodrigues

Recebendo vosso telegrama nº 6, de 8-5-67, resolvi fazer uma carta ao Senhor Fernando Cruz, cujos termos segue uma cópia - já em carta datada de 10-4-67, endereçada a V.Sa. fiz ver que não havia recebido NCR$ 5.500,00 e sim NCR$ 1,00.

Estive com o Sr. Fernando no dia 29 (ontem de ontem) ficando ele, segundo me afirmou de dar resposta a minha carta no dia de ontem, infelizmente não o encontrei em casa na hora que marcou, tendo esperado um pouco, fiquei de voltar outro dia.

Em conversa com o Senhor Fernando, fiz ciente, da urgente necessidade da conta dele (dizendo que NCR$ 4.50 ficou a Inspetoria de me remeter o que não foi feito, pois V.Sa. bem sabe que esta é a despesa que apareceu no momento.

Como estou de viagem marcada para amanhã e só regressando ao Rio no fim do mês entrante, achei por bem vos dar ciência do que se passa.

Certo de vossa atenção

Respeitosamente

~~6478~~

~~6468~~

8º

Rio 31-5-67

Ilmo Sr. Dr. José Rodrigues

Recebendo vosso telegrama nº 6, de 8-5-67, resolvi fazer uma carta ao Senhor Fernando Cruz, cujos termos segue uma cópia - já em carta datada de 10-4-67, endereçada a V.Sa. fiz ver que não havia recebido NCR$ 5.500,00 e sim NCR$ 1,00.

Estive com o Sr. Fernando no dia 29 (ontem de ontem) ficando ele, segundo me afirmou de dar resposta a minha carta no dia de ontem, infelizmente não o encontrei em casa na hora que marcou, tendo esperado um pouco, fiquei de voltar outro dia.

Em conversa com o Senhor Fernando, fiz ciente, da urgente necessidade da conta dele (dizendo que NCR$ 4.50 ficou a Inspetoria de me remeter o que não foi feito, pois V.Sa. bem sabe que esta é a despesa que aperta no momento.

Como estou de viagem marcada para amanhã e só regressando ao Rio no fim do mês entrante, achei por bem vos dar ciência do que se passa.

Certo de vossa atenção

Respeitosamente [illegible]

6479 ~~6487~~

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário, público federal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Limites, 128, casa 1, Padre Miguel, constitui e nomeia seu bastante-procurador o Dr. Tercio Caxeiro, brasileiro, casado, advogado, - inscrito na O.A.B. sob o nº 10.850, com escritório nesta cidade, na Av. Rio Branco, 151, s/401, a quem confere os podêres da cláusula "ad judicia" para o fôro em geral e especialmente para assisti-lo e promover a sua defesa em processos administrativos, podendo tudo requerer e promover no desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1968.

JOSÉ BAPTISTA FERREIRA FILHO

11.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO MILANEZ)
Rua Buenos Aires, 47 - RIO
Estado da Guanabara
TABELIÃO
DR. SERAPHIM GONÇALVES PINTO
SUBSTITUTO
DR. JOÃO NÓBREGA DE ALMEIDA
1.º AUTORIZADO
EURÍPEDES RAMOS NUNES
2.º AUTORIZADO
VALDEMAR [illegible]

Reconheço a ..... firma ..... J. Baptista Ferreira Filho
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1968
Em testemunho da verdade
COTA NO[illegible] - TAB. VIII - N.º VI - ATO 3

6480

Defesa de : José de Mello Fiuza
Agente de Proteção aos Indios,
Nivel, 6-B.

Ilmo. Snr.
Dr. Jader de Figueiredo Correa
M.D. Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.
Rio de Janeiro - GB.

Senhor Presidente:

Citado para apresentar defesa escrita no processo administrativo a que respondo nêsse Ministério, comparecí a sala onde funciona essa Comissão, quando me foi dado vistas ao processo, no qual, constam contra mim as seguintes denúncias e acusações:

1) - Pagou conta de hospedagem do Snr.José Fernando Cruz no Hotel Amazonas,com dinheiro do SPI. Fls. 340
2) - Vendeu gado irregularmente quando Substituto da Chefia da IR-9. Fls. 1.583
3) - Autorizou Plínio Sebastião Xavier Benfica e também Luiz Adauto a pesquisar cassiterita ao longo do rio Lage. Fls. 4.107, 4.108, 4.117, 4.123, 4.009 e 4019
4) - Não fez contabilização nem qualquer registro do contrato na IR-9
5) - Envolvido nas negociações de minérios. Fls. 4.107, 4.108, 4.111 e 4.112
6) - Assunto de Segurança Nacional, obtenção de Registro da Diretoria de Rotas Aéreas, dos campos de pouso construidos para aventureiros e registrou no nome do SPI., localizados no igarapé Floresta, igarapé Paciência, Estrela, Nova Vida, Vila Rondônia e Ariquemes, no Território de Rondônia. Fls.4.097,4.098, 4.099 e 4.144.

Para minha defesa, apresento os esclarecimentos que

Cont.

se veem abaixo:

Item - 1 : - A presente acusação, extraida do depoimento do Snr. Alípio Edmundo Lage, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, em data de 15 de junho de 1963, é destituida de fundamento.

Conheço o Snr. José Fernando Cruz desde o ano 1963, quando esteve em Manaus no desempenho da função de jornalista da Ultima Hora.

Sei que naquela época, o mesmo esteve hospedado no Hotel Amazonas, porém, não paguei conta de sua hospedagem naquele - Hotel com dinheiro do SPI,,e, em se tratando de acusação infundada, solicito de V.S., providências no sentido de que o Snr. Alípio Edmundo Lage apresente provas da acusação em referência.

Item - 2 : - Esta denúncia, formulada pelo Snr, Boanerge Fagundes de Oliveira em seu depoimento perante essa Comissão, não está bem fundamentada.

Foi realmente efetuada por mim, quando Chefe Substituto da IR-9, a venda de dez cabeças de gado bovino pertencentes ao Pôsto Indígena "Ricardo Franco", cujo produto se destinou ao custeio de despesas de manutenção da IR-9 e Postos Indígenas, com prestação de contas encaminhada a Diretoria do SPI.

Entretanto, referida venda foi autorizada pela Diretoria do SPI., conforme telegramas ns. 234 de 22/9/65, 1.448 de 23/10/65, 242 de 27/9/65, 1.635 de 14/10/65 e 281 de 21/10/65, cujas cópias anexo a presente defesa, e não irregularmente como declarou o denunciante.

Item - 3 : - Para me defender da acusação constante dêste item, basta lembrar que a autorização concedida ao Snr. Luiz Adalco Cortez, ocorreu depois de se achar na Diretoria do SPI., a proposta do Snr. Luiz Malheiros Tourinho, encaminhada pelo Snr. João Fernandes Moreira, quando na Chefia da IR-9.

As provas de que a Diretoria do SPI estava de acôrdo com a referida autorização estão nos documentos constantes das Fls. 4.117, 4.109, 4.110 e 4.111, que transcrevo:

(Fls.4.117) - Sr. Major Neves - Diretor SPI - Brasilia - Para meu governo fineza informar vamos aceitar proposta pesquisa minérios que estah poder Vossenhoria ou se essa Diretoria tem outra deliberação sôbre assunto pt Minha insistência em face estarmos época apropriada tal mister et se perdermos esta fase somente segundo semestre ano vindouro poderemos efetuar pesquisas pt João Fernandes Moreira - Chefe IR-9.

(Fls.4.109) - Brasilia - 11 - 20 - 2 - 10,00 - Agrindios IR-9 P. Velho - Nº 1.294 - Pergunto qual solução dada grupo de trabalho para extração de minérios pt Sds Major Neves.

Cont.

(Fls.4.110) - Agrindios - Diretor - Brasilia - D.F. - Nº 207 de - 3/8/65 - Resposta vosso telegrama nº 1.294 de 2/8/65 vg informamos bipts grupo trabalho mineração aguarda elaboração contrato para iniciar extração ainda mes em curso pt Sds Chefe Subst. Inind-9a.
(Fls.4.111) - Urgente - Agrindios para Diretor - Edf.M.A. 4ºAndar - Brasilia D.F. - Nº 298 de 5/11/65 - Referência nosso telegrama nº 207 de 3/8/65 vg informamos bipts tendo em vista delonga solução assunto mineração vg demos prazo dois dias Snr. Luiz Tourinho apresentar contrato vg cujo prazo esgotou-se et nenhuma providência foi tomada pt Sds Chefe Subst.,Inind-9a.

Consequentemente, a autorização em tela, não foi mais que a continuação de um expediente iniciado pelo Chefe da IR-9a. com a Diretoria do SPI.,cujo andamento procurei não retardar.

Item - 4 : - Minha defesa na denúncia representada neste Item, se fundamenta no fato da contabilização e registro do contrato ser providências que deveriam ter sido tomadas pelo Snr. Alberico Soares Pereira, que naquela época chefiava a IR-9a., e na sua gestão se efetuou a assinatura, bem como o início da execução do referido contrato. Entretanto, limitou-se a juntar uma cópia do mesmo nos arquivos da IR-9.

Por outro lado, é de se observar que a execução do contrato em apreço, foi interrompida antes do contratante iniciar a extração de minérios, e por isso, quer nos parecer, que não havia contabilização a fazer, desde que nenhuma renda foi entregue a IR-9, conforme declarei em meu depoimento. (Fls.4.119)

Item - 5 : - Na qualidade de Chefe Substituto da IR-9, não podia me esquivar de encaminhar expedientes, responder telegramas,dar pareceres e autorizações, além de outras providências concernentes as funções de Chefe de Inspetoria.

Contudo, esses afazeres obrigatórios não me identificam como envolvido em negociações de minério, conforme interpretou essa Comissão, na acusação constante do presente item.

A autorização concedida ao Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, resultou de haver a Diretoria do SPI concordado com a mesma, quando deixou de responder meu telegrama, consultando em tempo, se devia susta-la, conforme se nota dos documentos que transcrevo. (Fls.4.113, 4.119 e 4.122).
(Fls.4.113) - M/M Nº 125/65 de 3/2/65 - Snr. Diretor - Brasilia D.F. Anexo ao presente, estamos passando às mãos de V.S., para os devidos fins, uma cópia do modelo de constrato para pesquisa e extração de minérios, apresentado pelo Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica,referente aos Postos Indígenas Major Amarante e Ten. Lira. Saudações. José de Mello Fiuza - Chefe Subst. Inind-9.

Cont.

(Fls.4.119) - Urgente - Agrindios para Diretor - Edf. M.A. - 4º Andar Brasilia - D.F. - Nº 299 de 5/11/65 - Comunicamos V.S. vg encaminhamos através Memorando nº 125 de 3/11/65 vg um modelo de contrato para pesquisa et extração de minérios nas reservas terras PPII Major Amarante et Tenente Lira vg apresentado pelo Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica vg que pretende iniciar trabalhos imediatamente pt Sds Chefe Subst. Inind-9a.

(Fls. 4.122) - Urgente - Agrindios Diretor Subst.- Brasilia Edf. M.A. 4º Andar - Brasilia D.F. - Nº 334 de 24/11/65 - Resposta vosso telegrama 1.883 de 22/11/65 vg solicitamos informar se essa Diretoria recebeu modelo contrato encaminhado nosso memorando nº 125 de 3/11/65 vg remetido via aéraa registrado 47490 vg et se convem sustar autorização pt Sds Agrindios Chefe Subst. Inind-9.

Como se vê da documentação acima, a autorização em referência, foi de acôrdo com a Diretoria do SPI,, que concluiu firmando com o proponente um contrato para pesquisa e extração de minérios.

Como Chefe Substituto da IR-9., por força da prófia burocracia do Serviço, não fui além de um intermediario entre as partes e a Diretoria do SPI., porém, confiante de que meu procedimento não abalou minha integridade, conforme se verifica do Ofício nº 17/68 de 5/3/68, de cópia anexa, último expediente sôbre o assunto em referência.

Item - 6 : - Para minha defesa na denúncia constante deste item,devo esclarecer que o Território Federal de Rondônia, possue vários campos de pouso, dentre os quais figuram os que foram homologados em outubro de 1966.

Os registros de tais campos de pouso na Diretoria de Rotas Aéreas, foram resultantes de medidas tomadas pela Primeira Zona Aérea, talvez a pedido dos interessados, nas quais, não houve solicitação ou qualquer outra interferência de minha parte.

Com exceção dos campos de pouso das vilas de Rondônia e de Ariquemes que pertencem ao Governo, e do igarapé Floresta,os demais são pertencentes a seringalistas e firmas de minerações.

Avisado da existência de um telegrama relativo ao SPI., na Estação Rádio Telegráfica da Fôrça Aérea Brasileira, solicitei uma cópia do mesmo, já que não era endeçado a IR-9, e comuniquei o assunto a Diretoria do SPI, conforme os documentos que transcrevo.(Fls.4.098 , 4.097 e 4.099)

(Fls.4.098) - MN - PV/3 - BEMN/7 - J.J. - DSF - SBPV - 2045/A - 2/0610 Info estão liberadas operações aviões pequenos porte campo pouso SPI próximo igarapé Paciência vg Estrela vg Nova Vida vg Vila Rondônia et Ariquemes face conclusão levantamento efetuado esta Zonaer não constar restrições técnicas sua utilização pt Zonaer 1 R/0840Z CWL - Diretoria de Rotas Aéreas M.Aer. ZWPV, Em 08/10/66.

Cont,

(Fls. 4.097) Urgente - Agrindios Chefe SASSI - Brasilia D.F. Nº 432 de 17/10/66 - Informamos vg Primeira Zona Aérea vg liberou operações vários campos pouso neste Território vg inclusive campo pouso SPI vg localizado igarapé Floresta pt Sds Chefe Subst. Inind-9.

(Fls. 4.099) - Agrindios Chefe da 9 Inind - P. Velho - Nº 1.240 de 08/11/66 - Ciente vosso referente homologação Primeira Zona Aérea campo pouso igarapé Floresta vg otima oportunidade fundação alih ponto atração índios região Floresta pt Sds Nilo Oliveira Vellozo Chefe da SASSI.

Com a interdição da região do igarapé Floresta pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, ficaram alí izolados, sem meios de comunicação e transporte, mais de noventa homens,inclusive a Turma de Atração do SPI.

Não preciso avocar compaixão ou sentimento de humanidade para se avaliar a situação aflitiva de mais de noventa homens izolados n'uma floresta densa, sem alimentação, sem transporte e sem comunicação, contando apenas com um pequeno estoque de gêneros alimentícios renovado semanalmente.

Achei que para tomar providências, não devia esperar o protesto das famílias daqueles homens, sem dúvida com repercussão na imprensa local.

Antes que o caso adquirisse tais proporções, resolví solicitar ao Comando do 5º Batalhão de Engenharia de Construção,permissão para que um avião custeado pelo Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, efetuasse vôos de Porto Velho ao campo de pouso da mineração Jucá, para transportar gêneros alimentícios destinados aos referidos homens, conforme se verifica do Ofício nº 94/66, de 11/5/66, que transcrevo.

(Fls.4.144) - Ofício nº 94/66 - em 11 de maio de 1966. Ilmo. Snr. Cmt. do 5º Batalhão de Engenharia de Construção. Senhor Comandante: Reportando-nos ao nosso Ofício nº 93/66 de 10/5/66, solicitamos a V.Sria., qutorização para o avião mono-motor CESSNA, prefixo PT-BMF, efetuar os vôos que se fizerem necessários para transportar gêneros alimentícios destinados a Turma de Atração do SPI., e ao pessoal do Snr. Plínio Sebastião Xavier Benfica, que se acha na região do igarapé Floresta, construindo um campo de pouso. Esta Chefia remeterá oportunamente a êsse Comando, a relação dos gêneros alimentícios acima mencionados. Servimo-nos do ensejo, para renovar a V.S., os nossos protestos de estima e consideração. Saudações. Ass. José de Mello Fiuza - Chefe Subst. Inind-9a.

Pela exposição acima, é de se notar que não me cabe a culpa, se a medida tomada pela Primeira Zona Aérea para os registros

Cont.

6486

CÓPIA PARA ARQUIVO

AGRINDIOS SR. DIRETOR

BRASILIA - DF.

234 22 - 9 - 65 - TENDO NO POSTO RICARDO FRANCO DEZ RESES IMPRESTAVEIS PARA CRIATORIO VG SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA VENDE-LAS ET APLICAR APURADO NESTA REGIONAL PT SDS AGRINDIOS IR-9

VISTO
S.P.I. 16 de Abril de 1968
Chefe da I. R. 9

Confere com o Original

Em. 16/4/68

José de Azevedo Dantas
Esc.Datilógrafo-7

TABELA VII
Nº 2 - Item 4

3.º OFÍCIO
M. CARLOS MARCHEL DA SILVA
TABELIÃO
ITALO HUGO ROMANO
SUBSTITUTO
RENOLD R. CHAVES
1.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
2.º ESC. AUTORIZADO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 * 5 * 68

6487
~~8846~~

COPIA PARA ARQUIVO

BRASÍLIA

AGRINDIOS PVELHO RD

N.1448 DE 23 - 9 - 65 - CIENTE SEU RÁDIO 234 RECEBIDO HOJE PT PRECISAMOS SABER SE ANIMAIS PERTENCE PATRIMONIO INDIGENA PT INCAPACITADA CRIAÇÃO CARECE FICAR BEM CLARA PT SDS AGRINDIOS LUIZ ARAUJO RESP/ PELA DIRETORIA.

Confere com o Original
Em, 16/4/68

Resp. com o Tel. 242 de 27/9/65.

José de Azevedo Dantas
Esc.Datilógrafo-7

VISTO
S.P.I. 16 de Abril de 1968
Chefe da I.R. 9-

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

1.º OFÍCIO
J. CARLOS MICHEL DA SILVA
TABELIÃO
ITALO HUGO ROMANO
SUBSTITUTO
RENOLD R. CHAVES
1.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
2.º ESC. AUTORIZADO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 *5* 68

6488

CÓPIA PARA ARQUIVO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 9.ª I.R. - TERRITÓRIO DE RONDÔNIA

AGRINDIOS DIRETOR SPI

BRASILIA - DF.

242 27 9 65 VOSSO 1448 VG INFORMO-VOS ANIMAIS PERTENCEM PATRIMONIO INDIGENA ET NÃO SERVEM PARA REPRODUÇÃO PT

SDS AGRINDIOS ININD-9

Confere com o original
Em, 16/4/68
José de Azevedo Dantas
Esc.Datilógrafo-7

VISTO
S.P.I. 16 de Abril de 1968
José de Castro Leite
Chefe da I. R. 9

3.º OFICIO
L. CARLOS MARCHL DA SILVA
TABELIÃO
ITALO HUGO ROMANO
SUBSTITUTO
RENOLD R. CHAVES
1.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
2.º ESC. AUTORIZADO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edificio Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido,

Rio de Janeiro, 6 * 5 * 68

6489
BFG

COPIA PARA ARQUIVO

B R A S I L I A

AGRINDIOS IR-9
PORTO VELHO

N. 1.635 de 14 10 65 - ALUSÃO SEU RADIO 242 VG DIA 27 SETEMBRO ULTIMO VG CONCEDIDO AUTORIZAÇÃO VG RESPEITANDO ADVERTÊNCIA FEITA NOSSO TELEGRAMA ANTERIOR PT. SDS AGRINDIOS LUIZ ARAUJO CHEFE SINDI

Confere com o Original
Em, 16/4/68

Resp. p/ o Tel. 281 de 21/10/65.

José de Azevedo Dantas
Esc.Datilógrafo-7

VISTO
S.P.I. 14 de Abril de 1968.
José de Souza Lima
Chefe da I.R.9 - Interd.

18.º OFICIO
J. CARLOS MACIEL DA SILVA
TABELIÃO
ITALO HUGO ROMANO
SUBSTITUTO
RENOLD R. CHAVES
1.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
2.º ESC. AUTORIZADO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 *5*68

6490

COPIA PARA ARQUIVO

AGRINDIOS CHEFE SINDI

EDF. M.A. 4º ANDAR - BRASÍLIA - DF.

281 21 - 10 - 65 - VOSSO TELEGRAMA Nº1.635 DE 13/10/65 CONCECENDO AUTORIZAÇÃO ABATE GADO VG ESTAMOS CIENTES PT SDS CHEFE SUBST. ININD-9.

Confere com o original
Em,16 de abril de 1968

José de Azevedo Dantas
Esc.Datilógrafo-7

VISTO
S.P.I. 16 de abril de 1968
Chefe da I.R.S.

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

18.º OFICIO
J. CARLOS MACIEL DA SILVA
TABELIÃO
ITALO HUGO ROMANO
SUBSTITUTO
RENOLD R. CHAVES
1.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
2.º ESC. AUTORIZADO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 129
Edifício Avenida Central

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 * 5 * 78

6491

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO DE PROTEÇÃO INDIOS
ININD-9a.-PÔRTO VELHO-RD.

Ofício nº17/68 ,5 de Março de 1968

: Chefe Subst. da ININD-9a.do Serviço de Proteção aos Índios

: Ilmo.Snr.Plínio Sebastião Xavier Benfica

: Solicitação (Faz)

Prezado Senhor:

Tendo em vista,que o campo de pouso construído na reserva de terras indígenas do Igarapé Floresta, de acôrdo com o contrato que V,S. firmou com a Diretoria dêste Serviço,esta sendo utilizado pela Companhia de Investimentos do Vale Amazônico / (CIVA), solicitamos que V.S. nos informe se transferiu a execução do referido contrato para aquela Companhia, e se a mesma esta extraindo minérios da referida reserva de terras.

Aguardando uma breve resposta de V.S.,reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Saudações

José de Mello Fiuza
Chefe Subst.ININD-9a.SPI

6.º OFÍCIO
A. CARLOS MARCHE DA SILVA
TABELIÃO
ITALO HUGO ROMANO
SUBSTITUTO
RENOLD R. CHAVES
1.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
2.º ESC. AUTORIZADO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 129
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

TABELA VIII
N.º 2 - item 4

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 6 * 5 * 68

6492

890

THE

WESTERN

TELEGRAPH COMPANY LIMITED

TELEGRAMAS INTERESTADUAIS E PARA O MUNDO INTEIRO
via WESTERN UNION INTERNATIONAL para a AMÉRICA DO NORTE

CIRCUITO, NÚMERO, HORA DE TRANSMISSÃO E TELEGRAFISTA	PALAVRAS	TAXA
		Q. PREV.
	HORA	F.N.T.
		ACESS.
CATEGORIA c t n		TOTAL

Não havendo qualquer indicação de categoria êste telegrama será considerado como ordinário.

Nome e Endereço

EXCELENTISSIMO SENHOR CHEFE ESTADO MAIOR PRIMEIRA ZONA AEREA

BELEM PARAH

SOLICITO VOSSENCIA INFORMAR VG FINS FAZER PROVAS JUNTO COMISSÃO INQUERITO S P I VG EXISTENCIA PEDIDO HOMOLOGAÇAO CAMPO POUSO TERRITORIO RONDONIA VG ASSINADO POR JOSE DE MELLO FIUZA VG VISTO NUNCA TER FEITO REFERIDO PEDIDO PT FINEZA RESPONDER URGENTE PARA RUA SENADOR VERGUEIRO CENTO E TRINTA E CINCO VG APARTAMENTO DUZENTOS E QUATRO PT ZCO 1 RIO DE JANEIRO GB SAUDAÇOES JOSE DE MELLO FIUZA AGENTE PROTEÇAO INDIOS VG NIVEL 6 B

Nome José de Mello Fiuza Telefone

Endereço Rua Senador Vergueiro nº 135-Apto-204

Peço que êste telegrama seja transmitido com as condições especificadas no verso dêste formulário, com as quais concordo.

N.º da Conta Corrente

CHAMA-SE A ATENÇÃO PARA A NECESSIDADE DE ESCREVER LEGIVELMENTE

TABELIÃO
J. CARLOS MACIEL DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD R. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
18.º OFICIO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

TABELA VIII
Nº 2 - Item 4

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 14MAI.85

6493
B/A

Defesa de: JOSÉ MARINHO TELES FILHO

Telegrafista CT.207.12A.

Ilmo. Sr.

Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREA

Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.

Ministério do Interior

RIO DE JANEIRO - EST. DA GUANABARA

Itens:

1º)-Enriquecimento sem causa-Fls. 841 e 1574

2º)-Envolvido em negociatas de mogno e castanha do Pará-Fls. 841, 1574, 837/8 e 1578).-

Dando cumprimento à determinação contida na citação - S/Nº datada de 10/04/968, tomo conhecimento das denúncias de que fui alvo por parte dos Senhores BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, constantes de folhas nºs. 837/8, 841, 1574 e 1578, nos autos do presente Processo instaurado pelo Excelêntissimo Senhor Ministro do Interior, do qual Vossa Senhoria é o Presidente e passo, através de itens, à defesa que me cumpre apresentar:

1a. Denúncia:-Carece de total fundamento a denúncia do Sr. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, quando afirma ter o signatário vendido mógno no Pará e que "teria" auferido, daí, vantagens de tal ordem, que lhe proporcionou a compra de um "Volkswagem", zero quilômetro e a construção de uma casa, verdadeira mansão.

a) - existia, naquela época um contrato entre a 2a. - Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e o Sr. Wladirson O. Pena, para extração de madeira de lei, na reserva do Posto Indígena "Mãe Maria", localizado na região do Tocantins , no Estado do Pará. O referido contrato estava legalmente autorizado e fôra lavrado em escritório de advocacia, registrado em cartório e com pleno conhecimento da Diretoria do S.P.I.;

b) - noventa (90) dias após a assinatura do referido contrato, foi entregue pelo Sr. Wladirson O. Pena, em obediência a cláusula contratual, Ncr$-2.800,00) - (DOIS MIL E OITOCENTOS - CRUZEIROS NOVOS), que se destinaram ao pagamento dos honorários, em atrazo, do Assessor Jurídico da I.R-2 e pagamentos, também atrazados, de servidores contratados, conforme poderá ser comprovado com a escrituração e recibos dos pagamentos efetuados que se encontram na Séde da Inspetoria Regional, em Belém, não tendo havido outros adiantamentos à Chefia;

c) - durante os dezoito (18) meses da vigência do contrato, pôde o Sr. Wladirson Pena retirar, apenas TREZENTAS e HUMA (301) toras de madeira, muito embora houvesse abatido, aproximadamente, DUZENTAS E CINCOÊNTA (250) árvores, o que viria a corresponder, mais ou menos, a umas QUINHENTAS (500) toras;

d) - em virtude da suspensão dos contratos, a quando da intervenção do S.P.I., a partir dàquela data, nenhuma tora de madeira foi retirada da reserva indígena, tendo o Sr. Wladirson se limitado a conduzir as que se encontravam as margens do rio Tocantins, ou mais precisamente, as TREZENTAS E HUMA (301) toras, anteriormente retiradas, conforme esclarece o item anterior;

e) - houvesse o Sr. BOANERGES FAGUNDES E OLIVEIRA, atentado, sem malícias e sem o espírito preconcebido de colocar ao redículo abnegados servidores que realmente trabalham em pról de uma causa justa, teria, antes de qualquer pronunciamento, procurado se certificar da veracidade dos fatos. DUZENTAS E CINCOÊNTA - (250) árvores a razão de Ncr$-7.00 -(SETE CRUZEIROS NOVOS) por unidade, não cobrem, sequer, o adiantamento feito pelo Sr. Wladirson O. Pena, que arca até o momento com êsse prejuízo. Onde pois, as sobras, as superabundâncias de lucros para aquisição de "Volks" e "Mansões", como fôra leviamente afirmado?

f) - não possuo, siquer, casa própria em Belém para morar, muito menos "mansão. Móro a dezesseis (16) anos em um apar

tamento cujo aluguél, atual, é de QUARENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS - -(Ncr$-47.00);

g) - quanto a referência feita a um veículo "Volkswagem", efetivamente, eu o possuo, pela absoluta necessidade de um eficiênte atendimento as minhas obrigações funcionais e particular, mas adquiri do em segunda mão, ano 1965, mediante prolongadas prestações mensais, conforme comprovantes que junto, por fotocópias, inclusive, a própria documentação do veículo.-

2a. Denúncia:-Capciosa e profundamente ridícula a do Senhor JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que "ouviu falar" sôbre a exploração de mógno no Posto Indígena Gorotire e que "teria havido" negócio pouco limpo com castanha do Pará produzida pelos índios e ainda, que"parece" que a castanha "teria sido" vendida duas vezes, provocando queixa à Justiça Federal, em Belém; que"assoalha-se" ter havido intervenção de ordem financeira,"dizendo-se" ainda que eu, então Chefe Substituto da I.R-2 "ganhara", com isso, um automóvel Volkswagem etc...

a) - havia um contrato na I.R-2 para exploração de madeira de lei no Posto Indígena "Mãe Maria" na região do Tocantins, não no Posto Indígena Gorotire que se situa no rio Frêsco, na bacía do Xingu, onde nunca houve exploração alguma de madeiras. O Coronel Helano Augusto Dias Nunes, na qualidade de Diretor do S.P.I., não só têve a oportunidade de verificar, na Séde da I.R-2, em Belém, toda documentação referênte a êsse contrato, como também fez questão de ter consigo uma das vias do mesmo, que conduziu para Diretoria;

b) - no fábrico de castanha do ano de 1967, apesar de vigilância dos servidores da I.R-2, DUZENTAS (200) caixas, ou sejam, SETENTA E CINCO (75) hectolitros dêsse produto, fôram comprados indevidamente por um comerciante ambulânte que nas épocas de produção, comumente proliféram na região, sob a denominação de "regatões". Tendo viajado a serviço, para cidade de Altamira, Séde do Município, tomei conhecimento da ocorrência e oficiei incontinênte ao Sr. Juiz de Direito, ao Sr. Delegado de Polícia e ao Sr. Prefeito Municipal, dando ciência da transação irregular e solicitando a imediata apreensão do

produto, tão logo o comerciante ambulânte responsável, chegasse naquela cidade, visto ser terminantemente proíbido transações dirétas, de compra e venda, com índios, sem a interveniência de funcionários do S.P.I., a fim de evitar que os mesmos sejam ludibriados, o que comumente ocorre quando desassistidos, inclusive, a introdução de bebidas alcoólicas na Comunidade Indígena , o que é mais desastroso. Regressando à Séde da I.R-2, chegou ao meu conhecimento, haver retornado à cidade de Altamira o mencionado "regatão", tendo o Sr. Juiz de Direito, que é um cidadão que exerce a profissão de barbeiro e que também funciona como Suplente de Juiz, liberado o produto para venda, muito embora estivesse de posse do ofício solicitando apreensão do produto por parte da I.R-2 do S.P.I.. Diante do acontecido, por intermédio do Assessor Jurídico da Inspetoria Regional, Dr. Wilson Souza de Araújo, foi solicitado através do Excelêntissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, a intervenção da Polícia Federal, que se fez presente na pessoa do Agente Peter, além do Titular da I.R-2, Inspetor Francisco Meireles e do Assessor Jurídico, Dr. Wilson Souza de Araújo, tendo sido feita a apreensão do produto que já se encontrava em poder da firma A. C. Maués, estabelecida naquela cidade. Seguiu-se daí, a luta judicial entre a I.R-2 do S.P.I. e a firma adquirênte, até o presente sem solução, encontrando-se a <u>AÇÃO JUDICIAL EM JUIZO, em Belém, Estado do Pará, conforme prova o documento anexo, por fotocópia;</u>

c) - não obstante o produto estivesse apreendido no galpão da Prefeitura de Altamira, no porto da cidade de Vitória e o caso encontrar-se em Juizo aguardando pronunciamento, o Sr. Suplente de Juiz do Município, arbitrariamente, desconsiderando toda e qualquer determinação de Instância Superior e a revelia do S.P.I., novamente liberou o produto a favor da firma adquirênte, que o conduziu para Belém , onde fez entrega ao seu financiador;

d) - sabedor da ocorrência,a Chefia da I.R-2 procurou impedir que fôsse consumada a entrega, o que não conseguiu, em virtude do Sr. Dr. Juiz Federal só aceitar pedido de interpelação através do Advogado do Serviço, que na oportunidade se encontrava ausênte de Belém;

e) - tinha a Chefia, por objetivo, na luta judicial, soêrguer moralmente o nome do S.P.I. perante a opinião pública e dos vilipendiadores das terras e dos produtos indígenas. Pouco valor representava o produto que se achava em litígio, dada a sua pequena quantidade, todavia, a Ação Judicial imposta pela Chefia da I.R-2, mantêm-se em Juzo, o que vem provar a improcedência do que "ouviram dizer" os Srs. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, pessoa quem não conhêço e JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER. Se da transação do mógno nada sobrara, da castanha, como vimos, foi ainda mais desastrosa;

f) - está esclarecido, portanto, que não houve nenhuma intervenção de ordem financeira como deixou transparecer o Sr. José Maria da Gama Malcher, na maliciosa intensão de injuriar-me como corrupto, pelo recebimento de propinas ou vantagens elícitas, cabendo aqui, a guisa de esclarecimento a essa Comissão de Inquérito, que em decorrência da minha ação funcional em benefício do índio, que foi de encontro aos interêsses de terceiros, cheguei a ser citado pelo Sr. João Horácio Monteiro, Suplente de Juiz de Direito do Município de Altamira, para que no período de cinco (5) dias me apresentasse na Séde dàquela Comarca, a fim de prestar contas da invasão do depósito da firma A. C. Maués, invasão essa que não ocorreu, mas sim, um áto de apreensão, procedida pelo Agente Federal, com a presença do Advogado da I.R-2 e do próprio Titular da Inspetoria do S.P.I.. Mencionava a citação que, expirado o prazo e não fôsse dado cumprimento a determinação, resultaria na minha prisão. Além dessa, outras intimidações surgiram visando comprometer minha vida funcional e privada, algumas delas, através de cartas sem assinatura e sem procedência. Daí, não estranhar que além das denúncias calúniosas dos Srs. Boanerges e Malcher, tenha essa Comissão de Inquérito recebido denúncias atribuídas a minha pessoa, cujos denunciantes tenham se escudado no anônimato;

g) - no que se refere ao veículo "Volkswagem", desnecessários se fazem novos argumentos, prevalecendo o que ficou dito na defesa às acusações do Sr. Boanerges F. Oliveira. Salvo se o Sr. José Maria da Gama Malcher, pretendeu insinuar a posse de um segundo veículo, o que aberraria flagrantemente;

h) - há na Séde da 2a. Inspetoria Regional do S.P.I., em Belém, Estado do Pará, além dos documentos anexo a presente, por foto cópias, farto expediênte referênte aos assuntos que deram origem às acusações que me fôram atribuidas e que comprovam a lisura da transação do mógno e do caso Judicial, podendo a Comissão de Inquérito consulta-los, para melhor clareza do que afirmo.

Cabe, ainda, no final desta defesa, um esclarecimento que reputo necessário:

I) - herdeiro de meu pai, já falecido, coube-me a posse de um terreno edificado, sito à rua Governador Vitório, nº 282, na cidade de Manáus, Estado do Amazônas. Em 1951, em cumprimento a Portaria nº 25A de 27 de março de 1951, do então Diretor do S.P.I., Sr. José Maria da Gama Malcher, fui transferido para 2a. Inspetoria Regional sédiada em Belém. Fixando residencia nessa Capital, decidi desfazer-me da herança, para com o apurado, adquirir outro imóvel, o que efetivamente aconteceu, isso em 1963, conforme comprovam os documentos, por fotocópias. Na época não exercía cargo de Chefia. Com o produto da venda adquiri, a praso, a compra de um apartamento em edifício em fase de construção, situado a rua Braz de Aguiar, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, que recebeu a denominação de "Alben-Almy". A escritura definitiva foi passada no Cartório "Dinis", sita à rua 13 de maio, em Belém, em nome de minha filha. Outras aquisições fôram feitas, ainda com o apurado da venda, como um pequeno terreno na Av. Almirante Tamandaré, em Belém, com escritura de posse passada no Cartório "Diniz" e outro na localidade denominada Marudá, cuja documentação somente no princípio de 1967, foi regularizada.

II) - De posse do apartamento, vinte e oito meses após a assinatura do compromisso de compra e venda, aluguei-o, o que me possibilitou ecônomizar o suficiênte para pensar na aquisição de um veículo, o que sòmente pôde ser concretizado em 1967, através de um levantamento bancário para a prestação inicial e posteriores pagamentos mensais, que fôram feitos com o produto dos meus vencimentos e de mi-

nha esposa, que também é funcionária e ainda com a economia do apartamento alugado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

José Marinho Teles Filho

José Marinho Teles Filho - Teleg.

CT. 207.12A.-

DOCUMENTOS ANEXOS:

Docs. de 1 a 18	-	DOCUMENTOS POR FOTOCÓPIAS, referêntes a aquisição de um veículo "Volkswagem".-
Docs. 19 e 20	-	CERTIDÕES NEGATIVAS dos Cartórios de registro de Imóveis, 1º e 2º Ofícios da cidade de Belém, Estado do Pará.-
Doc. 21	-	CERTIDÃO, assinada pelo Dr. José Milton de Lima Sampaio, serventuário vitalício do ofício Unico de Escrivão de Expediente de Menores, não Órfãos, Abandonados e Delinquêntes e de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará.-
Doc. 22	-	DOCUMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Capital do Est. do Pará, CERTIFICANDO a existência, em Juízo, de um Processo de seqüestro requerido pela I.R-2 do S.P.I., sem nenhum pedido de desistência.-
Doc. 23	-	FOTOCÓPIA DO OFÍCIO Nº 2/67 de 27/4/67, endereçado ao Sr. Suplente de Juiz da Comarca de Altamira, no Est. do Pará, solicitando apreensão da castanha, indevidamente adquirida dos índios Gorotires.-
Doc. 24	-	Cópia do CONTRATO ENTRE A I.R-2 e o SR. - WLADIRSON O. PENA, referente a exploração de madeiras de lei no Posto Indígena "Mãe-Maria".-
Doc. 25	-	Fotocópia do documento que comprova a venda de um imóvel na cidade Manaus.-
Doc. 26	-	Fotocópia do documento -CONTRATO DE COMPRA e VENDA- de um apartamento na cidade de Belém, no Pará.-

Rio de Janeiro, 06/05/968.

José Marinho Teles Filho.-

CERT. VEÍCULO AUTOMOTOR

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

PROPRIETÁRIO: José Marinho Teles Filho.

LOCAL DE GUARDA (ENDEREÇO): Rua 0' de Almeida, nº 275

ADQUIRIDO DE: Antônio José Pereira Leal.

IDENTIDADE DO PROPRIETÁRIO	NÚMERO DO MOTOR	CIL.	CATEGORIA
303.538-PA	B-341.876	4	Particular

PAUTA MIL CRS	TAXA ROD. E OUTRAS	PREFEITURA	INFRAÇÕES
		Nr$13,30	

Obs: Adquirido COM reserva de domínio.

MNAL*

6500

MARCA	ANO FAB.	LOT. OU TON.	SÉRIE - PLACA
Volkswagen	1965	4 pas.	P- 1.55.67-PA

TIPO	H. P.	ESPÉCIE	ENTREGA DA PLAQUETA E CERTIF.
Automóvel	36	Sedan	13.6.67

NÚMERO DO CHASSIS	CÔR DO VEÍCULO
B5-255.726	Grená.

C. T.	EXPED.	EMITIDA EM	
	.	13.6.67	Belém.

DTR.	TOTAL	DESPACHANTE	
Nr$13,50	Nr$26,80		sem

CONFERE

RUBRICA DO SERVIDOR

9.º Ofício de Notas
Tabelião
Dr. José Monteiro de Castro
Tabelião Interino
ARISTIDES SALDANHA
Substituto
Tenente Coronel Galasso
Autor:
Maria Candida Prado Sadre
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Av. Erasmo Braga, 115
1.º Pavimento
RIO DE JANEIRO - GB

AUTENTICO esta fotocópia
reprodução fiel do original.
Dou fé.
Dec.-lei 2148 - 20-5-1940
Rio de Janeiro 9 ABR 1968

Banco [illegible]
TD- 507544
AG[illegible] [illegible]SIL»

Vencimento em 09 de agôsto de 1967

N/ Cr$ 3.000,00

No dia nove de agôsto de 1967

pagar por esta nota promissória em

ao *Banco Moreira Gomes S. A.* em sua caixa, ou à sua ordem, a quantia de Três mil Cruzeiros novos

em moeda corrente.

Belém, 11 de maio de 1967

J. Aguiar
AVALISTA

José Maximino de Sete Fidelis

2 Teixeira S. Aguiar
AVALISTA

Os abaixo-assinados, signatários de uma nota promissória de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) vencível em 09 de agôsto de 1967 descontada pelo **BANCO MOREIRA GOMES S. A** declaram, solidariamente para todos os fins de direito; - a) - que o desconto do referido título se fêz aos juros de 12% (doze por cento) ao ano; - b) - que no caso de mora no pagamento, vencido o título, obrigam-se a pagar, de pleno direito, os juros moratórios, independente de aviso, notificação ou protesto, judicial ou extra-judicial, em taxa superior de 1% (um por cento) aos juros do desconto, ou seja à razão de 13% (treze por cento) ao ano; - c) - que no caso do Banco ingressar em juizo, contencioso ou administrativo, ainda que seja em inventário, falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações ou qualquer outro, para cobrança de seu crédito ou defesa de seus direitos, obrigam-se mais a pagar-lhe a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor da dívida, além da despesa de imposto a ser aplicado nesta obrigação; - d) - que para a cobrança da nota promissória, juros e multa, fica eleito o fôro da Comarca de ....., renunciando expressamente qualquer outro especial ou de exceção.

..... de ..... de 19.....

José Maximino de Sete Fidelis
ASSINATURA

2 J. Aguiar
ASSINATURA

2 Teixeira S. Aguiar
ASSINATURA

ASSINATURA

Testemunhas :

Emitente			
Endereço	O'de Almeida 115 (Nome legível)	Fone	6330
Avalista			
Endereço	Trav. Quintuba 16 (Nome legível)	Fone	2968
Avalista	" Quintuba 16 (Nome legível)		
Endereço		Fone	
Avalista			
Endereço	(Nome legível)	Fone	

6501
BJ6

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO FUCO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 29 4 88

Em teste _____ da verdade

Banco Moreira Gomes S/A

ID- 508186

AGÊNCIA «BRASIL»

BELÉM—PARÁ

Ref 55

Vencimento em 05 de Outubro de 1967

Cr$ 2 [redacted]

No dia Cinco de Outubro de 1967

pagar ~~por esta nota promissória~~ em Belém - Pará

ao *Banco Moreira Gomes S. A.* em sua caixa, ou à sua ordem, a quantia de [redacted] Dois mil [redacted] cruzeiros novos [redacted]

em moeda corrente.

Belém, 11 de agosto de 1967

José Marinho Teles Filho

P. Aguiar

AVALISTA

Teixeira P. Aguiar

AVALISTA

Os abaixo-assinados, signatários de uma nota promissória de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) vencível em 05 de Outubro de 67 descontada pelo *BANCO MOREIRA GOMES S. A* declaram, solidariàmente, para todos os fins de direito; - a) - que o desconto do referido título se fêz aos juros de 12% (doze por cento) ao ano; - b) - que no caso de mora no pagamento, vencido o título, obrigam-se a pagar, de pleno direito, os juros moratórios, independente de aviso, notificação ou protesto, judicial ou extra-judicial, em taxa superior de 1% (um por cento) aos juros do desconto, ou seja à razão de 13% (treze por cento) ao ano; - c) - que no caso do Banco ingressar em juizo, contencioso ou administrativo, ainda que seja em inventário, falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações ou qualquer outro, para cobrança de seu crédito ou defesa de seus direitos, obrigam-se mais a pagar-lhe a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor da dívida, além da despesa de imposto a ser aplicado nesta obrigação; - d) - que para a cobrança da nota promissória, juros e multa, fica eleito o fôro da Comarca de ....., renunciando expressamente qualquer outro especial ou de exceção.

Belém, 11 de agosto de 1967

José Marinho Teles Filho

ASSINATURA

P. Aguiar

ASSINATURA

Teixeira P. Aguiar

ASSINATURA

ASSINATURA

Testemunhas :

Emitente			
Endereço	Nome legível	Fone	
Avalista			
Endereço	Nome legível	Fone	
Avalista			
Endereço	Nome legível	Fone	
Avalista			
Endereço	Nome legível	Fone	

EMP - 601

6502

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 88

Em testº da verdade

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Rua 15 de Novembro, 188 - Belém - Pará

Postal 22
Tel.: MATTA

AGENCIA BRASIL, 11 de agosto de 1967

6503

REF. — DEPOSITOS POPULARES 205.796

José Marinho Teles Filho

TITULOS DESCONTADOS

RENDAS DE JUROS E DESCONTOS

A DÉBITO de sua conta em referência fizemos hoje o seguinte lançamento:

	IMPORTANCIA
VLR de n/TD-507.544, ven.em 09.08.67	N/Cr$ 3.000,00
IDEM Juros de Mora s/TD-acima	2,00
TOTAL Cr$	3.002,00

(TREIS MIL E DOIS CRUZEIROS NOVOS)

Banco Moreira Gomes S/A
Agencia «BRASIL»

Mod. CON-410

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 29 4 68

Em test'º da verdade

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Rua 15 de Novembro, 188 - Belém - Pará

Caixa Postal 22
End. Tel.: MATTA

Belém, 18 de outubro de 1967

REF. — DEPÓSITOS POPULARES - 205.796
José Marinho Teles Filho

CREDORES DIVERSOS
Provisões para o I.S.O.F.

6504

A DÉBITO de sua conta em referência fizemos hoje o seguinte lançamento:

	IMPORTÂNCIA
Provisão cobrada sôbre nn/TD= 508.186 vencido em 05.10.67 conforme lei em vigor ,	NC$ 4,06
(QUATRO CRUZEIROS NOVOS E SEIS CENTAVOS).	
TOTAL Cr$	4,06

Banco Moreira Gomes S/A
Agência BRASIL

Mod. BN-410

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0661 - 31-0672
RIO DE JANEIRO

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 26 4 68

Em test'º da verdade

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 26 4 68

Em testº da verdade

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
RUA 15 DE NOVEMBRO, 188
CAIXA POSTAL, 22-END. TEL.: BANGOMES
BELÉM - PARÁ

Lanç.(s) N.º(s) .....

Débito	Crédito
NC$ 22,50	
22,50	

Belém, 18 de outubro de 1967

Prezado(s) Senhor(es) José Marinho Teles Filho

Nesta data efetuamos os seguintes lançamentos em s/ conta 205.796 Atenciosamente

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Valor da comissão sôbre nn/TD= vencido em 05.10.67.

6505

(VINTE E DOIS CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA CENTAVOS).

Banco Moreira Gomes S.A.
Agência BRASIL

CON-129 - 200 bls. 100 fls. - Autêntica

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 68

Em testº da verdade

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Rua 15 de Novembro, 188 - Belém - Pará

Caixa Postal 22
End. Tel.: MATTA

Belém, 18 de outubro de 1967

6506

REF. — DEPÓSITOS POPULARES - 205.796
José Marinho Teles Filho

TITULOS DESCONTADOS

A DÉBITO de sua conta em referência fizemos hoje o seguinte lançamento:

	IMPORTÂNCIA
Valor de nn/TD= 508.186 vencido em 05.10.67,	Nc$ 2.000,00
Juros de móra sôbre o título acima,	9,00
(DOIS MIL E NOVE CRUZEIROS NOVOS).	
TOTAL Cr$	2.009,00

Banco Moreira Gomes S.A.
Agência BRASIL

Mod. CON-410

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 1

6507-

NCr$ 300,00 -

No dia 5 de julho de 1967

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos cruzeiros novos

em moéda corrente

Belém 30 de maio de 1967

José Marinho Teles Filho

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO LUCERAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 90

Em test.º da verdade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

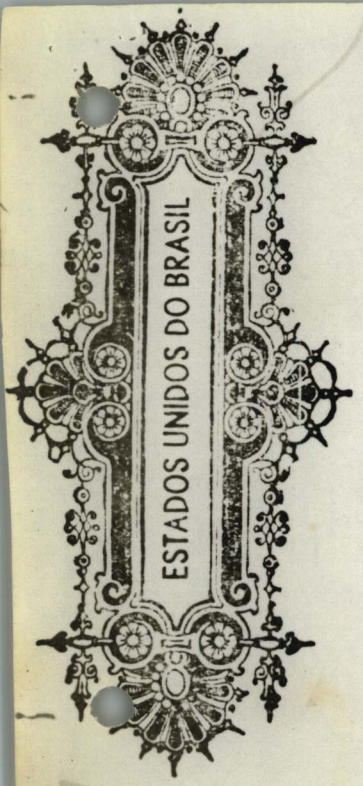

N. 2

6508

NCr$ 300,00

No dia 5 de agosto de 1967

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos cruzeiros novos

X X em moéda corrente

Belém 30 de maio de 1967

José Marinho Telles Filho

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN CÔELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0601 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 68

Eu, fé-o

da verdade

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N.º 3

6509 NCr$ 300,00

10

No dia 5 de setembro de 1967

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos cruzeiros novos

em moéda corrente

Belém 30 de maio de 1967

José Maximiro Telles Filho

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL FEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0291 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 28 4 88

Em testº da verdade

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 4

6510

NCr$ 300,00

No dia 5 de outubro de 1967

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos cruzeiros novos x

em moéda corrente

Belém 30 de maio de 1967

José Maximiano Teles Filho

1—

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEM COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é à reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 00

Em testemunho da verdade

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 5

12

6511

NCr$ 300,00

No dia 5 de novembro de 1967

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de trezentos cruzeiros novos

em moéda corrente

Belém, 30 de maio de 1967

José Maximiro Telles Filho

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃ:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 68

Em testº da Verdade

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 6 — 13 — 6572/870 — NCr$ 300,00

No dia 5 de dezembro de 1967

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde ..... seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Trezentos cruzeiros novos x

x em moéda corrente

Belém 30 de maio de 1967

José Marinho Feles Filho

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃ:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 26 4 85

Em test.º da verdade

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 7 NCr$ 200,00

No dia 5 de Janeiro de 1968

pagarei por esta **Nota Promissoria** neste lugar ou onde seja apresentada

a Antonio José Pereira Leal ou à sua ordem

a quantia de Duzentos cruzeiros novos

em moéda corrente

Belem 30 de Maio de 1967

José Maximo Telles Filho

15.° OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 26 4 68

Em test° da verdade

Govêrno do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública
DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO **GUIA DE RECEITA GRE** № 42150

6514

EXERCÍCIO 1966

O Snr. Antonio José Pereira, vai recolher aos cofres da Tesouraria do D. E. T. a quantia de Cr$ 4000 (Quatro mil cruzeiros) relativa as taxas abaixo especificadas: Carta particular Cr$ 24-1803. 72758 - Licença

CONTRÔLE		HABILITAÇÃO		EMPLACAMENTO	
D. E. T. COMISSÃO		D. E. T. COMISSÃO		S. E. G. U. P.	
Multas		Exam. Hab.		Placa	
		1.ª Via Amad.		Sêlo	
Sub-total		1.ª Via Profis.		Matrícula	
Estadia					
Perícia		Sub-total		Sub-total	
Reboque				S. E. G. U. P. COMISSÃO	
Serv. Espec.		Cert. Prent.		Vistoria	
Balsa		2.ª Via Amad.			
		2.ª Via Profis.		Sub-total	
D. E. T.		D. E. T.		D. E. T.	
		Lic. Espec.		C. R. V. A. M.	
		Averbação		Trans. Prop.	
		Certidão		Mod. Carac.	
		Taxa Urgen.		Lic. Espec.	1000
				Certidão	
Sub-total		Sub-total		Sub-total	1000
Taxa Espec.		Taxa Espec.		Taxa Espec.	3000
Total		Total		Total	4000

Total Geral 4000

DET

Valôr Recebido

Pg 4000

29/7/66

Belém, 29/7/66

Raimundo C

ASSINATURA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 26 4 88

Em testº da verdade

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

65155

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **GUIA DE RECEITA GRE** № 31618

EXERCÍCIO 67

O Sr. José Maximino Soares Filho vai recolher aos cofres da Tesouraria da D.E.T. a quantia de NCr$ 20,35
Vinte cruzeiros e trinta e cinco centavos
relativo às taxas abaixo especificadas: Quito - 15567

CONTRÔLE		HABILITAÇÃO		EMPLACAMENTO	
D.E.T. — D.E.T. CONTRIBUIÇÃO		D.E.T. CONTRIBUIÇÃO		S.E.G.U.P.	
Multas		Exame Hab.		Placa	5,00
		1.ª Via Amad.		Sêlo	3,00
Sub-total		1.ª Via Profis.		Matrícula	0,50
Estadia					
Perícia		Sub-total		Sub-total	8,50
Reboque		Certi. Pront.		S.E.G.U.P. CONTRIBUIÇÃO — Vistoria	
Serv. Espec.		2.ª Via Amad.			
Baixa		2.ª Via Profis.		Sub-total	
		Lic. Espec.		D.E.T. — C.R.V.A.M.	2,00
		Averbação		Trans. Prop.	2,00
		Certidão		Inv. Cadast.	1,85
		Taxa Urgen.		Lic. Espec.	
				Certidão	
Sub-total		Sub-total		Sub-total	5,85
Taxa Espec.		Taxa Espec.		Taxa Espec.	6,00
Total		Total		Total	20,35

Total Geral 20,35

Recebido

DET PAGO 20135

Belém, 13/6/67

ASSINATURA

LUIZ — Imprimir

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 88

Em testemunho da verdade

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
ANTIGO TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **GUIA DE RECEITA GRE** № 26702

6516

EXERCÍCIO

O Snr. José Marinho de Castro Filho

recolher aos cofres da Tesouraria do D. E. T. à quantia de NCr$ 1,00

(Um Cruzeiro)

relativa às taxas abaixo especificadas: Vistoria

CONTRÔLE		HABILITAÇÃO		EMPLACAMENTO	
D. E. T. COMISSÃO		D. E. T. COMISSÃO		S. E. G. U. P.	
Multas		Exame Hab.		Placa	
		1.ª Via Amad.		Sêlo	
Sub-total		1.ª Via Profis.		Matricula	
Estadia					
Perícia		Sub-total		Sub-total	
Reboque		Certi. Pront.		Vistoria	
Serv. Espec.		2.ª Via Amad.			
Baixa		2.ª Via Profis.		Sub-total	
Visto	1,00	Lic. Espec.		C. R. V. A. M.	
D. E. T.		D. E. T.		D. E. T.	
		Averbação		Trans. Prop.	
		Certidão		Mod. Carac.	
		Taxa Urgen.		Lic. Espec.	
				Certidão	
Sub-total		Sub-total		Sub-total	
Taxa Espec.		Taxa Espec.		Taxa Espec.	
Total	1,00	Total		Total	

Total Geral 1,00

Valor Recebido

PAGO

Belem 8 / 6 / 64

Em 8 de 6 de 64

ASSINATURA

ANDRE LUTZ — Imprima

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 98

Em testº da verdade

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Prefeitura Municipal de Belém

SECRETARIA DE OBRAS 6517

LICENÇA PARA VEICULOS

TALÃO N.º 136 EXERCÍCIO 1967 Nº 8882

RECEBI a importância de Trese cruzeiros e sete centavos Cr$ 13,80

proveniente do ALVARÁ DE LICENÇA (Lei n.º ~~3.221~~ 6214), para circulação no MUNICÍPIO DE BELÉM, de um veículo sedan

Modêlo 1965 Chapa n.º

Marca Volkswagen ~~Côr~~ Cinza

Motor n. 139/876, com 4 cilindros 36

H. P. de fôrça, de propriedade do Sr. José Medeiros Teles Filho.

residente à Q. de almeida, n.º 27

registro sob o n.º e válido para o exercício de 1967

Observação: Particular

RECEBI

por ter sido recebida a importância dêste ALVARÁ, foi expedido o presente CONHECIMENTO que vai devidamente assinado.

Belém, 8/6/1967

O ESCRITURÁRIO

Alvará	Cr$ 160
Circulação	Cr$ 800
Estacionamento	Cr$ 160
Matrícula	Cr$ 160
Sub-Total	Cr$ 1280
~~Multa~~	Cr$ 0,50
Multa	Cr$
A Pagar	Cr$ 13,80

Diretoria da Receita da SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

O TESOUREIRO

Mod. n.º 12

Palangela Impressos

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 20 4 68

Em testemunho da verdade

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CARLOS RIBEIRO
MARCEL FERREIRA
Rua da Assembléia, 58
Tels.: 31-0691 - 31-0672
RIO DE JANEIRO
GB

6518

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BELÉM

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º Ofício
FRANCISCO MOURA
Oficial Vitalício
CLEÓGENES MEIRELES DE MOURA
Sub-Oficial

Frascisco de Assis Teixeira de Moura,
oficial vitalício do 1.º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal.

19

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, ---------- que revendo neste Registro, a partir do ano de 1900 até a presente data, ---------- os livros que "Transcrição das Transmissões" e os de "Registros Diversos", ---------- verifiquei que em nome de JOSÉ MARTINHO TELES FILHO, funcionário federal, e de sua mulher MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, - NÃO CONSTA nenhum imóvel registrado, neste Cartório, por qualquer título de aquisição, sucessão ou constituição de enfiteuse.

O referido é verdade, do que dou fé.

Belém, 30 de abril de 1968.

Cartório REC. Chermont

Aracy Cecilia Feio de Feio
Escrevente Autorizada

NCR$ 5,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º Ofício
FRANCISCO MOURA - oficial vitalício
CLEÓGENES MEIRELES DE MOURA
sub-oficial
ARACY CECILIA FEIO DE FEIO
escrevente autorizada
BELÉM — PARÁ — BRASIL

CARTÓRIO CHERMONT
1.º OFÍCIO - Fone, 1218
Dra. ROSA MARIA TARAÚA LEITE
Tabelã Vitalícia
Dr. EDGARD CHERMONT
Tabelão Substituto
ZELIO VELOSO - JORGE LEITE
Autorizados
Trav. Frutuoso Guimarães, 227-Belém-Pará

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício
Dra. Rosa Maria Tarauá Leite
Tabelã Vitalícia
Dr. Edgard Chermont
Tabelão Substituto
Zélio Veloso
Jorge Leite
Autorizados
Trav. Frutuoso Guimarães, N.º 227
Fone, 1218
Belém-Pará

Reconheço por semelhança a firma de Aracy Cecilia Feio de Feio
Belém, 30 abril de 1968
Em testemunho da verd

FIRMA A
RUA DO ROSÁRIO, 154
TABELIÃO JOÃO MASSOT
ANTIGO
Cartório Lino Moreira

REPÚBLICA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE BELÉM — ESTADO DO PARÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
Segundo Ofício
EUNICE GALVÃO V. COSTA
Oficial Substituto

BELÉM AMAZONENSE DA COSTA
Oficial vitalício, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

REGISTRO DE IMÓVEIS — BELÉM AMAZONENSE DA COSTA — Oficial Vitalício — Belém-Pará

6519

20

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por LEI que revendo neste Cartório, a requerimento de pessôa interessada, os livros de "TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES" e os de "REGISTROS DIVERSOS", verifiquei que em nome de JOSÉ MARINHO TELES FILHO, funcionário público federal, e sua mulher MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES, funcionária pública federal, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.- NÃO CONSTA nenhum imóvel registrado neste Cartório por qualquer título de aquisição.----------

- O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ.-

Belém, 26 de Abril de 1.968.-

Cartório REC. Chermont

Escrevente autorizado juramentado

REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO
26 ABR 1968
Trav. 13 de Setembro, 294

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício - Fone, 1218
Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE
Tabelião
ZERO LOSO - JORGE LEITE
Autorizados
Pr. Fruituoso Guimarães, 227-Belém-Pará

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício
Dra. Rosa Maria Barata Leite
Tabelião
Trav. Fruituoso Guimarães, N.º 227
Fone, 1218
Belém-Pará

Reconheço por semelhança a Maria de Belém da Costa
Belém, 30 de Dezembro de 1968
Por testemunho da verdade.

FIRMA A
RUA DO ROSÁRIO, 134
TABELIÃO JOÃO MASSOF
ANTIGO
Cartório Lino Moreira

NCR$5,00

CERTIDÃO

6520
B9A

José Milton de Lima Sampaio, bacharel em ciências jurídicas e sociais, serventuário vitalício do ofício Único de Escrivão de Expediênte de Menores, não Orfãos, Abandonados e Delinquêntes e de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

21

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que, nesta Comarca de Belém, Estado do Pará, existem sòmente dois (2) Cartórios de Registros de Imóveis, considerados como dos 1º e 2º Ofícios, a cargo respectivamente, do Sub - Oficial CLEÓGENES MEIRELES DE MOURA e Oficial BELEM AMAZONENSE DA COSTA. O referido é verdade e dpu fé.

Belém, 2 de maio de 1968.

O Esc.,

José Milton de Lima Sampaio

JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO.

Cartório Chermont REC.

CARTÓRIO CHERMONT
1.º OFÍCIO - Fone, 1218
Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE
Tabeliã Vitalícia
Dr. EDGAR DA GAMA CHERMONT
Tabelião Substituto
ZENO VELOSO - JORGE LEITE
Autorizados
Frutuoso Guimarães, 227-Belém-Pará

CARTÓRIO
1.º OFÍCIO
Dra. Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã Vitalícia
Dr. Edgard da Gama Chermont
Tabelião Substituto
Zeno Veloso
Jorge Leite
Autorizados
Trav. Frutuoso Guimarães, N.º 227
Fone, 1218
Belém-Pará

Reconheço por semelhança
José Milton de Lima Sampaio
Belém, 2 de maio de 1968
Em testemunho da verdade,

FIRMA
RUA DO ROSÁRIO, 134
TABELIÃO JOÃO MASSOT
ANTIGO
Cartório Lino Moreira

6521
890

22

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA
Segundo Ofício
Belém - Pará

ANA DA MATA LOBATO, Serventuária vitalícia do Segundo Ofício de Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe confére a Lei e a requerimento verbal de pessôa interessada, que nêste Cartòrio deu entrada no dia 23 de maio de 1967, um processo de sequestro requerido pelo Serviço de Assistência ao Indio, antigo Serviço de Proteção aos Indios, tendo sido deferido pelo Meritissimo Doutor Juiz Federal, e até a presente data não foi pedida desistência do mesmo, pelo Serviço de Assistência ao Indio. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de maio do ano de 1968. Eu Ana da Mata Lobato Escrivã que o datilografei, subscrevo e assino.

Belém, 2 de maio de 1968
Ana da Mata Lobato

Cartório Queiroz Santos

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA
2.º OFÍCIO
* MATA *
ANA DA MATA LOBATO
ESCRIVÃ
Belém — Pará — Brasil

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ser conferida com outra em meu arquivo, a(s) firma(s) assinalada(s) com esta sete. Sem sinal público da verdade.
Belém, 02 de maio de 1968

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Dr. Armando de Queiroz Santos
ADMILSON DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto
Belém Pará

6522

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

2.ª INSPETORIA REGIONAL DO PARÁ

OFÍCIO nº 2/67 Altamira - Em: 27 de abril de 1967

Do - CHEFE SUBSTITUTO DA 2A. ININD DO SPI

Ao - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

Assunto - Comunicação-Providências (SOLICITA)

(23)

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, haver chegado ao conhecimento desta Chefia, estar o cidadão JOSÉ ARAÚJO, comerciante ambulante, no Município de São Felix, colhendo castanha na localidade denominada "Trairão", no rio Frêsco, área pertencente a reserva indígena do Poind Gorotire.

II. Segundo a procedência da denúncia, se diz o cidadão JOSÉ ARAÚJO, possuir autorização do Encarregado do Posto Indígena, para trabalhar com os índios, o que se fôr verdade, não exclui da irregularidade, uma vez que os Senhores Encarregados de Poinds não possuem atribuições para fornecer autorizações dessa natureza.

III. De conformidade com o Art. 186 da nova Constituição Federal, o direito ao usufruto de produtos nativos existêntes na área indígena, só é permitido ao S.P.I., na pessôa de seus servidores, juntamente com índios jurisdicionados a Unidade Indígena, sêndo esse direito vedado à terceiros.

IV. Diante da lamentável ocorrência, solicito que Vossa Excelência, com a devida vênia, determine a apreensão do produto, que se encontra em viagem para esta destino, ocasião que será esclarecido a veracidade da denúncia.

No ensêjo, apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e respeitável consideração.

José Marinho Teles Filho-Chefe Subst.
ININD-2 do SPI.-

JMF/JMF.-

Reconheço verdadeira a assinatura supra, dizer, reto de João Lopes Leite Monteiro

Altamira-Pará, 17 de maio de 1967

Em testemunho da verdade

Clotilde Tolentino de Andrieta

Tabelã Vitalício

Clotilde Tolentino de Andrieta
TABELIÃ VITALICIA
Altamira-Pará

CARTÓRIO DE NOTAS
ALTAMIRA-PARÁ

Reconheço a assinatura José Maximino Leite e Geraldo Leite, Filho, Antonio Leite

Belém, 22 de Maio de 1967

ROSA MARIA LEITE
TABELIÃ VITALICIA
CARLOS N. A. PEREIRA
TAB. SUBSTITUTO
DARCY BEZERRA ASCARENHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE NOTAS
ALTAMIRA-PARÁ

CARTÓRIO CHERMONT
1.o OFICIO
Fone, 1218
Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE
Tabeliã Vitalicia
Dr. EDGAR DA GAMA CHERMONT
Tabelião Substituto
ZENO VELOSO
JORGE LEITE
Autorizados
Tv. Frutuoso Guimarães, 227-Belém-Pará

1.o OFICIO DE NOTAS
Tabeliã
Dra. ROSA MARIA LEITE
Substituto
Dr. EDGAR CHERMONT
Autorizados
ZENO VELOSO
JORGE LEITE
Travessa Frutuoso Guimarães, 227
Telefone, 1218
Belém-Pará

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal da verdade

Belém, 22 de 05 de 1967

Jorge Leite

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6523

INSTRUMENTO particular de contrato de exploração de madeira que entre sí fazem a 2ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, representado pelo seu Chefe Sr. // FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELLES e o Sr. WLADIRSON OLIVEIRA PENNA, brasileiro, casado, residente à rua Senador Manuel Barata, nº410 conforme abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de exploração de madeira, entre as partes acima referidas, ficou justo e acertado o seguinte:

1. O primeiro contratante concede, por êste meio ao segundo contratante, exclusividade para a exploração de madeira de densidade inferior a 0,900 ks., cedro, cedruí e outras do gênero, no interior do Posto Indígena de Atração "Mãe Maria", localizado no Município de Marabá, neste Estado.

2. O segundo contratante fica autorizado a derrubar até duas mil (2.000) árvores, nas condições aqui especificadas.

3. A presente concessão tem o prazo de 18 mêses, a partir da data da assinatura dêste contrato.

4. O segundo contratante pagará à primeira contratante a quantia de SETE MIL CRUZEIROS -(Cr$ 7.000) por cada árvore abatida, sendo o pagamento efetuado da seguinte maneira: 20% sôbre o valôr do referido contrato 90 dias após a assinatura, o restante em parcelas trimestrais de acôrdo com o número de árvores derrubadas.

5. As despesas com a exploração da madeira, pagamento de pessoal, sua alimentação, transporte, taxas e impostos que porventura recaiam sôbre o produto, correrão exclusivamente por conta do segundo contratante.

6524

6. É expressamente vedado ao segundo contratante e seus empregados explorar, por qualquer meio, outros produtos existentes no interior do Posto Indígena, com exceção de caça e pesca destinados exclusivamente à sua alimentação.

7. É vedado ao segundo contratante a derrubada ou retirada de madeiras com densidade acima de 0,900 ks. ou seja madeiras pesadas.

8. Fica o segundo contratante autorizado a derrubar árvores de pequeno porte que se destinarem ao rolamento dos toros maiores, bem como daquelas que se situarem no leito das pistas de rolamento, Essa madeira não será retirada do interior do referido Posto.

9. A primeira contratante poderá exercer fiscalização sôbre os trabalhos de extração, por intermédio de seus funcionários.

10. O segundo contratante poderá transferir o presente contrato a terceiro, com a expressa anuência da 2ª Inspetoria Regional, permanecendo, nêsse caso, solidàriamente responsável por todos os direitos e obrigações aqui mencionadas.

11. Para efeito de liquidação das obrigações aqui assumidas, considerar-se-á devido o pagamento por àrvore à sua simples derrubada, independentemente de haver sido colocada ou não em vias de escoamento do Posto Indígena de Atração "Mãe Maria".

12. É terminantemente prohibido aos trabalhadores empregados na extração de madeira o uso de qualquer bebida alcoólica no interior do Posto ou a sua venda, troca ou doação aos indígenas alí residentes.

Belém, 1º de julho de 1966

Francisco Antonio Soares de Menezes

[illegible]

1ª Testemunha: [illegible]

2ª Testemunha: José Marinho de [illegible]

WAS/ZRS.

Cartório REC. Chermont

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício

Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE
Tabeliã Vitalícia
Dr. EDGAR VIGIA CHERMONT
Tabelião Substituto
HUMBERTO FENDES
Escrevente

Trav. Frutuoso Guimarães
N.º 227
Fone - 1218
Belém-Pará

Reconheço por semelhança as assinaturas de Francisco Bernardo Farias de Jesus, Raimundo Oliveira Pereira, Wilson Luiz e Raimundo Aguiar Soares

Bem, 6 de janeiro de 1966

Em testemunho de verdade.

Recolhido

CARTÓRIO CHERMONT
Dra. ROSA MARIA BARATA LEITE
Dr. EDGAR VIGIA CHERMONT
HUMBERTO FENDES
Trav. Frutuoso Guimarães, 227-Belém-Pará
Cr$ 200

Observe como a casa foi cercada com toda a garantia e lisura

6525

25

Cr$250.000,00

Recebi ..... do senhor ..... FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, ... a importância de ..... DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS ////////////// como sinal e princípio de pagamento de preço certo e ajustado de Cr$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) ////////////////////// por quanto lhe vendi ..... o seguinte imóvel de minha (nossa) propriedade: Um terreno situado à rua Governador Vitório, contendo uma casa de tijolo coberta de telhas de barro, sob o nº 282, 2º distrito desta cidade, medindo dezoito metros e cinquenta centímetros de frente, o referido terreno, ...

.....

.....

.....

pelo que dou ao mesmo comprador plena e geral quitação do sinal ora recebido, ficando o restante do preço para ser pago dentro do prazo de trinta (30) .... dias, a contar desta data, quando me obrigo a outorgar e assinar a respectiva escritura definitiva de venda, a favor do referido comprador ou de quem fôr por êle designado, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito a restituir-lhe em dobro, as importâncias recebidas por conta do aludido preço. Se o arrependimento fôr, porém, ocasionado pelo mencionado comprador perderá ele o direito à devolução do que houver pago por conta do preço ajustado.

Estando de inteiro e pleno acôrdo com os termos acima expressos, assina o presente o referido comprador que, efetivamente, se obriga a adquerir o imóvel supra descrito. — Vai o presente selado com estampilhas federais no valor de..... Obs: -Ficando o restante do prêço para ser pago da seguinte forma: -Cr$550.000,00 em moeda corrente e legal do País e Cr$400.000,00 representada por 5 notas promissórias do valor de Cr$80.000,00 cada uma, com vencimentos mensais, devidamente assinadas pelo comprador e avalizadas pela firma PINTO & CIA., no ato da assinatura da respectiva escritura definitiva de venda; Tôdas as despesas com a referida escritura definitiva de venda correrão por conta exclusiva do comprador.

Manaus, 6 de Novembro de 1962

p.p. Antonio Correia de Melo

Francisco das Chagas Pinto

Testemunhas:

Raimundo R. Cost

16.º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO CLOVIS SILVA FILHO
TABELIÃO [illegible]
CLOVIS SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO
LYGIA SCHOLL
ESCREVENTES [illegible]
AMILTON SILVA
E
ROBERTO FERREIRA

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO
É FEITA DE ACÔRDO COM O
DECRETO 2148 DE 25/4/1940
DO [illegible]

6526 (26)

EDIFICIO ALBEN E ALMY

ALFÂNDEGA DE BELÉM
SELO DE ...
N. ...
Cr$ 19.030,00
... de 195

CONTRATO PARTICULAR de Construção de Apartamento e de Cessão Parcial de promessa de venda e compra, que entre si fazem **JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO**, como incorporador e cedente de direitos, e JOSÉ MARINHO TELES FILHO como cessionário e proprietário de apartamento, na forma abaixo:

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) ... assinalada(s) com esta ... CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
Em testemunho ... da verdade
Belém, 19 de fevereiro de 1963
HILDEBERTO BRUNO DOS REIS

UNIDADE ADQUIRIDA: — Apartamento Nº 406.

ADQUIRENTE: JOSÉ MARINHO TELES FILHO.

ENDEREÇO PARA COBRANÇA: Rua Óde Almeida ...

Pelo presente instrumento particular, os no fim assinados, João Ruy Castelo Branco de Castro, a seguir denominado **Primeiro Contratante**, e JOSÉ MARINHO TELES FILHO adiante denominado **Segundo Contratante**, ajustaram e contrataram o seguinte:

Primeiro: — Que, por escritura pública de 10 de janeiro de 1961, lavrada às fls. 138 do livro n.º 255 das notas do Cartório Diniz, desta cidade, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, Primeiro Ofício desta Comarca, sob o n.º 16.420, no Livro 3-H, fls. 24, o **Primeiro Contratante**, adquiriu em caráter de promessa de venda e compra, de **Leonides Alves Correia**, representando a herança de **Antonio Gomes Correia**, devidamente autorizada por alvará judicial que ficou arquivado no Cartório Diniz, desta cidade, o terreno, onde está sendo construido o Edificio «ALBEN» e «ALMY», situado na confluência da Avenida Comandante Braz de Aguiar com a travessa Quintino Bocaiuva, circundando a propriedade pertencente a confeitaria Americana, medindo, pela referida travessa 30,95 m, e de extenção pela lateral direita 25,30 m; pela lateral esquerda formada de 3 elementos; o primeiro, com 13,80 m; o segundo, com 14,35 m; e o terceiro com 11,50 m, todos em angulos retos; tendo a linha travessão dos fundos 45,30 m.

Segundo: — Que, pela mesma escritura de promessa de venda e compra acima referida, ficou facultado ao **Primeiro Contratante**, o direito de traspassar tôda a área do terreno para si ou para quem expresamente indicar, no todo ou parceladamente;

Terceiro: — Que, usando da faculdade que lhe foi concedida o **Primeiro Contratante**, cede e transfere, parcialmente, ao **Segundo Cotratante**, o direito que lhe assiste de promitente comprador, mas tão sòmente, quanto a fração ideal do citado terreno, que corresponderá ao apartamento N.º 406 do quarto (4º) andar do Edifício «ALBEN» e «ALMY», pelo prêço de Cr$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) que foi pago e liquidado, neste ato e ocasião, em moeda corrente do País, ficando de inteira responsabilidade do **Segundo Contratante** todas as despesas que se fizerem necessárias ao traspasse para o seu nome da fração ora vendida, inclusive laudêmios e Impostos Sôbre Lucros Imobiliários;

Quarto: — Que, o **Primeiro Contratante** João Ruy Castelo Branco de Castro, estando construindo pelo sistema de incorporação, conforme Lei 5.481 de 25 de junho de 1928 e alterações, o edifício de onze pavimentos, denominado «ALBEN» e «ALMY», composto de lojas e apartamentos residenciais, de acôrdo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, se compromete e obriga a construir para o **Segundo Contratante** JOSÉ MARINHO TELES FILHO o apartamento correspondente a fração ideal que a êste foi vendida, de número 406 no quarto (4º) andar, pelo prêço certo de Cr$ 2.950.000,00 (DOIS MILHOES NOVECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) no qual se incluiu a participação do **Segundo Contratante**, nas dependências em condominio, como sejam halls de entrada e dos andares superiores, escadas, condutor de lixo, elevadores, bombas e tudo o mais que ficar determinado por ocasião da escritura de convenção propria;

Quinto: — Que, o **Segundo Contratante** pagará o preço total de Cr$ 3.000.000,00 (TREIS MILHÕES DE CRUZEIROS ..... provenientes da venda da fração ideal no valor de Cr$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS ..... e da construção mencionada na cláusula quarta (4ª.) supra, da seguinte forma:

CR$550.000,00 (QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), no ato das assinaturas deste contrato. .....
CR$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), no ato das entregas da CHAVE do referido Apartamento. .....
30 (TRINTA) prestações no valor, cada uma, de CR$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), com vencimentos, MENSAIS e consecutivos a começar no dia 30 TRINTA de MARÇO do ano de 1963. .....

Sexto: — O preço total estabelecido na cláusula quinta (5.ª) é fixo, não podendo ser reajustado.

Sétimo: — A construção do apartamento, objêto dêste Contrato obedecerá as plantas e especificações, ambas assinadas pelo **Primeiro Contratante.**

Oitavo: — Qualquer modificação na construção da unidade ora contratada, será solicitada por escrito e, se autorizada pelo **Primeiro Contratante,** o **Segundo** se obriga a paga-la de acôrdo com o orçamento aprovado e na forma a ser estipulado.

Nono: — O prazo para entrega do apartamento adquirido, pronto para ser utilizado, salvo motivo de comprovada força maior, será de 2 anos e seis meses, a contar da data em que foi assinado êste Contrato.

Décimo: — **O Segundo Contratante,** não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes da presente aquisição sem expresso consentimento do **Primeiro Contratante,** enquanto não for ultimado o pagamento da última prestação prevista na cláusula quinta, no caso de ser dado consentimento, o **Segundo Contratante** receberá a quantia correspondente a 3% sôbre a nova transação.

Décimo Primeiro: — Cada prestação ficará obrigatoriamente incorporada ao sinal e inicio de pagamento. A falta de pagamento das prestações por mais de sessenta dias importará em rescisão automática dêste Contrato e arrependimento do **Segundo Contratante,** independente de interpelação judicial, que, desta forma, perderá em proveito do **Primeiro Contratante,** tudo quanto houver pago até tal data, ficando o **Primeiro Contratante,** nessa hipotese, investido de amplos poderes para vender o apartamento, objeto dêste Contrato, no estado em que o mesmo estiver, com a respectiva fração ideal de terreno.

Décimo Segundo: — **O Segundo Contratante,** obriga-se ainda a comparecer no local, dia e hora previamente designados pelo **Primeiro Contratante,** para assinar a escritura de compra e venda dos avos do terreno, o de construção e o de Convenção do Edifício que se regerá pelo Código Civil e pela Lei 5.481 e alterações.

Décimo Terceiro: — Se, por qualquer circunstância, não for realizada a Incorporação do Edifício, «ALBEN» e «ALMY,» a quantia ora entregue como sinal ao **Primeiro Contratante** será restituida ao **Segundo Contratante,** sem qualquer reparação ou indenização seja por que motivo for

Décimo Quarto: — O presente Contrato, com seus ônus e vantagens passará aos herdeiros e sucessores das partes Contratantes.

Décimo Quinto: — Fica eleito o fôro desta cidade para quaisquer ações que decorram dêste Contrato,

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teôr. na presença das testemunhas, pago o sêlo federal devido.

Belém, 19 de Fevereiro de 1963

DE ACORDO

R. do Promitente Vendedor

Testemunha

Testemunha

ALFÂNDEGA DE BELÉM
SELO DE VERBA
N. 2845 Cr$ 23.830,00
Pagaram Duzentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos
Belém, 10 de Março de 1963

6527

ITENS REFERENTES AS DENUNCIAS IMPUTADAS AO INSPETOR DE ÍNDIOS FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES.

1º) - ANULOU, IRREGULARMENTE, UMA SUSPENSÃO CONTRA LUIZ GUEDES DE AMORIM (Fls. 10 v)

2º) - DESVIOU A IMPORTÂNCIA DE NCR$600,00, QUE RECEBEU PARA PACIFICAÇÃO/ DOS ÍNDIOS CANOEIROS. IDEM DE NCR$450,00 DESTINADOS AOS ÍNDIOS / PACAAS-NOVOS. (Fl. 11)

3º) - FEZ PRESTAÇÃO DE CONTAS FICTICIAS. (Fls. 11 e 1577).

4º) - NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA PARA PACIFICAÇÃO DOS ÌNDIOS CANOEIROS, NO ESTADO DE GOIÁS, APESAR DE HAVER RECEBIDO ADIANTAMENTO PARA ISSO. (Fl. 44)

5º) - IRREGULARIDADES CONTÁBEIS (ADIANTAMENTO, VALES E AUTORIZAÇÃO A ASSALARIADOS) PARA COMPRAREM ROUPAS, COBERTÔRES, ESPINGARDAS, CORRENDO A DESPESA PELA VERBA DE ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS.(Fls.573 e 841).

6º) - OS POSTOS INDÍGENAS MUNDURUCÚS E CAJABÍ QUE SE TRANSFORMARAM EM / VERDADEIRAS FILIAIS DE ARRUDA,PINTO & CIA.,SEUS AMIGOS E ASSOCIADOS, ADVINDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA DECADÊNCIA. (Fl. 837)

7º) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DOS TRABALHOS DOS ÍNDIOS (Fl.837)

8º) - OMISSÃO NO MASSACRE NO RIO JAMANCHIM, PRATICADOS CONTRA OS ÍNDIOS PELA FIRMA ARRUDA, PINTO & CIA. (Fls. 837)

9º) - PROCEDIMENTO CRIMINOSO NO EPISODIO DOS ÍNDIOS PACAAS-NOVOS E DOS / XAVANTES. (Fl. 838)

10º) MANIPULAÇÃO DE VERBAS, ADULTERAÇÕES E CONSERTOS DE DOCUMENTOS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS, IRRESPONSABILIDADE NO TRATO DOS DINHEIROS. (Fls. 841 e 1577 e 1578).

11º) EXPEDIU CHEQUE SEM FUNDOS QUANDO DA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS XAVANTES. (fl. 841)

12º) DESCONTOU PROMISSÓRIA DE SUA EMISSÃO NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A,AVALIADA POR SERINGALISTAS DE ALTAMIRA PARA FINANCIAMENTO DOS ÍNDIOS KAIAPÓS. (Fls. 1580 e 841)

13º) AS CASTANHAS DO POSTO INDÍGENA GOROTIRE FÔRAM VENDIDAS DUAS VEZES, OCASIONANDO QUEIXA A JUSTIÇA FEDERAL, EM BELÉM. (Fls.841 e 1578)

14º) CONIVÊNCIA NA VENDA DO GADO SEM AUTORIZAÇÃO NA IR.5. (Fl. 927)

cont.

15º) - CONTRATOU WLADIRSON O. PENNA O CORTE DE 2.000 TORAS DE MOGNO E OUTRAS MADEIRAS DE LEI A CR$-7.000 POR ARVORE ABATIDA. A INSPETORIA RECEBEU CR$-2.800,000 REFERENTE A MADEIRA RETIRADA.(Fl.1579)

16º) - DESVIO DE VERBA. (Fl. 1577)

17º) - NÃO CONSEGUE PROVAR QUE PRESTARA CONTAS DO SUPRIMENTO DE / / NCR$30.000,60 FEITO POR LUIZ FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO A ÉPOCA DA PRISÃO ADMINISTRATIVA. (Fl.4695)

18º) - NÃO RECOLHEU O VALÔR DE NCR$3.000,00 CORRESPONDENTE A GLOSA DO T.C.U. PROCESSO 64.607/63. (Fls. 923 e 4696)

19º) - RESPONSAVEL PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADEANTAMENTO DE / / NCR$30.000,00 CORRESPONDENTE AO TC.13.232/67 E DE NCR$16.500,00/ CORRESPONDENTE AO TC.23.018/67. (Fl. 4695)

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

6529

ILMO. SNR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO NO S.P.I.

D E F E Z A D E :

Francisco Furtado Soares de Meireles

Inspetor de Índios P.1801 - 14.B

1a.DENÚNCIA: Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão de Inquerito,designada pela Ordem de Serviço n.53 de 25/06/963, do / Cel. Moacyr Ribeiro Coelho, no Processo n.2.155 de 03/06/963,seria injusta a punição do servidor,contratado LUIZ GUEDES DE AMORIM,pois o mesmo/ procedera Honestamente e em benefício do próprio Serviço. A anulação da suspensão não foi irregular, porquanto me achava como Diretor Substituto, em exercício naquela ocasião.

2a.DENÚNCIA: Não procede a leviana denúncia com referência / ao desvio da importância de Ncr$600,00(seiscentos cruzeiros novos) dos Índios Canoeiros. O fato já havia sido por mim esclarecido,à Comissão / Parlamentar de Inquerito, a quem mostrei a documentação sôbre o assúnto/ e agora, junto ao presente para melhor elucidação do caso,cópias da mesma,muito embora possa ser feita uma diligência no local para comprovação da falsa acusação. Diante da documentação que apresentei do Presidente / da C.P.I., falecido Deputado VALÉRIO CALDAS MAGALHÃES,do então Território Federal do Acre, declarou-me que acompanhava minha atuação naquela/ região Amazônica, ha muitos ânos e sabia da minha honestidade e critério, tanto assim,que nem sería ouvido pela Comissão, o que de fato ocorreu.Como, pois, me acusam por desvio de verba?

Quanto à segunda parte da denúncia relativa aos Índios Pacas Novos, foi feita por mim, a viagem de inspeção, na qualidade de Chefe da S.O.A., aos Postos de Atração que assistiam aos citados Índios,tendo sido apresentado o relatório da referida viagem, acompanhado dos documentos de despesas e aquisições no montante de Ncr$450,00(quatrocentos e / cincoenta cruzeiros novos), relatório êsse que motivou, agóra, um dos / itens de responsabilidade administrativa do Inspetor Alberico Soares,que então chefiava a 9a. Insptoria Regional, por parte do Presidente da Comissão de Inquerito, Dr. Jáder Figueredo. Quanto aos medicamentos e mercadorias compradas para atender às necessidades mais urgentes dos indios, fôram deixados com o Insptor Augusto de Souza Leão,que fez pessoalmente/

(cont.)

6530

entrega dos mesmos no referido Posto. Tanto o Inspetor Leão, quanto os missionários ali residêntes poderão atestar o que afirmo. O contador / LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, também poderá, comprovar, uma vez que toda documentação, referênte a essas aquisições, fôram destruidas pelo incêndio do Edifício do Ministério da Agrícultura, sem a menor culpabilidade do Serviço de Proteção aos Índios, como pretendem fazer crêr.

3a. DENÚNCIA: Declara o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, em seu depoimento referênte a minha pessôa, ser eu conhecido pela minha / irresponsabilidade, no trato dos dinheiros públicos e que sou mestre / em quimicas e ainda, enxertador de documentos escusos em prestações de contas. Em itens posteriores, dessa defesa, esclarêço as razões e motivos que levariam, não só a mim, mas a todos que se propruzerem a execução de trabalhos de semelhante natureza. Estando o Sr. MALCHER tão seguro no que afirma, porque, nas três Comissões de Inquerito anteriores e na atual, não apresentou provas?

4a. DENÚNCIA: Não é verdade, pois fôram feitas diligências/ por intermédio do auxiliar ENEU DE PAULA GONÇALVES, conforme relatório apresentado e que junto à presente defêsa. Deixei de fazer pessoalmente a pacificação, em virtude de haver sido designado para a Chefia da / S.O.A., dando, no entanto todos os recursos e orientação ao auxiliar / ENEU DE PAULA, para os referidos trabalhos.

5a. DENÚNCIA: Não é procedente, em virtude de ter sempre / existido no Posto Pimentel Barbosa, tôda a documentação referente à / aplicação de verbas na pacificação dos Índios Xavantes, tanto assim, / que prestei esclarecimentos à Comissão de Inquerito, presidida pelo Dr NIRALDO DE FREITAS, Dr. ADAIL CATUNDA, Dr. ALARÍCO VELASCO, e o contador/ ROBERTO BORGES, que examinaram a escrituração do Posto, achando tudo na devida ordem. Quanto a um débito de pessoal e mercadorias alí existentes, que fui forçado contrair, em virtude da magnitude do trabalho de pacificação que estava realizando, fôram todos considerados justos pela referida Comissão e o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, quando Diretor, ordenou o pagamento dos mesmos e me designou para a Chefia da 8a. Inspetoria Regional em Rondônia, para fazer a pacificação dos Pacaas-Novos. Além da pacificação dos Xavantes, Índios famosos por sua bravura, deixei no Posto o melhor gado do SPI em número de 600 cabeças, da raça / GYR, uma grande cavalhada, campo de aviação, casa do Posto construida

(cont.)

6531

de madeira de lei e coberta de têlhas, engenho de cana para fabricação de açucar e rapadura, casa de farinha, máquina para descascar arroz, / grandes roçados e animais para os trabalhos no campo, caldeira com máquina a vapôr e uma série de benfeitorias.

6a. DENÚNCIA: Os Postos Índigenas Caiabí e Mundurucú, nunca estiveram transformados em filiais da firma ARRUDA, PINTO & CIA, como / qualquer diligência poderá comprovar. Quando lá cheguei já os encontrei decadêntes, pois dali havia sido retirado o Inspetor JOÃO BATISTA CHUVAS, amigo e compadre do ex-Chefe da I.R.2, Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA/ MALCHER. Motivou a retirada do mesmo pelo Inspetor IRIDIANO AMARINHO / DE OLIVEIRA, uma visita feita pelo Dr. NOEL NUTELS ao mencionado Posto, da qual deu origem uma extensa reportagem, na revista "O CRUZEIRO", com fotos e dizeres que revelavam misérias, cujo título éra-" O IMPERADOR/ CHUVAS". Entre outras coisas dizia que, enquanto o Inspetor levava vida de nababo, o estado de miséria e condições de vida dos índios Mundurucús e Caiabís eра o mais precário possivel. Sómente uma mentalidade/ doêntia, como a do Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que nunca visitou um Posto Indígena, poderia achar aquilo uma maravilha!...Com o afastamento do Inspetor Chuvas, ficaram os índios Mundurucús assistidos pela / Missão dos Franciscanos, o que aliás, já o vinha fazendo. Quanto aos / Caiabís, fôram para o Posto, do mesmo nome, fundado por mim, no rio Teles Pires, com a finalidade de prestar-lhes assistência, onde até hoje se encontram.

7a. DENÚNCIA: Pura infâmia. Posso invocar o testemunho de / quantos me conhecem e sabem como procêdo junto aos índios.

8a. DENÚNCIA: Não houve omissão de minha parte, porquanto não chefiava a 2a. Inspetoria Regional por ocasião do suposto massacre. Contudo, quando pacifiquei os índios "Kaiapós", grupo "Menkronontís", no rio Iriri em 1.958, tive o cuidado de colher detalhes sôbre a ocorrência, ocasião em que esclareceram-me que não chegaram a sôfrer nenhuma/ violência, pois o assalto que fizeram ao barracão da firma ARRUDA, PINTO & CIA, e de onde retiraram vários cunhetes de cartuchos, polvora, chumbo, e outras mercadorias, tiveram que abandona-las, em virtude de terem presentirem digo presentido a aproximação dos perseguidores, pelos vigias / que deixaram em sua retaguarda. Retiraram-se, apavorados pelos tiros /

6533

devida cobertura, ou mesmo em qualquer outra conta e bancos por onde tenho andado no exercício do meu dever funcional.

12a. DENÚNCIA: O êxito das pacificações na região do Xingú, levaram os seringalistas ali radicados a se dirigirem ao Presidente da Associação Comercial, em Belém e posteriormente em viagem empreendida a Brasília, pessoalmente solicitaram o apoio e a colaboração de Sua Excelência, Senhor Presidente da República, reivindicação essa incontinênte aceita pelo Sr. Presidente que determinou ao seu Chefe da Casa Militar, General AMAURY KRUEL, que providenciasse um expediênte ao Banco de Crédito da Amazônia, em Belém, autorizando o atendimento, através da rubrica "FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERINGUEIRO", Fundo êsse existênte para a / finalidade de atendimentos de casos de naturezas diversas e de situações de emergência, como a que se apresentava. Ficou também estabelecido e / constante do documento presidencial, que o auxilio ao prosseguimento das pacificações, seria de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS e o seu atendimento, através da Agência do B.C.A., em Belém. Todavia, apesar do documento emanado da Presidência da República, a direção do estabelecimento bancário - BCA -, alegou estar aquela rubrica, sem fundos, consequentemente, sem condições para atender a solicitação presidencial,muito embora considerassem a situação na bacia do Xingú,com os constantes assédios dos Índios "Kaiapós",ser de calamidade pública. Assim sendo, é que / chegaram a uma solução que foi a de o Chefe da Inspetoria, que somente/ nessa ocasião passou a tomar parte no assúnto, assinasse um documento / correspondente a importância determinada e que poderia ser avalisado pelos seringalistas interessados na solução do problema, o que efetivamente ocorreu,isto enquanto o "Fundo de Assistência ao Seringueiro",não / dispuzesse de cobertura para o resgate do compromisso por nós assumido. Posteriormente, em virtude da mudança da presidência do estabelecimento bancário, no evento da revolução de 1964 o processamento referente ao / caso, ficou estacionário e posteriormente submetido a cobrança em obediência a determinação da nóva Diretoria. Entretanto, esclarecido o assúnto, o novo Presidente do BCA, atualmente B.A.S.A.,encaminhou uma exposição ao Sr. Ministro da Fazenda, que por sua vez, de pósse dos esclarecimentos, determinou a abertura do crédito da importância de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS(cr$3.000.000),a fim de liquidar a divida por mim / contraída com o aval dos seringalistas. O fato mais importânte e que /

6532

que fôram disparados contra êles,certamente para o ar,pois nenhum dêles foi atingido.

9a. DENÚNCIA: A parte referênte aos índios Xavantes está esclarecido na defesa constânte no item da 5a. denúncia. Com relação aos índios Pacaas-Novos, denúncias infundadas e não comprovadas,fizeram com/ que o Sr. MALCHER pedisse três(3) comissões de inquerito,seguidas, contra minha administração,tendo sido isentado e até elogiado pelas mesmas que estavam constituidas por elementos de alto gabarito do Ministério da Agrícultura, como sejam Sr. CLARIMUNDO STOLTZ BAÍANA, que chegou depois a ocupar o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, Dr.ANTONIO / TRAJANO, atual Chefe da Secção de Direitos e Deveres do Ministério da / Agrícultura e FRANCISCO ROSA, contador da Divisão de Obras. Não tendo , o apurado final, como era de esperar, sido do agrado do Sr.MALCHER, que achava, naturalmente, que as referidas Comissões, com suas odiosas e / fracas denúncias deveriam ter pedido uma punição para minha pessôa, mantem-se até agóra, embora aposentado, interferindo-se em minhas atividades funcionais, numa demonstração cabal de sua maldade. Acontece que as Comissões eram constituidas por pessôas criteriosas e dignas,que não aceitaram as insinuações tôrpes do inespressivo e melancólico ex-Diretor MALCHER. A pacificação dos grupos de índios Pacaas-Novos, que levavam a morte e o terrôr ao longo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, intranquilizando ferróviarios e colonos alí residêntes,por si só, sería o suficiênte para me redimir de qualquer pequena falha de ordem burocrática, na minha sempre dinâmica administração a frente de grupos de pacificações.

10a. DENÚNCIA: Foi sempre necessário fazer-se êsses extôrnos e consertos em recibos por pessôas ignorântes e pouco instruidos e modestos comerciantes do interior, localizados nos altos rios.Não fôra a nossa atividade eficiênte, nas regiões produtoras, não teria o ex-Banco de Crédito da Amazônia S/A, recuperado prejuizos calculados em milhões de/ cruzeiros velhos, empregados nas áreas através de seus financiamentos.

11a. DENÚNCIA: Não houve cheque sem fundo. Houve apenas um cheque em garantía, emitido no âno de 1946, de TRÊS CONTOS DE RÉIS,que foi liquidado sem que houvessem reclamações sôbre o mesmo, podendo ser feita sindicância na Agência do Banco do Brasil S/A, em Goiania, na conta/ de Podêres Públicos a fim de verificar se passei algum cheque sem a de

6534

contesta de maneira categórica, a calúnia a mim atribuida pelo Sr.MALCHER,quando afirma que descontei promissória de minha emissão no Banco de Crédito / da Amazônia S/A.,avalisada por seringalista, é exatamente, a maneira como foi aplicada a mencionada importância. As aquisições de mercadorias, combustiveis, medicamentos e outras utilidades necessárias aos trabalhos de pacificação, fôram feitas, parte em Belém e parte na cidade de Altamira e os respectivos pagamentos eram efetuados pela própria Agência do BCA, em Belém, mediante a apresentação das faturas, devidamente/ visadas.

13a. DENÚNCIA: Um comerciante ambulante, em viagem aos altos rios, foi até a localidade onde Índios Gorotíres, do Posto Indígena do mesmo nome, trabalhavam na colheita da castanha. Aproveitando a ausência do auxiliar do SPI, que por motivo de saúde, havia viajado a Séde / do Posto, persuadiu os índios a lhe vender uma determinada quantidade / de castanha, que por equívoco no depoimento que prestei a essa Comissão de Inquerito, mencionei TREZENTAS caixas de castanha,quando na realidade eram apenas DUZENTAS e que corresponde a SETENTA E CINCO(75)HECTOLITROS,aproximadamente. A pequena e insignificante quantidade de castanha ao contrario do que afirmou o Sr. MALCHER, não fôra vendida duas vezes e nem siquer uma vez. A queixa dada à Justiça Federal foi formulada pela Chefia da 2a. Inspetoria Regional, através do seu advogado. Ação essa, que até a presente data se encontra naquela vara Federal.

14a. DENÚNCIA: Como membro da Comissão de Inquerito para a 5a. InspetoriaRegional, concordei com o Sr. NILO VELOSO,Presidente da mesma, com que fôsse vendida uma ponta de gado para ultimar o pagamento de um caminhão Chevrolet, de muita utilidade alí e que até agora presta serviço naquela Regional. A concordância com o Sr. NILO VELOSO, baseou-se / também no fato do caminhão ainda não se encontrar totalmente pago, ameaçando a firma vendedora, inclusive, de reaver judicialmente o referido veículo,pois,havia,além de tudo, um cheque por garantia sem a devida cobertura emitido pelo ex-Chefe daquela Inspetoria Sr. JOSÉ FERNANDO DA/ CRUZ, que alega em seu depoimento que nós, membros da C.I. "vendemos gado sem possuirmos qualidades para isso". A venda processou-se inteiramente dentro da lei conforme se esclarece pelo recente parecer do Sr. / Consultor Geral da República, Sr. ADROALDO MESQUITA, exarado em processo de vendas de pinheiros,pertencentes ao PATRIMÔNIO INDÍGENA,publicado

6535

no D.O. de 24/08/965, pagina 8562. E também no despacho do Sr. Juiz da 1a. Vara Deferal, Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, referente a venda de gado pelo Sr. WALTER BORDA e publicado no Diário da Justiça, pagina 3.310 de 13/10/967. Fundamentaram-se os Senhores Procuradores Dr. ADROALDO MESQUITA e Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, nos poderes que na época nos conferiam a Legislação que regia o S.P.I.

15a. DENÚNCIA: Reafirmo o que disse em depoimento prestado a/ essa Comissão de Inquerito, ressalvando, apenas, a fim de evitar má interpretação quando do julgamento, que não contratei o Sr. WLADIRSON O. PENA, mas sim, que havia um contrato, elaborado e lavrado pelo Assessor Juridico da Inspetoria e com a assistência da Chefia, entre a 2a. Inspetoria Regional e o mencionado Senhor. O contrato não rezava o corte de DUAS MIL TORAS, mas sim, DUAS MIL ÁRVORES, a razão de SETE CRUZEIROS NOVOS, por unidade. O referido senhor abateu, durante o periôdo da vigência do contrato, apenas DUZENTA E CINCOENTA árvores, aproximadamente, e somente retirou da reserva indígena TREZENTAS E UMA toras. Efetivamente a Chefia recebeu, após noventa dias da assinatura do contrato, a importância de Ncr$2.800,00 novos, que empregou totalmente, no pagamento dos honorários atrazados do Advogado da I.R.2 e de contratados, que também se encontravam em atrazo. Ha, na Séde da 2.Inspetoria Regional, uma escrituração em conta corrênte, inclusive os recibos comprobatórios, que atestam a honestidade da transação e a lisura na aplicação do adiantamento feito à Chefia.

16a. DENÚNCIA: Não houve desvio de verba de Cr$3.000.000(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS), porquanto foi aplicada na legalização, reivindicação e demarcação das terras dos índios Xerêntes, conforme poderá ser comprovado na repartição de terras denominada "IDAGO" - INSTITUTO / DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE COIAZ -, bem como o recibo passado pelo Advogado, Dr. HAROLDO DE BRITO GUIMARÃES, do qual faço anéxo a 5a. via. Atualmente o Dr. HAROLDO exerce as altas funções de Consultor Juridico/ da Assembléia Legislativa do Estado de Goiaz, onde poderá ser consultado e a glosa da prestação parte do Tribunal de Contas da União, decorreu do fato da aplicação da importância ter sido feita somente na regularização das terras dàqueles índios, quando se destinava a outras Inspetorias Regionais, porém para as mesmas finalidades. Todavia, justifico o meu procedimento na aplicação da verba, por considerar a legislação de

6536
B/A

demarcação daquelas terras de vital importância, visto que éra premente a situação, com o assédio constantes de elementos interessados em se apossarem das mesmas, o que viria trazer uma posição angustiante aos Xerêntes, conforme processo do S.P.I. sôbre o assúnto e que mereceu aprovação do Consultor Juridico, Dr. DALMO DE ALMEIDA.

17a. DENÚNCIA: Primeiramente esclareço que prestei contas, dentro do prazo regulamentar, da verba de Ncr$30.000.00(TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS). Entretanto, em virtude do incêndio verificado no Edificio/ do Ministério da Agrícultura, em Brasília, onde funcionava a Diretoria/ do SPI, fôra totalmente destruida pelo fôgo, desconhecendo o motivo porque a secção competênte da Diretoria, não as encaminhou ao Tribunal de Contas. No entanto, em virtude dessa Comissão de Inquerito exigir provas concretas referêntes ao encaminhamento, providenciei junto a 2a, / Inspetoria Regional, que me fôsse fornecida as 4as. vias. De posse das mesmas e através do protocolo do Tribunal de Contas da União, dei entrada nos documentos, onde se encontram para julgamento, e cujo processo / tomou o nr. T.C.13.232/67, ofício s/nº, entrada no Tribunal de Contas / em 30/11/967, encaminhado à 2a. Diretoria de Tomadas de Contas..

18a. DENÚNCIA: Infelizmente, apesar dos inúmeros esclarecimentos e motivos justificaveis da aplicação da verba de ncr$3.000,00(TRÊS/ MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS) digo (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), na regularização das terras dos Xerêntes, está sendo providenciado expediênte para que sejam descontados nos meus vencimentos, parcelas d-estinadas ao recolhimento da mencionada importância, o que reputo profundamente injusto, porquanto os Índios Xerêntes estão já agóra com suas terras legalizadas.

19a. DENÚNCIA: Com referência aos Ncr$30.000,00 (TRINTA MIL/ CRUZEIROS NOVOS), já está esclarecido no item da 17a. denúncia. Quanto aos Ncr$16.500,00 (DEZESEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), esclareço que a comprovação em 5as. vias e em fotocópias, fôram entregues pessoalmente pelo Dr. JOSÉ LUIZ CLEROT, no Gabinete do Sr. Ministro do Interior. A prestação de contas, propriamente dita, encaminhadas à Diretoria do S. P. I., em Brasília, a exemplo do que ocorreu com a de / Ncr$30.000,00, foi destruida pelo fôgo, muito embora as houvesse remetitido no tempo previsto, para posterior encaminhamento ao Tribunal de /

6539-

Contas da União, fatos êsses que motivaram a minha prisão administrativa, por alcance.

AINDA SÔBRE O DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, CONSTANTE DAS FÔLHAS NRS. 837 e 838, TENHO A ESCLARECER O SEGUINTE:

a) - Referiu-se o Sr. MALCHER no depoimento que prestou, ter a firma ARRUDA, PINTO & CIA, um apartamento na Av. 15 de Agosto, destinado exclusivamente, à hospedagem dos funcionários da I.R.2 e etc. Afirmo / tratar-se de outra maliciosa e inveridica afirmativa do citado senhor. / Nunca existiu tal apartamento, desconhecendo totalmente o assúnto.

b) - Outra capciosa afirmtiva mentirosa constante do depoimento dêsse Senhor, é a referênte a um contrato registrado no Tribunal de Contas da União de 22 de Maio de 1962. Esclarêço que se trata de um contrato para locação do imovel onde funcionava a Séde da I.R.2, na Rua Senador Lemos nº 85. Como se poderá constatar, verificando a documentação / existente na Séde da 2a.InspetoriaRegional em Belém ou no Tribunal de / Contas na Delegacia Fiscal da referida cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao terminar os esclarecimentos aos itens apresentados pela Comissão de Inquerito, na maioria fatos passados ha mais de 20 ânos, não posso deixar de me deter ligeiramente sob a figura de meu acusador e inimigo gratuito, o caluniador JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que deslustrou durante alguns ânos, o lugar de Diretor do glorioso SERVIÇO DE PROTEÇÃO / AOS ÍNDIOS e nada fês, senão publicar uma mediocre obra de compilação / onde até as fotografias dos índios são de terceiros, pois na verdade só os conhece assim. Além disso foi conivente no desbarato da reserva florestal dos pinheiros no Paraná, pois em sua gestão é que se processaram/ as maiores derrubadas destas arvores, sem nunca ter apresentado uma contabilidade dos resultados destas devastações e os benefícios que advieram para os índios da região e quando se sabe que êles atingiam muitos / milhares de contos de réis, ao tempo em que nosso dinheiro ainda estava/ valorizado.

E muitas outras irregularidades fôram cometidas ao tempo da administração do Sr. MALCHER, como Diretor, tanto que, pela Portaria de / nº 495 de 18.05.1955, foi suspenso por 90(NOVENTA)dias, do cargo de Diretor, em virtude de proposta da Comissão de Inquerito, designada pela Portaria Ministerial nº 312 de 02.04.1955. Em seguida foi exonerado do /

6538

cargo de Diretor. O Sr. MALCHER que nada fês quando estava na Chefia da 2a. I. R. do S.P.I., pois os problemas da Inspetoria do Pará, onde êle foi Chefe por tantos ânos, gastando tantos milhares de contos de/ réis, pois sempre dispôs de verbas faustosas, só fôram resolvidos durante a minha gestão, quando para ali fui por indicação do Governador/ do Estado, General Magalhães Barata, a pedido das populações dos rios Tapajós, Tocantins, Xingú e Iriri, que viviam sacrificadas com as constantes mortes de seringueiros e colonos, praticadas por diversos grupos de Kaiapós, que ali habitavam e assim procediam utilizando armas / de fôgo, tomadas às suas vitimas.

É lamentavel que, um tipo dêsses, que nunca fês nada de util ao índio, apesar de ter tido tanta oportunidade, continue tomando tempo e sendo levado a sério por pessôas decentes e ocupadas com tantas / coisas de real importância.

Rio de Janeiro,06 de Maio de 1968

Francisco F. Soares de Meireles

Francisco Furtado Soares de Meireles
Inspetor Indios 14.B

6539

DOCUMENTOS ANÉXOS

1 - QUINTAS (5as.)vias de dois recibos referêntes a importância de SEISCENTOS MIL CRUZEIROS VELHOS, destinados à compra de mercadorias para a instalação do Pôsto Indígena de Atração dos Índios CANOEIROS.-

2, 3 e 4 - PROCESSO M.A.B. 1569 em que o Consultor Jurídico, Dr. DALMO ESTEVES DE ALMEIDA, dá parecer no sentido de ser contratado advogado para acompanhar o processo de pósse de terras dos Índios Xerentes.- QUINTA(5a.) via do recibo do Dr. HAROLDO DE BRITO, referênte ao recebimento da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, para a legalização das terras dos Índios Xerentes. DECLARAÇÃO do Dr. HAROLDO DE BRITO, reiterando dizeres do recibo da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS.-

5, 6 e 7 - RELATÓRIOS E CROQUI, referentes á instalação e localização do Pôsto de atração dos Índios "CANOEIROS".-

8 - PÁGINA DO DIÁRIO OFÍCIAL, referênte ao pagamento da Promissória de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, emitida para pacificação dos Índios "KAIAPÓS", no Xingú, Estado do Pará.

9 - CÓPIA DO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, determinando o desconto em meus vencimentos, da glósa da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, referente a legalização das terras dos Índios XERENTES.-

10 - DOCUMENTO, referênte as vendas de pinheiros na gestão J. MARIA Malcher e que resultou na maior devestação de tôdos os tempos na reserva florestal dos indígenas do Estado do Paraná, sem nenhum benefício para os mesmos.-

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968

Francisco F. Soares de Meireles

Francisco F. Soares de Meireles
Insp. de Ind.14.B

Documento 1

6540

ARMAZEM «VERA CRUZ»

INDUSTRIA E COMÉRCIO

De: Itonamas José Fagundes

Sêcos e Molhados, Aluminio, Ferragens, Louças; Etc. Etregas a Domicílio

6a. Av. n. 33-B Fone ..... e Rua 227 n. 693 Fone

..... Vila Nova — Rua 6 n. 31-A Nova Vila

Goiânia — Goiás

FORNECIDO à 8ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS Indios, em Goiânia - Goiás.

Sub-Posto - CANUANÃ - base de atração dos Indios Canoeiros:

15 -	Sacos de arroz	à Cr$. 7.000,00.....Cr$.	105.000,00
5 -	Sacos de açucar	à Cr$. 5.250,00.....Cr$.	26.250,00
7 -	Sacos de feijão	à Cr$. 7.000,00.....Cr$.	49.000,00
15 -	Sacos de sal	à Cr$. 3.000,00.....Cr$.	45.000,00
10 -	Sacos de farinha	à Cr$. 5.000,00.....Cr$.	50.000,00
5 -	Latas de óleo Zillo	à Cr$. 3.000,00.....Cr$.	15.000,00
100-	Quadras de sabão	à Cr$. 50,00.....Cr$.	5.000,00
40-	Kilos de macarrão	à Cr$. 150,00.....Cr$.	6.000,00
5	Panelas de ferro	à Cr$. 1.150,00.....Cr$.	5.750,00
6-	Colheres de ferro	à Cr$. 500,00.....Cr$.	3.000,00
		T O T A L.....Cr$.	310.000,00

Importa a presente conta em Cr$. 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros).

RECEBÍ do Sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, Chefe da 8ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, / em Goiânia - Goiás, a importância de Cr$. 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros), valôr da presente.

Para clareza, passo o presente recibo em (5) cinco vias, para um só efeito, sendo a primeira devidamente selada.

Goiânia, 12 Novembro de 1962

Itonamas Jo Fagundes

Documento 1

6511

ARMAZEM «VERA CRUZ»
INDUSTRIA E COMÉRCIO
De: Itonamas José Fagundes
Sêcos e Molhados, Aluminio, Ferragens, Louças; Etc. Etregas a Domicilio
6a. Av. n. 33-B Fone..... e Rua 227 n. 693 Fone
..... Vila Nova — Rua 6 n. 31-A Nova Vila
Goiânia — Goiás

FORNECIDO à 8ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, em Goiânia - Goiás.

Sub-Posto -CANUANÂ, base de atração dos Indios Canoeiros:

80 -	Machados Collins de 3 Lbs.	à	Cr. 1.200,00.....Cr$.	96.000,00
80 -	Enchadas Tupy	à	Cr. 1.000,00.....Cr$.	80.000,00
80 -	Fações Collins	à	Cr. 900,00 .....Cr$.	72.000,00
40 -	Enchadões	à	Cr. 600,00.....Cr$.	24.000,00
18 -	Facas com Bainha	à	Cr$. 1.000,00.....Cr$.	18.000,00
			T O T A L Cr$.	290.000,00

Importa a presente conta em Cr$. 290.000,00 (Duzentos e noventa mil cruzeiros).

RECEBI do Sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, Chefe da 8ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, em Goiânia - Goiás, a importância de Cr$. 290.000,00 (Duzentos e noventa mil cruzeiros), valôr da presente.

Para clareza, passo o presente recibo em (5) cinco vias, para um só efeito, estando a 1ª primeira via devidamente selada.

Goiânia, 8 de Outubro de 1962

Itonamas José Fagundes

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente em 9 de Outubro de 1963
Gerente do S.P.I. de Mato Grosso

VISTO
S.P.I. 2 de 10 de 1963
Chefe da B.º I.R.

Documento 2

6542

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

BRASÍLIA D. F.

1599

-1961-

M.A.B.

4257/61

Of. 557 - 9.6.61 - S. G. Índios

DISTRIBUIÇÃO

GM - Rio

Sobre direito de índios às terras de Tocantínia

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6543

Ao Dr. Consultor Jurídico
17/6/61

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

BRASÍLIA, 9 de junho de 1961.

Of. nº 557

M.A.B.
S.G. 1599
3.7.61

Senhor Ministro:

Encaminho a Vossa Excelência o Processo SPI nº 4257/60, a êste anexado, solicitando-lhe, data vênia, determinar seja oferecido um pronunciamento autorizado do Sr. Consultor Jurídico dêste Ministério, sôbre o assunto, que envolve interêsse dos índios jurisdicionados à 8a. Inspetoria Regional dêste Serviço, no Estado de Goiás.

Apresento a Vossa Excelência, com respeito, os protestos de minha elevada consideração e distinguido aprêço.

Atenciosas Saudações.

LOURIVAL DA MOTA CABRAL.
Diretor Substituto.

Ao Exmo. Sr.
Dr. ROMERO CABRAL DA COSTA
DD. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.
BRASÍLIA - DF.

Proc. SPI nº 4257/61.
MOG/.-

6544

SPI-4.257/60

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DISTRIBUIÇÃO

Memorando nº 303, de 18 de novembro de 1960, originário da Oitava Inspetoria Regional, anexando, para apreciação, cópia do "Mandado de Citação", do Dr. Juiz de Direito Substituto da 1a. Zona Judiciária, respondendo pelo expediente da 2a. Vara da Comarca de Goiânia, sôbre terras de Índio, em Tocantínia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
S. P. I.
— GOIÂNIA —
Protocolado sob nº 2027/95/60
Em 18 de novembro de 1960

6546

MANDADO DE CITAÇÃO

DOUTOR WALFRIDO CAMPOS MAIA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Zona Judiciaria, respondendo pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a quem êste fôr distribuido, que em seu cumprimento, cite o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da carta precatória abaixo transcrita: CARTA PRECATORIA. DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direitoda Comarca de Miracema do Norte. Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Goiânia. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, a quem o conhecimento e cumprimento desta pertencer O Senhor Doutor JOAO BATISTA DE FARIA FILHO, juiz de Direito da Comarca de Miracema do Norte, na forma da lei, etc. Faz saber que, por parte do Estado de Goiás, lhe foi apresentada uma petição cujo teôr e o respectivo despacho vão em seguida transcritos: " Exmo. Sr. Dr. Juiz de direitoda Comarca de Miracema do Norte. O ESTADO DE GOIÁS, por seus advogados que esta subescrevem, devidamente credenciados (doc. nI) e com escritórios, respectivamente, à Avenida Anhanguera, 51, aptº nº. 2, à rua 83, n.12 e à Avenida Perimetral, n 25, Setor Oeste, em Goiânia, Capital do Estado, onde receberão as intimações, diz a V. Excia. que, desejando proceder ao deslinde das terras de seu dominio situadas no Municipio de Tocantinia, têrmo desta Comarca, vem, perante êsye ilustrado Juizo, na conformidade com o que dispõe a lei n- 3081, de 22 de Dezembro de 1.956, requerer a competente acãodiscriminatória das aludidas terras, contra Manoel Rodrigues e outros no final relacionados e qualif cados, pelo que expoê e requer o seguinte: Que, em virtude do disposto no art. 64, da Constituição Federal de 1.891, combinado com o art. 3º da lei 601 de 18 de Setembro de 1.850 e seu respectivo Regulamento, as terras em deslinde localizadas no Municipio de Tocantinia, em quase sua totalidade, pertencem ao Estado de Goiás. Ditas terras sempre foram notoriamente reconhecidas como devolutas pelos seus ocupantes, alguns deles com posse cinquentenária. E, por isso mesmo, em atendimento aos requerimentos formulados por inúmeros posseiros, O Estado de Goiás, através do orgão competente, determinou a medição e demarcação de algumas glrbas, tendo inclusive expedido o competente titulo de dominio em fabor de JOAO DE ABREU VALADARES e outros. E durante êstes processos administrativos de medição e demarcação de terras devolutas tais como os lotamentos denominados "Rio Preto" e "Invernada", não houve oposição ou protesto de quaisquer interessados (docs, I e II). Agora, co forme denuncia levada ao conhecimento do Excelenitissimo Senhor Governador do Estado pelo sr. Juarez Bucar (doc. n IV), surgiu no lugar denominado "Lajeado" um grupo de aventureiros chefiado por Manoel Rodrigues e Juarez Santana que, por meios criminosos, encenam medição e demarcação de uma suposta sesmaria, abrangendo pela milhares

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
PROTOCOLADO SOB Nº 425
em 23 de nov. de 1960

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios-IR 8 - Goiás

M/M Nº 304/60 , Goiânia, 18 de novembro de 1.960.

Ilmº Sr.

Chefe da S.O.A.

Juntamos a apreciação dessa instância, cópia do "Mandado de Citação" do Juiz de Direito Substituto da 1ª Zona Judiciária, respondendo pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Goiânia.

Preliminarmente, ao tomar ciencia da Citação, consignei o protesto que vai por cópia, datilografado no verso da 4ª página.

Outrossim, solicito, no que couber, a audiência do facultativo deste Serviço por cujos termos iniciaremos a ação devida.

Saudações

Iridiano Amarinho de Oliveira
Chefe da 8ª IR.

65745

6549-

de alqueires de terrenos devolutos ocupados por pequenos sitiantes e posseiros. Tais ocorrências alem de constituirem esbulho ao patrimônio público estadual levaram o panico e dessassossego à riquissima zona do Lajeado", atualmente ocupado e cultivado por centenas de humildes posseiros. De acôrdo com o dispositivo da lei 3031, citado, o Estado de Goiás sómente poderá dispôr de suas terras aos interessados após serem elas devidamente apuradas e discriminadas através de ação própria. estando a sentença devidamente transcrita no registro competente. Daí a propsitura da presente ação discriminatória, para o que, oferece, em seguida, os seguintes elementos: a) Os limites e confrontações do imóvel discriminando que são os seguintes:" I- Começa na barra do córrego lajeado no Rio Tocantins até a barra do ribeirão Gorgulho, descendo pelo rio Tocantins- II- Com o Municipio de Pedro Afonso; começa na barra do ribeirão Gorgulho. até as suas cabeceiras; daí, em rumo certo, até a barra do rio Perdida com o rio do Sono. III- Com o municipio de LIZARDA; começa na barra do rio Perdida no Rio do Sono sobe pelo rio do Sono até a barra do ribeirão Cuá; IV- Com o municipio PORTO NACIONAL: "Começa na barra do ribeirão cuá no rio do Sono até as suas cabeceiras, daí em rumo certo até a cabeceira do córrego Lajeado desce peko córrego até a sua barra no Rio Tocantins. b) o imóvel discriminando, cuja área é de cinco mil quilometros quadrados, está ocupada por grande número de posseiros no final relacionados e qualificados que dedicam à colheita do babaçú, à criação de gado e pequenas plantações de cereais. c) Existem no referido imóvel, alem da sede do Municipio, diversos povoados, aldeias de indios(XERENTES), centenas de sitioscontendo diversas benfeitorias de estilo, casas de morada, cercas rusticas, plantações de arvores frutiferas, pertencentes aos posseiros. d)- As certidões anexas comprovam a existência de terras devolutas no imóvel discriminando. Isto Post% estando o pedido devidamente instruido o ESTADO DE GOIÀS, requer a V. Excia. se digne determinar que depois de distribuida e autuada esta, se procedam às citações necessárias de todos os interessados, pela maneira legal, expedidnoo mandado, carta precatória, carta de ordem, que se fizerem necessárias, digo, precisas, , especialmente dos adiante enumerados e qualificados e para os que, mesmo não indicados estejam indicados este, digo de qualquer maneira, ocupando o imóvel, bem quais quer outros interessados, direta ou indiretamente, na causa, afim de responderem e e acompanharem o processo em todas asuas fases até o final, preliminarmente para, dentro do prazo legal de trinta dias seguintes às citações trazerem a Juizo os titulos em que fundam as suas alegações, DEVIDAMENTE FILIADOS, com a exibição dos originais, para a prova de seus dominios particulares, ficando válidas as citões para todos os têrmos e atos da ação desde a preliminar até a final demarcatória das terras apuradas e discriminadas, bem como para todos os inidentes, publicando-se edital no " Diário Oficial" do Estado, com o prazo de trinta dias para o fim do art. 418 do C. PC

6548

3

e para o chmamento dos demais interessados, sejam ausentes ou desconhecidos e os em lugar incerto e não sabido, incluindo-se nas citações as mulheres e os que casados forem, dos representates de sociedades, curatelados, menores púberes, impuberes. àqueles em suas proprias pessoas e na de seus assistentes, tudi sob as penas legais, decretando-se, afinal, na forma da lei. a procedência da presente ação discriminatória para o fim especial de serem apuradas as terras discriminadas reconhecidas como do dominio do Estado de Goiás e, consequentemente, sejam declarados de nenhum efeito ou valor juridico os titulos decorrentes de quisquer inventarios, divisões, de outros atos judiciais ou extra judiciais, de transmissão sôbre o referido imóvel, anulando os registros imobilisrios , por ventura, já procedidos em cartorios competentes, tudo para os fins de direito. Finalmente prootestando por todas as provas que se fizerem becessárias e em direito permitidas, tais como depoimento pessoal, inquiricoes de testemunhas, exames, vistorias, juntada de novedocumentos, etc. e dando à causa o valor de CR$ 50.000.00,00 Têrmso e que pede deferimento. Miracema do Norte, 29 de Agosto de 1960. (AA) MAURICIO NETO MARTINS, JOAQUIM MARCOS DE ARRUDA e OSWALDO BELMONT GADÊLHA. RELAÇÃO DOS INTERESSADOS QUE DEVERÃO SER CITADOS, COM OS SEUUS RESPECTIVOS CONJUGES, DOS QUE CASADOS FOREM: POR MANDADO; MANOLE RODRIGUES, proprietario, de estado civil ignorado, JUAREZ SANTANA, brassileiro, casado, proprietário, residentes e domiciliados no imóvel discriminando. Ainda por mandado, os seguintes confrontantes: EMIDIO DE BARROS, brasileiro, casado, prprietário e JUAO DE ABREU VALADARES. brSILEIRO? FAZENDEIRO? CASADO?, reidentew e domiciciados em Tocantinia APrefeitura Municipal de Tocantinia, na pessôa de seu representante legal. Ainda por mandado, os seguintes ocupantes e poseiros: Amaurilio Macedo, Antonio Alves Ferreira , Adão Nunesy Antonio Araujo Brito, Atanasio Ferreira da Silva, Antonio de Almeida Veras, Albertino Gomes dos Santos, Aprigio Maciel dos Santos, Adauto Ferreira dos Santos, Antonio Benvindo da Luz, Agustinho Ferreira da Silva, André Borges de Alceu Agustinho Carvalh, Antonio Cardoso Brito, Antonio Catanhande, Aurelia no Ribeiro, Agripino Rodrigues, Agripino Francusco Siqueira, Ambrosio Ribeiro Monteiro, Angelo Ribeiro da Costa, Agustinho Loureiro, Antonio Resplande de Araujo, Antonio Maria da Fonseca, Abilio Alves dos Reis, Antonio Goes dos Santos, Antonio Rodrigues de Sousa, Adão Estalino Pinheiro, Agripino de Sousa Milhomem, Arcelino Turibiio, Avelino Lopes Ribeiro, Agustinho José de Sousa, Antonio Silva, Amaro Pereira da Costa, Antonio Vicente Pereira, Antonio Pereira Evangelista, Aprigio Alves de Amorim, Aurenice Milhomem Coêlho, Antonio Pereira Campos, Antonio de Abreu Valadares, Antonio Gomes Gouveia, Berto Pereira da Silva, Bertoldo Benicio da Silva, Bertoldo José de Noleto, Basilio Pereira da Cmosta, Benicio Sales Monteiro, Bonifacio Gomes, Braulino Mascena de Sousa, Benedito Matias de Sousa, Calixto Marques Pereira, Carlino Vieira, Cirilo Ferreira, Cicero Verginio, Cornelio Vieira Borges, Cosme Coelho de Sousa, Custodio Paulo Marinho, Custodio Martins,

6549

Cesario de sousa Ramos, Conceição Nunes Carvalho, Cirilo Cavalcanti, Cirilo Ferreira da Silva, Domingos Ferreira da Silva, Domingos da Cunha Barros, Domingos da Silva Conceição, Deocleciano Feitosa, Daniel Sales Monteiro, Deoclides Jardim da Silva, Edisio Campelo, Edesio Campelo, Eduardo Caldeira Alves, Emidio Fernandes, Elias José de Sousa, Elesbão Batista Paranaguá, Ezequiel da Costa Gonçalves, Francisco Cunha, Francisco de Assis Vieira, Florencio José da Costa, Francisco Xaviera do Nascimento, Frutuoso José Lopes, Francisco Fugas, Franscisco Gomes de Sousa, Filadelfio Barbosa, Francisco Antonio de Araujo, Felipe Gomes Ferrein, Germono Caldeira, Godofredo Parente, Getulio Pinto de Faria, Gabriel Barros, Herminio Gomes Barbosa, Herminio Sotero, Isaltino Alves Montelo, Irineu de Melo, Inocencio Veloso, Isidoro Santna da Silva, José Freitas Gimes, João Pereira da Costa, José Maria Gomes, José Vieira Maciel, José Gaudencio da Silva, Jaime Araujo, Joventino Lins de Sousa, João Noleto Sales, José Alves da Fonseca, José Nogueira, Joaquim Guimarães, João Manoel Ferreira de sousa, Justinia Alves Monteiro, José Alves, João Aguiar Bezerra, Lino Vieira Laurival Barbosa, Moacir Sotero dos Santos, Miguel Abreu Valadares, Marcos Moura dos Santos, Manoel Inacio de Moraes, Manoel Brito, Manoel Carneiro da Silva, Manoel Batista da Silva, Miguel Barbosa, Manoel Pereira dos Santos, Nilo Martins Leal, Nelsom Gomes Tavares, Nicilau Ferreira Miranda, Olanda Gomes dos Santos, Onesio Estalino Pinheiro, Otacilio Vieira Torres, Otaciano Araujo, Paulo C. Loureiro, Raimundo Vieira, Reginaldo de Abreu, Raimundo Justino da Cunha, Sebastião Sales Monteiro, Sebastião Rodrigues, Sebastião Bandeira, Supercilio Barbosa, Valpeciano Gomes de Oliveira, Waldivino alves do Nascimento, Vitor Ferreira e Sousa, Verissimo José dos Santos, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados e residentes no imóvel discriminando. Por carta precatoria a ser dirigida ao Juizo da Comarca de Goiânia: SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S P I.), Miracema do Norte, agosto de 1960- Mauricio Neto Martins. Despacho: "FAÇAM SE AS CITAÇÕES NA FORMA REQUERIDA";Em 25 de Agosto de 1960a) JBFFilho., juiz de Direito. Em virtude de serem devids e necessários os atos da presente carta foi ela expedida para o fim especial de citar nessa Comarca o SERVICO DE PROTEÇAO AOS INDIOS, na pessôa de seu representante legal, sôbre o inteiro teôr da inicial e despacho acima transcritos. Se V. Escia. determinar que assim se cumpra, fará justiça às partes e a êste Juizo especial mercê. Dadae passada nesta cidade de Miracema do Norte, Comarca de igual nome, aos vinte sete dias do mes de agosto de 1960. Eu, Boanerges Moreira de Paula, escrivão do 1º Oficio, que o fiz datilografar, conferi e subescrevo. DESPACHO: "A. , cumpra-se"WCampos Maia. 7/1o/60.

========== C U M P R A- S E==========

Dado e pasado em Goiânia, Capital do Estado, aos dez dias do mes de Novembro de 1960. Eu, Cunha de Barros Brandão, escrevente do cartório dos Feitos Da Fazenda Pública, que o fiz datilografar, conferi e subescrevi.

W. Campos Maia

afirmar a justiça
Lázaro em 17/11/60.

Na qualidade de representante legal do govêrno Federal neste Estado, em tudo inherente aos interesses dos Indios desta unidade Federativa, tomo ciência da citação - ao tempo em que, escudado no texto da lei - Carta Magna - Art 216 -, deixo por igual aqui consignado o protesto formal do que se pretende, com vistos aos Tutelados do Estado-os Indios.-

Em 17.11.60

6550

SPI-4.257/60

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ao Setor Educacional, responsável eventual pelo problema de terra, para, diante de meticuloso estudo, oferecer conseqüente pronunciamento.

Em 25 de novembro de 1960.

CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Sr. Chefe da S.O.A.

Sugiro o encaminhamento dêste ao Dr. Assistente Jurídico, para indicar as medidas judiciárias cabíveis de serem tomadas no caso.

Em, 6.12.960

Walter Tellow

Sr. Diretor.

De fato, o problema de terra é profundamente básico, para o índio. Sem a solução legal das áreas, tôda a assistência prestada ao índio, no fundo, é transitória, insegura.

O processo merece, a nosso ver, ser beneficiado, com o pronunciamento autorizado do Sr. Dr. Assistente Jurídico.

Em 07 de dezembro de 1960.

CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

URGENTE

Ao Sr. Assistente Jurídico.

9/12/60

Sr. Diretor,

Deve a IRS constituir advogado para acompanhar o processo, juntando os documentos de posse ou de domínio do lídio.

É um processo simples, de defesa de direito.

Rio, 05/12/1960.

[illegible]

Adm. Jur. Rep 31.

A' SOA para providencia necessária.

12/12/60

[illegible]

À J.R.S

em 30-12-60

Rio. [illegible]

S.P.I. 4257/60

6551

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Sr. Chefe da S.O.A.

O assunto, salvo engano, não é revestido da simplicidade vista pela assessoria juridica do nosso serviço.

Envolve-se o mesmo em colorados diversos, já que o S.P.I. não possui título de posse nem, a esta altura, dispõe de meios para contratar facultativo para defender direitos discutiveis.

Nestas condições, solicito um acurado reexame em que, à luz do mesmo, tenhamos rumos seguros e objetivos na defesa dos interesses dos tutelados.

Goiânia, 25 de abril de 1.961.

Iridiano Amarinho de Oliveira
Chefe da 8ª I.R.

Sr. Diretor.

Estamos com a opinião do Sr. Chefe da Oitava Inspetoria Regional. O assunto, matéria de direito, requer acurado exame de nossa parte, através de nosso Assistente Jurídico, ou de órgão competente, de nosso Ministério.

Em 30 de maio de 1961.

CHEFE DA SOA.-SUBSTITUTO

SOA

Encaminhe-se ao Exmo Sr. Ministro solicitando-se estudo e pronunciamento do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura.

Em 2 de junho de 1961

Diretor.

Cumprindo o respeitável despacho acima, apresentamos o expediente, encaminhando ao Exo. Sr. Ministro da Agricultura, o presente processo.

Em 09 de junho de 1961.

CHEFE DA SOA.-SUBSTITUTO

Ao Grupo de Trabalho instituído no Gabinete do Sr.

nistro, no Estado da Guanabara
(Port. de Min. 305 - Br., de 13/5/61)
para as providências de sua
alçada. Em 1º/7/61.

Dampé
Cons. Jurídico

À Secr. - G. Fed., de ordem
8-7-61
Ribeiro
Ass. Ad.

D. Dair

Ao Dr. Nilo de Oliveira Velloso
Rep. da S.P.J. para emitir
parecer sôbre interesse
Em 18/7/61
[illegible]
Presidente

Ao Dr. Orlando Carvalho
para opinar
Em 28.9.61
Nilo Oliveira Velloso
Chefe da S.E.

Informa pelo indeferimento
16/11/61
[illegible]

6552

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SPI- 4 257/60
SC- 1 599/61

Ação discriminatória de terras promovida pelo Govêrno do Estado de Goiás, contra o S.P.I. e Outros.

Sr. Diretor:-

O assunto foi objeto de estudos pelo Sr. DALMO ESTEVES DE ALMEIDA, quando exercia as funções de assistente jurídico neste Serviço, que indicou a forma da defesa dos interesses do Patrimônio Indígena.

Posteriormente, alegou-se que o S.P.I. não dispunha de meios para contratar advogado, nem possuia títulos de posse das terras de Tocantínia.

Quanto aos títulos de posse, duvidamos que os índios os possuam para a quasi totalidade das terras que ocupam. E é de se lastimar (data venia) que isto suceda, pois, a esta altura, após alguns decênios decorridos da fundação do S.P.I., o problema já devera sér atacado com mais ênfase, o que jamais sucedeu. Não se pode, por isso mesmo, exigir-se seja respeitada a posse das terras, aos silvícolas, onde se achem permanentemente localizados (art. 216 da Constituição Federal), sem que sejam elas discriminadas. Apregoando-se, tão somente, o direito assegurado pela Constituição, sem que sejam tomadas medidas concretas a respeito, nada se conseguirá. Mister que tais terras sejam qualificadas, assegurando-se a sua posse por meio de títulos hábeis ou, pelo menos, mediante acôrdos com os govêrnos estaduais.

Veja-se, agora, por exemplo, que nem recursos existem para contratar um advogado para acompanhar a ação promovida pelo Estado de Goiás. O que se fazer, pois, se sem essa medida não poderá o S.P.I. defender o direito de seus tutelados ? De que adiantará dizer-se, aquí, que os índios têm a posse de tais terras assegurada pela Constituição Federal ?

Em verdade, não encontramos outra solução, senão

aquela indicada pelo Sr. Dalmo Esteves de Almeida. Ou o S.P.I. constitue procurador habilitado a defender o direito dos índios na ação em curso (e em outras semelhantes), ou não poderá fazer-se ouvir pela Justiça que, em face dessa omissão, forçosamente terá que se decidir em favor dos govêrnos estaduais ou de particulares portadores de títulos de domínio ou de posse. E, sobretudo, isto é indispensável, em face da penosa prova que se terá que produzir, em razão mesmo da ausência dos títulos comprobatórios da posse pelos índios.

De qualquer forma, o caso dêste processo é isolado. Outros virão, no entanto, (e disso não se tenha nenhuma dúvida), se aquelas medidas concretas não forem tomadas, obtendo-se, para tal fim, recursos orçamentários satisfatórios, que possibilitem ao S.P.I. criar e manter um organismo destinado ao estudo de tais problemas (não uma simples acessoria com um ou dois funcionários), dando-lhes, paulatinamente, as soluções adequadas, seja por intermédio da justiça, seja mediante acôrdos com os Estados onde as terras se localizem. Sem que isso se torne uma realidade, serão os índios, a pouco e pouco, despojados de suas terras.

S.M.J.

Em 16 de novembro de 1 961

Orlando Alves Carneiro

À consideração de S. Excia:
Rio, 23/11/61.
João Wis
Chefe da Sec. Subst.

À SOA
Em 11-12-61
A. Wis
Chefe Subst.

6553 ~~6583~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SPI-4.257/60

Sr. Diretor.

A nosso ver, não há como escapar da solução apresentada pelo Sr. Orlando Alves Carneiro, em seu judicioso parecer. Todo e qualquer outro caminho, divorciado dessa afirmação categórica, será a procrastinação infindável e ominosa, do problema número um, dos nossos tutelados.

Cumpre-nos garantir, no orçamento, meios bastantes para solução decisiva, na legalização incontestável das terras, já, prevista em dispositivo constitucional, em proveito dos índios brasileiros.

Salvo apreciação mais ponderosa, por parte dessa alta instância do Serviço.

Em 13 de dezembro de 1961.

CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Ha no proximo orçamento um pequeno ~~aumento~~ da verba de assistencia ao Indio, daí poderemos fazer algo, é preciso que seja tarde, porem não temos outra alternativa, a não essa, ultimo não é fazer despejar os Indios existentes de suas terras, porque de fato são os verdadeiros donos, eles tem justa posse. Aguardar pois este processo na SOA, até que surja aparecer uma solução mais rapida.

Em 14-12-61

R. Mostardeiro

Ao funcionário Walter de Oliveira Veloso, para os efeitos que se fizerem competentes, à vista das circunstâncias de que se reveste o problema.

Em 19 de dezembro de 1961.

CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Senhor Chefe da SOA-

O parecer do Sr. Orlando Alves Carneiro, reforça as argumentações do Sr. Dalmo Esteves de Almeida, e entre outras cousas, indica, como ponto de partida, para o Serviço de Proteção aos Índios, no caso em foco, a necessidade de se contratar um advogado, sem o qual, os direitos dos índios Xerentes serão forçosamente prejudicados, tendo em vista os choques de interêsses existentes na região em que habitam.

Sugiro a V.S., com o devido respeito, o encaminhamento dêste processo, ao Sr. Diretor; o assunto, a meu ver, é de urgência, e de gravidade; poderá, sua solução, propiciar, aos Xerentes, uma vida melhor, como também, torná-los mais infelizes do que são atualmente.

Em 26 de dezembro de 1 961

WALTER VELLOSO

Sr. Diretor.

Há, no orçamento para 1962, a dotação de Cr$..... 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), destinada à medição, demarcação e legalização de terras indígenas, nos Estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás. Com êsse elemento orçamentário, puderemos encaminhar a solução do problema, ora em pauta.

Em 04 de Janeiro de 1962.

CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Ciente. A despacho do Sr. Diretor.
Em 9-1-62
[illegible]
Chefe Substituto

6554

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SPI-4.257/60

O processo deve ser mantido no Protocolo, aguardando a chegada do Sr. Diretor, quando, ao mesmo, deverá ser entregue.

Em 12 de abril de 1962.

CHEFE DA SOA-SUBSTITUTO

Passe-se ao Sr. Chefe da Oitava Inspetoria Regional, para os fins que se fizerem procedentes.

Em 1º de outubro de 1962.

CHEFE DA S. O. A.

Documento 3

65555

5ª via

=R E C I B O=

=Cr$3.000.000,00=

Recebi do sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, chefe da OITAVA INSPETORIA do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS do Ministério da Agricultura, em Goiânia, Estado de Goiás, a importância supra de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS(Cr$3000.000,oo),como parte do pagamento de meus honorários profissionais para, na qualidade de advogado e procurador da mesma repartição, promover a legalização demarcação e reivindicação das terras pertencentes aos Índios XERENTE, localizadas no município de Tocantínia, neste Estado. E, por ser verdade, firmo o presente recibo, em cinco vias, sendo a primeira legalmente selada.

Goiânia,31 de dezembro de 1962

Haroldo de Britto Guimarães

Haroldo de Britto Guimarães, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,seção de Goiás, sob número 990, de ordem.

VISTO
De acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.583 de 14-8-1940.
Em ..... de ..... de 19..
Diretor do S. P. I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta.

Em 31 de Dezembro de 1962

Elydeberto Guimarães Soares

Agente nível 6 B.

As conferências desta conta constam de sua 1.ª via, do acôrdo com o § 4º do art. 258 do R.G.C.P.

S. A. do S. P. I. Em 31 de 12 de 1962

Agente nível S 7

VISTO

S. P. I. 31 de 12 de 1962

CHEFE DA I.

Documento 4

6556

DECLARAÇÃO

Eu, Haroldo de Britto Guimarães, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob nº 990, declaro, para os fins de direito, haver recebido do Sr. Francisco Furtado Soares de Meirelles, então Chefe da Oitava Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, a importância de treis milhões de cruzeiros velhos(Cr$3.000,000, para pagamento de meus honorários e despesas com a proposição de ações de defesa dos direitos e interêsses dos índios Xerentes, situados no Estado de Goiás e Tapirapés, localizados no Estado de Mato Grosso, relativamente às terras pelos mesmos ocupadas, tendo fornecido ao citado funcionário, em tempo oportuno e para sua prestação de contas, o respectivo recibo.

Para clareza, firmo o presente, que vai com firma reconhecida.

Goiânia,31 de janeiro de 1968.

Haroldo de Britto Guimarães

CARTORIO DO 4º. OFICIO
RUA 7 Nº. 43 — FONE 6-1372
Reconheço a firma
Haroldo de Britto Guimarães
por testemunho da verdade
Goiânia, de de 19
LAZARO ALVES DE PAULA - Escr. Jur.

Documento 5 Relatorio 1 6557

Sr. Irio Dutra
Chefe da 8ª Inspetoria Regional do SPI
Nesta

RELATORIO DAS ATIVIDADES (3 meses) EXERCIDAS NO PÔSTO INDÍGENA "DAMIANA DA CUNHA" QUE ESTÁ SENDO TRANSFERIDO PARA LOCAL DENOMINADO CANOANON, SITO À MARGEM ESQUERDA DO RIO JAVAÉ

Chegando em Canoanon encontrei 105 -indios (26 homens, 37 mulheres, 23 crianças e 19 rapazes e mocinhas) que estavam na aldeia abandonada de Cachoeirinha, em completo abandono, em meio de uma capoeira, numa ponta de areia formada pelo rio Javaé, sem, sequer, um pé de mandioca para comer, uma vez que suas roças, nasq quais andei, não possuem nada plantado. Os índios alegam que o gado os impede de plantar porquanto tudo comem, mesmo no tempo das chuvas, vindo para junto de suas casas, estas em péssimo estado de conservação. O meu problema de início foi derrubar uma capoeira de 15 a 20 anos para o plantio da roça, pois o tempo era curto, dado estarmos no mês de julho, correndo o risco da roça não secar a tempo a queimada. Não obstante , fiz a derrubada da capoeira (conforme croquis anexo a êste, para se ter uma idéia do que foi feito nos tres meses de permanência no citado pôsto), só com o apoio dos silvícolas).

Levantamos 17 casas de palha para moradia dos índios recém-chegados de "Cachoeirinha", 2 para funcionamento do pôsto, sendo uma de palha com 10 metros de comprimento e 8 de largura. Na outra foi realizada uma pequena reforma, casa cedida pelo morador de nome Alexandre, por estar muito perto da al-

6558
390

aldeia. Esta casa tem sei metros de comprimentos por 4 de largura parte de pauapique, onde funciona a sede do posto em transferencia sen- um quarto fechado onde esta o deposito do marial e farmacia.Em troca da citada casa deu ao snr. Alexandre que era o morador da mesma e como es- dentro da aldei, o seguinte| objetos que mais valia para ele nacasa por tas e fechadurs e dobradissas.

A pobresa ali e muito grnde e naõ tem a onde combrar remedios a na~o se no formoso que fica 20 leguas de distancia, para compar alguns remedios eles constantemente estava~ procurando o Posto a procura de remedios, e disse que na~ permitia a venda de remedios que era para os Indios, mas muitas creanaçs doentes de febere maletas catapora, variola, eu resol vi seder aguns remedios em troca de galinhas que o posto necessitava para iniciar a sua criaçaõ de aves.Desse modo la deixei 10 galinhas poe deiras, 2 galos e 2 galinhas com 26 pintos de 15 dias.

Constuimos tambem 17 casas de palahas de coqueiro para os indis que che garam da aldeia da cachoeirimha. Acabamos a derrubada da capoeira e quiemamos a mesma sendo mais ou menos 3 alqueires de roça para este ano, a terrubada tem 1300 metro de comprimentos por 200 de largura ao lado do posto e 300 metros ao lado da aldei o cocriques junto da´ um ideia certa do que foi feito. Quando sahia da aldeia o esta dos in- dios de saude era boa o que estava faltando e alimentaçaõ pois nada tem para comer a naõ ser o peixe e coco, comprei algumas mandicoas dos vizinhos mas tambem ja acabou, naõ havendo nemhuma doença epide- mica, deixei os mesmos ocupados em plantio de suas roças.

Goiania 23 de Setembro de 1963

Eneu Gonçalves de Paula

Eneu Gonçalves de Paula

Documento 6 | Relatorio 2 6559

RELATORIO AO CHEFE DA 8º I R SOBRE A VIAGEM QUE FIZ A FAZENDA DO SNR; DOMINGOS TAVARES PIMENTEL, NA ZONA HABITADA PELOS INDIOS CANOÊS OU CANOEIROS CONHECIDOS EM TODA AQUELA REGIAÕ COMO OS CARAS PRETAS.

Sr. Chefe;

De passagem pelo posto o srn. Domingos tavares Pimentel, mas conhecido em toda regiaõ como Domingos Mariquinhas, residente em Porongatu, dono da fazenda Lourity, me convidou a ir em sua fazenda, onde aparecem sempre os indios Canoeiros, conhecidos em toda aquela regiaõ como os caras pretas. E por muita insistencia do mesmoe me dando todas as facilidades eu resolvi ir em sua fazenda, que fica a um dia e meio de viagem do Posto ou sejam 16 legus,com todos os indios estavaõocupadosem construçoes de suas casasresolvi a fazer esta viagem, para ficar conhecendo a regiaõ e poder dar uma informaçaõ segura a esta chefia sobre os indios canoeiro O snr, Domingos segui para fazenda do snr, Antonio Felix, e tomou do mesmo para mim um calo emprestado, eu pedi ao snr, Toto um revolver emprestado cuja recibo do snr para devolver o dito revolver que ele esta precisando esta em meu poder, no outro dia o snr, Domingos que estava me esperando na fazenda do snr Antonio Felix mandou o cavalo para mim, comforme combinamos,Gastamos um dia e meio de viagem, poruqe paramos em muitas casas, chegando a sua fazenda que fica nas margens direita do Rio Javae, onde tem um porto que nesta epoca do ano pode passar caminhaõ em sua porta. Ahi dormimos, e preparamos a viagem para o outro dia,na fazenda mora o seu vaqueiro de nome Sebastiaõ e sua familia sendo dois filhos rapazes que o ajuda no custeio do gado Antonio e Sebastiaõ filho, seguiram conosco na penetraçaõ da mata que fica auma meia legua da fazenda, estes vaqueiro me disseram que sempre os indios aparecem em suas rosas e levam mandioca e milho, pricipalmante a maniva para a plantar, e me contaram tambem que os indios ja havia comido dois cavalos da fazenda que eles encontram o couro as pernas e as cabeças, e que gado nunca mataram. Penetr 3 dias nesta mata,, de dificil aceso, pois a massega e muito alta, e existe muita tiririca ou navalha de mamaco chamada em Minas. Os animaes que motamos ficaram com as pernas completamente limpas, com se fosem raspadas a navalha, a mata e bastante fria, pois existe muitos pantanos e lagoas e logares baixos, existem muitos monchoês como eles chamas por là

6560

saõ na sua maioria de pedras crsitaes branco e pedra canga, foi quando me lebrei do ano de 1946, quando da pacificaçaõ dos indios Xavantes, devido a grande quantidade de animes e passaros servagens ali existentes, encontramos diveças antas, manadas e mais manadas de quixadas, bandos e mais bandos de patos servagense muitos passaros, parecem que todos os animes encostaram naquela regiaõ fugindo a devassa das matas em todo o E. de Goaiz,mas eu pedi a todos que naõ atirassem, pois tinhamos bastante comida,e naõ era necessario matar nada,e mesmo poruqe os indios podia estar ali por perto e escutarem os tiros, e pensar que nos ia hostilizarlos, encontramos muitos vestigios velhos dos indios, uma aldeia de casa antiga, com 7 casas, saõ as iguaes as dos Xavantes, uma de um forno pequeno, muito baixa, com a capacidade para duas pessoas domir, com sinaes de um pequeno fogo no centro, a casa naõ da para ficar em pe um homen de 1,70 de altura. Encontramos paus derubados para tirar mel,com machado muito sego. O que achei interesante e que eles cortaõ com o bico do machado a boca do paua por onde sahia a abelha, fazem uma abertura onde cabe uma maõ enfia o braço ate onde esta os favos de mel. O snr. Domingos e demais companheiros temaraõ comigo que esta bertura era feita de formaõ. Levei uma duzia de facoẽs que deixei por la, num girau como e de costume fazer para atraçaõ de indios, so naõ tive tempo de fazer o rancho, voltamos a fazenda depois de 3 dias nas matas. Encontramos nas matas rasto de gado disse-me o snr Domingos que ele tem umas novilhas sumidas ha meses. pode ser o rastro das mesma. O snr. Domingos ficou de voltar por la no fins do mes de Outubro, mas deu ordem aos vaqueiros se eu apareçese por lapara me fornecerem o que eu precisasse, depois fui informado que o snr, Domingos e homen de mutos reculsos e grande fazendeiro em Porangatu onde reside, e posuidor de mais de 6000, bois para criar.E pena eu naõ ter levado uma maquina fotografica, que teria feito os comprovantes com belas fotografias. Demorei 10 dias nesta viagem, voltei ao posto os indios estava terminado de fazer as suas casas, demorei mais uns dias, como terminou a farinha que eu tinha levado, eu naõ tinha onde comprar mais farinha para mim e para os indios e mesmo se encontarse farinha naõ tinha recurso resolvi vir a Goiania, mesmo para adquirir mais remedios para minha tuberculose tinha acabados, eu a noite ja estava sentindo muitas dores nos peitos e tocindo muito, resolvi fazer esta viagem via o Posto G. Vargas, para

6561

isto combinei com o Sebastiaõ filho do snr, Maciel poceiro perto do post
que necessiyava tambem de vir a Brasilia ver sua esposa, me empretaram u
borro, e viemos fazendo esta travessia de Canoanon ate´ao Posto G,V.
Sahimos do Posto as 7 horas da manha~de terça feira, viemos por estradas
que nos encinaram pois nem eu nem ele conheciamos as estradas, lutamos
com muita deficuldade, estivemos pedrdidos um dia e meio, pois a ilha ne
ta època esta toda quemada tocan fogo nos pastos, e tanto carreiro de bo
que dificil a gente acerta o caminho, poruqe para quem naõ sabe so mesmo
pelos cortados antigos que exitem nas alvares e que se pode guiar com mi
ta difilculdade. Na beira do Lago Salvacan esta localisada aldeia cabaçal
~~dadeste~~ nome tem 46 indios entre mulhes homens e creanças o seu estado d
saude naõ e´bom muitas creanças com verminose, muito impaludismo, tem
pequenas roças, e estaõ completamente cercados pelos retiros de gados d
fazendeiros ali localizados, estaõ em completos abandonos sem uma assite
cia do SPI, têum um indio por nome Elizeu que e´o Capitaõ da aldei, ja´
bem instruido lê e escreve e faz conta bem, é avido todo ano pelo maris-
cador que vaõ a li a sua procura para fazer o marisco para eles em troca
de que utilidades mas tudo em preços astronomicos, como seja sal 22o,oo
o kilo, assucar 2oo,oo, uma rapadura de 1 kilo mais ou menos 180,oo vi
com os indios devlerços revolveres e perguntei por quanto eles tinham
comprados, 1 revolve rose 22, 20,000.00, um tauros já usado calibre 38
75,000,00. E assim por diante, estes indios ja estaõ completamente sem
terras para trabalhar comforme pode ser visto no cocris que junto a este
estaõ co,pletamente cercados pelo poceiros criadores de gado na regiaõ.
Atrevessamos o Lago Salvacan neste ponto tem uns 30 metros de largura e
e bem fundo, os burros passaram a nada do outro lado fica a pose do snr,
passarinho craidor grande em Pucurui e tem mais 3 retitods dentro da ilh
no longo da estrada que viajamos. Dormimos no terceiro retiro do snr, pa
sarinho no outro dia sahiamos cedo bem as 5 horas da manha~, neste dia
estivemos perdidos quase o dia toda fomos sahir na logoa escura, e uma
lagoa enorme toda ela cercado de retiro de gado, tem mais lo ranchos e
me informaram que tem muito mais de 10 retiros na beira da lagoa, dahi
seguimos atravessamos o Riosinho ou Rio verde que nasce perto da barrei
da Cruz no Rio Javae´, continuamos a viajar e na~ pendemos mais poruqe t
muitos moradores nesta estrada atravessamos o Rio Jaburu, fazendo do sn

6562

Marcelino de tal, fui informado pelos moradores em passamos que tem mais de 30.000 cabeças de gado na ihla, exte compradores de gado que residen em Carolina no Estado do Maranhaõ que compram bizerros de um em Goiaz e solta na ilha para tirar dahai a treis anos quando ja saõ bois erados par o corte, as matas estaõ sendo cade vez mais devassadas pois todos os anos fazem as derrubadas para as roças, todos os dias chega chega gente de for para fazer monada na ilha, é calculado em 6oo moradores ou mais dentro da ilha so neste trecho do rio Jaburu ao Javae´no ponto chamado Canoanon. Neste dia chegamos a fazneda do snr, Telésio as 7 horas da noite tomamos uma cualhada oferecida pelo vaqueiro e dormimos no outro dia sahimos cedo pela estrada de auotomovel ja na beira do Rio Araguaia chegamos à P.I.G.V as 13 horas da tarde. Encontrei hospedados na casa do Posto a equipe da F. Brasil central, com seu doretor a frente dos trabalhos que estaõ executando ali, conversei muito com o Dr, Pedro me pediu muitas informaçoes da viagem que tinha feito, aos quaes eu dei com os detalhes necessarios, ele me pediu um croquis da regiaõ do Rio Javae´partindo da Bareira branca porque eu pedia a ele para fazer uma estrada de rodagem partindo desta barreira ate a onde esta cituado o posto em Canonon, ele pediu que eu com pareçesesse em seu escretorio em Brasilia para conversar mais comigo e deixar la este croquis, esperava retornar a Canoanon e fazer uma viagem canoa no Rio javae´na epoca das cheias para fazer este croquis, para a passagem da estrada onde naõ alagase na epoca das cheias. O que ainda es pero fazer, e tambem a pacificação deste indios canoeiros que estaõ completamente cercados pois ja naõ mais existem espaço para as suas casadas as terras estaõ sendo completamente tomadas e pouco os indios vão sendo masacr dos pelos homens invasores ambiciosas que não tem contemplaçaõ para com os indios, é preciso que o SPI, tome uma resoluçaõ urgente, poruqe este resto de indios que acho ser muito pouco estaõ preste a dessaparecerem por completo.

Goiania, 23 de Setembro de 1963

Eneu Gonçalves de Paula

~~Eneu~~ Eneu Gonçalves de Paula

= Documento 10 =

6566

Serviço de Proteção aos Índios

VENDA DE MADEIRAS E ARRENDAMENTO DE TERRAS INDIGENAS

Muito se tem escrito e denunciado sôbre venda de madeiras e arrendamento de terras indigenas, sem entretanto, citar dados positivos referentes a tais operações, situando tambem o responsável por esse estado de coisas.

Do Relatório do então Major Jayme Moreno, hoje Coronel, no processo PR. nº 12.504/61, datado de 16 de setembro, do referido ano, quando este e mais os Srs. Jarbas de Oliveira Gomes e Paulino de Araujo Góes, procediam sindicância determinada pelo Subgabinete Militar no Rio Grande do Sul, do Gabinete Militar da Presidência da República, constatou-se o seguinte:

Administração de JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, no cargo de Diretor do S.P.I.

1 - Contrato assinado com o Dr. Gaspar Coitinho, datado de 28.11.51, para venda de 20.000 pinheiros, no Posto Indigena "Cacique Doble", situado no municipio de Lagôa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul..... CR$ 3.600.000,00

2 - Exportadora de Madeiras Fontanive Ltda. para extração de 13.558 pinheiros, no ano de 1954..... CR$ 2.440.440,00

3 - Contrato feito com a firma Irmãos Iochpe S.A., assinado em 05.11.51, para extração de 8.000 pinheiros, no Posto Indigena "Paulino de Almeida", situado no municipio de Sanaduva, Estado do Rio Grande do Sul..... CR$ 1.200.000,00

4 - Contrato assinado em 1o.09.51, com a firma Herminio Tiziani & Cia., para serragem de 3.000 pinheiros, na base 50 %, (P.I. "Nonoai, municipio idem)..... .....

5 - Idem, serragem 2.000 pinheiros, no mesmo Posto Indigena de "Nonoai", situado em municipio de igual nome, com a mesma firma..... CR$ 304.000.00

6 - Novo contrato, sem especificar quantidade de pinheiros, com a mesma firma e Posto Indigena, por. CR$ 516.062,50

7 - Contrato assinado em 22.12.54, com a mesma firma acima, no mesmo Posto Indigena, para arrendamento de 2.000 hectares de terras para plantio de trigo, mediante porcentagem de (20%) vinte por cento para o S.P.I..... .....

8 - Venda de 500 arvores de cedro e 1.000 pinheiros, pela mesma firma e Posto, recebida a importância, pelo servidor, Francisco José Vieira dos Santos..... CR$ 105.000,00

6567
B96

9 - Contrato assinado em 24.12.51, com a firma Waldomiro Arbo, para venda de 500 pinheiros e 5.000 metros cúbicos de madeiras, do Posto Indigena de "Guarita", situado no municipio de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul..... CR$ 1.100.000,00
(Nota: Apesar desse contrato ser de apenas CR$. 1.100.000,00, o contratante Waldomiro Arbo, pagou ao Posto mais a importância de CR$ 990.434,40 (novecentos e noventa mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), por saques e ordens assinadas, pelos Servidores, Lourival da Mota Cabral e Iridiano Amarinho de Oliveira).

Constatou ainda a Comissão de Sindicância, que a maioria das transações eram entaboladas e, posteriormente assinados os contratos, cujo Superintendente, Inspetor, Alisio de Carvalho(já falecido), tinha credencial do então Diretor, José Maria da Gama Malcher, conforme Ordem de Serviço Interna, nº 15, de 13.05.52, assinada por esse mesmo Diretor.

O ex-Diretor do S.P.I., José Maria da Gama Malcher, foi o único Diretor demitido, tendo em vista irregularidades a si atribuidas, pela Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 312, de 05.04.55, do Sr. Ministro da Agricultura, constituida dos Srs. Dr. Benjamim de Campos, presidente e vogais, Trajano Luiz de Lemos e José Marcos de Moura, constante do Processo n. S.C.13.541/53(D.O. de 05.04.55).

Ainda a mesma Comissão de Inquerito, pediu o afastamento do referido Diretor, José Maria da Gma Malcher, pelo que o Sr. Presidente da República, em Decreto de 20.05.55, nomeiou o Inspetor Lourival da Mota Cabral, para exercer interinamente o cargo de Diretor, durante o impedimento daquele, que não mais regressou ao Serviço e foi exonerado (D.O. de 20.05.55).

OBSERVAÇÃO:

O Sr. Malcher que se mostra tão"escrupuloso" e "puritano" ao policiar minha árdua vida funcional, nunca fiscalizou nem mandou fiscalizar os contratos referidos à venda de pinheiros durante sua gestão, dando motivo com essa sua omissão e conivência,ao maior prejuízo ao patrimônio indigena, que se tem noticias em toda historia do S.P.I.-

6568

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 40

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno do SPI, aprovado pelo Decreto nr. 10.652, de 16-10-42,

RESOLVE determinar que CORIOLANO MENDONÇA, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, dêste Serviço, detentor de adiantamento de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 - Diversos - 11) Para medição, demarcação e legalização de terras indígenas existentes nos Estados do Pará, Maranhão, Goiás e Mato Grosso e sob jurisdição da 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Inspetorias Regionais, com sedes respectivamente, em Belém, Estado do Pará, São Luiz, Estado do Maranhão, Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Goiânia, Estado de Goiás - Lei nr. 3.994, de 9/12/61, entregue como suprimento a FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELES, Chefe da 8ª Inspetoria Regional, em Goiânia, Goiás, para ser aplicada naquela Inspetoria, ficando o responsável pelo suprimento obrigado a prestar conta no prazo de que trata o Dec.Lei nr. 2.583, de 14-9-40, bem como a passar recibo em cinco (5) vias do mesmo suprimento ao servidor Coriolano Mendonça.-

Dê-se ciência e cumpra-se

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1 962.-

Ten.Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO
Diretor do SPI.-

MINISTÉRIO AGRICULTURA Serviço Proteção Índios

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
24.º OFICIO DE NOTAS
Tabellão
EDGARD MAGALHÃES
Tab. Substituto
Mario da Costa Tavares
1.º Esc. Autorizado
MURILLO GUERRERO
2.º Esc. Autorizado
EDSON PEDROSA
Av. Graça Aranha, 145
Sobreloja
RIO DE JANEIRO

De acôrdo c/o art. 2º do Dec. Lei 2.148/40, / [illegible] a presente, cópia fiel do original do documento [illegible], o que dou fé.
Rio, 7 de [illegible] de 1958
Em testemunho da verdade

6569

Ilmo. Sr.
Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREIA
DD. Presidente da Comissão de Inquérito Portaria 78/68
Nesta

Junte-se à defesa do sugerente

Sr. Presidente:

Ao receber o telex anexo, através de V.Sa., agradeço-lhe a atenção, e peço vênia para fazer juntada do mesmo à minha defesa.

Atenciosamente

Francisco F. Soares de Meireles
Francisco Furtado Soares de Meireles
Inspetor de Indios,14-B

6570

TRIB CONTAS BSB
INTERIOR RIO

TELEX NR 195 DE 7 5 68

INTERIOR RIO
DO DIRETOR DA SEGUNDA DIRETORIA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
AO SR JADER FIGUEIREDO CORREA - PRESIDENTE COMISSAO

RESPOSTA VOSSO TELEX NR 1 351 VG 2-5-68 VG INFORMO
PROCESSO PRESTACAO CONTAS TRINTA MILHOES CRUZEIROS ANTIGOS
RECEBIDOS FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELES TEVE ENTRADA
NESTE TRIBUNAL ONDE RECEBEU NR REFERENTE TC-13 232/67 VG
ORIGINADO OFICIO NR 1 VG 11-DIGO 22-11-67 VG SEGUNDA INSPE
TORIA REGIONAL INDIOS PT SAUDACOES PT PAULO DOS SANTOS SILVA PT
DIRETOR PT

TRANSMITIDO POR GUEDES
RECEBIDO POR OSWALD JSF
=